



# DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

SEXTA - FEIRA 15 DE JANEIRO DE 2010 Nº 1409 CADERNO PRINCIPAL

[www.diof.ro.gov.br](http://www.diof.ro.gov.br)

[comercial@diof.ro.gov.br](mailto:comercial@diof.ro.gov.br)

## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| Governadoria .....                                                      | 01 |
| Sec. de Estado da Administração.....                                    | 08 |
| Sec. de Est. da Assistência Social.....                                 | 19 |
| Secretaria do Estado de Saúde.....                                      | 19 |
| Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....                           | 21 |
| Sec. de Estado de Justiça.....                                          | 24 |
| Defensoria Pública .....                                                | 24 |
| Secretaria de Estado de Finanças.....                                   | 25 |
| Sec. de Estado do Desenvolvimento<br>Econômico e Social.....            | 25 |
| Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária<br>e Regularização Fundiária..... | 25 |
| Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e<br>Do Lazer.....               | 25 |
| Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.<br>Tribunal de Contas.....       | 25 |
| Prefeitura Municipal da Capital.....                                    | 44 |
| Prefeituras Municipais do Interior .....                                | 44 |
| Cameras Municipais do Interior.....                                     | 48 |
| Institutos Municipais.....                                              | 48 |
| Ineditoriais.....                                                       |    |

### GOVERNADORIA

DECRETO DE 14 DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Aviso n. 1448/GM/2009,

**RESOLVE:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora CARMELITA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Fisioterapeuta, Matrícula n. 300022492, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Ministério da Saúde, junto ao Programa Nacional de Controle de Hanseníase.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme consta o Ofício n. 673/09/NRH//GAB//SEDUC e Ofício n. 6975/SEAD/2009,

**RESOLVE:**  
=====

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, com ônus para a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, até 31 de dezembro de 2010, do servidor FRANCISCO DE ASSIS SILVA CUELLAR, Professor Nível III, Matrícula nº 300063273, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Administração, junto a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos/GDRH.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme consta o Ofício n. 6321/GGRH/SESAU/2009 e Ofício n. 2438/GAB/RH/AGEVISA/2009,

**RESOLVE:**  
=====

Ceder, a contar de 1º de dezembro de 2009, com ônus para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA, até 31 de dezembro de 2009, o servidor NATANAEL DA COSTA ARRUDA, Biomédico, Matrícula nº 300060859, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme consta o Processo n. 01.2201.25525.00.2009,

**RESOLVE:**  
=====

Ceder, a contar de 24 de agosto de 2009, sem ônus para o Poder Executivo Estadual,

até 31 de dezembro de 2009, a servidora SUELI SANTANA MAGALHÃES, Professor Nível III, Matrícula nº 300019848, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver atividades na Prefeitura Municipal de Vilhena.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme consta o Ofício s/nº/Eletronorte, de 3.12.2009,

**RESOLVE:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010 da servidora ELAYNE DE FATIMA OLIVEIRA GEMIGNANI, Professor Nível III, Matrícula nº 300050686, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades nas Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA/Brasília.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme o Ofício nº 3357/GAB/SEAS, de 10.12.2009,

**RESOLVE:**  
=====

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2010, com ônus para a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, até 31 de dezembro de 2010, do servidor ALESSANDRO MARTINS SANTOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300060530, lotado na Secretaria de Estado da

Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1723/CGG/2009, de 22.12.2009 e Decreto n. 131/GP/09-Prefeitura de Alvorada do Oeste,

**R E S O L V E:**  
=====

Aceitar a Cedência, a contar de 16 de outubro de 2009, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, para desenvolverem suas atividades na Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC/Alvorada do Oeste.

| NOME                         | CARGO               |
|------------------------------|---------------------|
| FRANCISCO ALVES              | Professor Nível III |
| GESSE ALVES DE FREITAS       | Professor Nível III |
| CLELIA MONTINI REGINATO ROOS | Professor Nível III |
| MARILENE KLOSS DONA          | Professor Nível III |
| VERA LUCIA ZASTROW           | Professor Nível III |
| WILMA PAULINO DE LIMA        | Professor Nível III |

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 788/GAB/2009, de 14.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora KATIA MALDANER ARAÚJO, Professor Nível III, Matrícula nº 300013774, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 5359/GAB/GGRH/SESAU/2009, de 14.12.2009 e Ofício n. 620/GAB/PMIO/2009, de 7.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora ELOIADUARTE RODRIGUES, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300053246, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 645/GAB/PMIO/2009, de 17.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora LIARAADRIANA HOFFMANN, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300044655, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere

pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 787/GAB/2009, de 14.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, Professor Nível III, Matrícula nº 300023689, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 782/GAB/2009, de 14.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora RENILCE APARECIDA GUILHERME DE LAIA, Professor Nível III, Matrícula nº 300046218, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 690/09/NRH/GAB/SEDUC/2009, de 10.12.2009 e Ofício n. 826/GAB/SETUR, de 7.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, com ônus para a Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, até 31 de dezembro de 2010, do servidor JOSÉ DA SILVA FREIRE JUNIOR, Professor Nível III, Matrícula n. 300018640, lotado na Secretaria de Estado da

Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 670/GAB/IPEM/RO, de 14.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, dos servidores abaixo relacionados, para desenvolverem suas atividades no Instituto de Pesos Medidas-IPEM.

| NOME                                              | CARGO           |           |
|---------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| MATRICULA                                         |                 |           |
| ANTONIO MATIAS DOS S. FILHO                       | AUX.ATIV.ADM    | 300001078 |
| EDILSON PEREIRA DA SILVA                          | TEC.PREVIDENCIA | 300050564 |
| JESUS RIBEIRO DE CASTRO                           | MOTORISTA       | 300048769 |
| ZELINDA Mª DOS S. ABDALLA REBOUÇASTEC.PREVIDENCIA |                 | 300058608 |
| JOAO BOSCO RAMOS DE SOUZA                         | AUX.SERV.GERAIS | 300011577 |

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1488/GGP/SEJUS/2009, de 9.11.2009 e Ofício n. 031/2009/21ª ZE/JE, de 16.11.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 11 de abril de 2010, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 10 de abril de 2011, do servidor ELOADYR LIMA SANTOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300017040, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, para desenvolver suas atividades no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia-TRE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 469/2009/PRESID, de 16.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, do servidor IVAN LEITÃO E SILVA, Administrador, Matrícula nº 300022748, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria, para desenvolver suas atividades no Senado Federal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta a CT/PR/307/2009, de 23.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, do servidor CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300037871, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades nas Centrais Elétricas de Rondônia-CERON.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta a CT/PR/307/2009, de 23.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora ANDREIA DA SILVA LIMA FRAZÃO, Professora Nível I, Matrícula nº 300027218, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades nas Centrais Elétricas de Rondônia-CERON.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta a CT/PR/307/2009, de 23.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora Mª SIMIRAMES AIRES DE ALMEIDA, Técnico em Previdência, Matrícula nº 300033655, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado, para desenvolver suas atividades nas Centrais Elétricas de Rondônia - CERON.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta a CT/PR/307/2009, de 23.12.2009,

**R E S O L V E:**  
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, do servidor MARCIO FERREIRA, Técnico Administrativo-Educacional N3, Matrícula nº 300021775, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades nas Centrais Elétricas de Rondônia - CERON.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 3495/SEAS/2009, de 17.12.2009, e considerando a nomeação para Cargo de Direção Superior da SESAU,

R E S O L V E:

=====

Prorrogar a Cedencia, a contar de 1º de janeiro de 2010, com ônus para a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, até 31 de dezembro de 2010, do servidor MARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Assistente Social, Matrícula nº 300009495, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1744/09/GAB/SESDEC, de 22.12.2009 e Requerimento/2009, de 17.12.2009,

R E S O L V E:

=====

Prorrogar a Cedencia, por mais um período de 06 (seis) meses, com ônus para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, até 30 de junho de 2010, do servidor WAGNER DE ALMEIDA JANUÁRIO, Delegado de Polícia, Matrícula n. 300011641, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Procuradoria Geral do Estado/PGE/Rolim de Moura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1715/CGG/2009, de 21.12.2009 e Ofício n. 552/GP/2009, de 11.12.2009,

R E S O L V E:

=====

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, do servidor JOSE VICENTE DOS ANJOS, Agente de Serviços, cadastro n. 100006545, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cerejeiras.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 644/GAB/PMIO/2009, de 17.12.2009,

R E S O L V E:

=====

Prorrogar a Cedencia, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora

CLARICE MARIA EBELING, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300017162, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 2596/GAB/RH/AGEVISA/RO, de 16.12.2009,

R E S O L V E:

=====

Prorrogar a Cedencia, a contar 1º de janeiro de 2010, com ônus para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA, até 31 de dezembro de 2010, o servidor WAGNER PEREIRA DA SILVA, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300054083, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 2596/GAB/RH/AGEVISA/RO, de 16.12.2009,

**RESOLVE:**

=====

Ceder, a contar 1º de janeiro de 2010, com ônus para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA, até 31 de dezembro de 2010, a servidora DAIANE MOTA DE ALBUQUEQUE, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300056776, lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

**DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 396/2009/GAB/DPE,

**RESOLVE:**

=====

Excluir, a contar de 1º de dezembro de 2009, do Decreto de 30.12.2008, que Prorrogou a Cedencia, a contar de 1º de janeiro de 2009, com ônus para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia/DPE/Espigão do Oeste, até 31 de dezembro de 2009, da servidora CLEANE RODRIGUES RICARDO, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300007485, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

**DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 881/GAB/PEF/2009,

**RESOLVE:**

=====

Retificar, os termos do Decreto de 14.12.2009, dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolverem suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

| NOME                           | CARGO       | MATRICULA |
|--------------------------------|-------------|-----------|
| LOTAÇÃO                        |             |           |
| WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA | AG.ATIV.ADM | 300058252 |
| SEPLAN                         |             |           |
| ANGELA RIBEIRO DE SOUZA        | SANITARISTA | 300002212 |
| SESAU                          |             |           |
| IVANIA DA CONCEIÇÃO A STORER   | BIOMEDICO   | 300036206 |
| SESAU                          |             |           |
| MARCIA M. MOROROALVES          | PSICOLOGO   | 300046182 |
| CEMETRON                       |             |           |
| Mª DE FATIMA VIDAL BRAGA       | ENFERMEIRO  | 300038915 |
| SESAU                          |             |           |
| Mª GORETH M. F. DE LIMA        | ENFERMEIRO  | 300038918 |
| SESAU                          |             |           |
| SANDRA Mª M. VIDAL DE MENEZES  | ENFERMEIRO  | 300034901 |
| AGEVISA                        |             |           |
| VALMIRA ROCHA SOUZA            | ENFERMEIRO  | 300036219 |
| SESAU                          |             |           |

Onde se Lê: Prorrogar a Cedencia, a contar de 1º de dezembro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010,

Leia-se: Prorrogar a Cedencia, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

**DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 485/GP/2009,

**RESOLVE:**

=====

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, a servidora MARCIA SCHUSTER PERINI, Técnico em Previdência, Matrícula nº 300034400, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

**DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme consta o Ofício n. 769/GPMS/2009,

**RESOLVE:**

=====

Retificar, os termos do Decreto de 25.11.2009, que Cedeu, a contar de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, o servidor WAGNER ROBERTO DE ALMEIDA, Matrícula nº 300031583, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Onde se Lê: sem ônus para o Poder Executivo Estadual,

Leia-se: com ônus para o Poder Executivo Estadual.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 2010.

SUPEL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício S/N/2009, de 30.11.2009,

**R E S O L V E:**

=====

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, o Policial Militar RIVELINO MAIA BEZERRA, Matrícula nº 100092739, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Buritis.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2010, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

Moacir Caetano de Sant'ana

Secretário Interino/SEAD

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 524/GP/2009,

**R E S O L V E:**

=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, do servidor LÚCIO DE OLIVEIRA PORTO, Técnico Administrativo Educacional N2, Matrícula nº 300068794, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia/ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

Moacir Caetano de Sant'ana

Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 015/2010

Porto Velho-RO, 14 de Janeiro de 2010

**SERVIDORES ATIVOS OCUPANTES DE CARGO COMISSONADO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

| NOME                                      | Sim. COMISCARGO/FUNÇÃO | CADASTRO                                                       |
|-------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Ademir Emanuel Moreira                    | Subsido                | Superintendente 300051557                                      |
| Albanisia Pereira Pedraça                 | CDS-16                 | Assessora Jurídica II 300080830                                |
| Aldizio Ivan Perereira Rebouças           | CDS-12                 | Chefe de Equipe 300093673                                      |
| Alessandro Wladimir Silva                 | CDS-12                 | Assistente I 300092640                                         |
| Alexandre Alencar de Menezes              | CDS-14                 | Membro de Comissão CPL 300093670                               |
| Aline Almeida da Costa                    | CDS-14                 | Assessora 300087502                                            |
| Ana Leticia Alves de Oliveira             | CDS - 14               | Membro de Comissão CPLMS 300075654                             |
| Ana Pereira da Silva                      | CDS-16                 | Diretora Administrativa e Financeira 300062056                 |
| Andreza Gomes Batista                     | CDS-12                 | Chefe de Equipe 300079064                                      |
| Anunciação de Maria Baldez Quadros Santos | CDS-10                 | Secretaria 300090709                                           |
| Catia Marina Belletti                     | CDS-16                 | Assessora Jurídica II 300089285                                |
| Cleocina Oliveira de Souza Barros         | CDS-14                 | Membro de Comissão da CPL 300089205                            |
| Daiana Líbia Oliveira Vieira              | CDS - 17               | Presidente da CPL 300062929                                    |
| Daniela da Silva Carvalho                 | CDS-12                 | Assistente I 300089367                                         |
| Edilene Garcia Prestes                    | CDS-14                 | Membro de CPLMS 300080802                                      |
| Edilene Souza da Silva                    | CDS - 14               | Cotadora 300058007                                             |
| Edna Rossendy Kadowaki                    | CDS-11                 | Chefe de Equipe 300087485                                      |
| Emile Suelen Duenhas Costa                | CDS-12                 | Assistente I 300087217                                         |
| Eralda Etra Maria Lessa                   | CDS-14                 | Membro de Comissão CPLO 300001065                              |
| Ereni Mychelli Cordeiro de Amorim         | CDS-14                 | Assessor I 300067518                                           |
| Érika Soares Gonçalves                    | CDS-14                 | Membro de CPLMS 300067898                                      |
| Evandro Gome Araújo                       | CDS-11                 | Assistente II 300057110                                        |
| Everton José dos Santos Filho             | CDS-17                 | Presidente da CPLO 300093642                                   |
| Fabiana Ferreira Schuman                  | CDS-11                 | Chefe de Equipe 300091870                                      |
| Flávia Barbosa Riehl                      | CDS-14                 | Membro de Comissão da CEL 300087501                            |
| Gabriela Vieira Ximenes                   | CDS-14                 | Membro de Comissão CPL 300091718                               |
| Genen Prestes dos Santos Barreto          | CDS-17                 | Presidente da Comissão de Registro de Preços 300027283         |
| Ivanilde Costa Aguiar Cardoso             | CDS-11                 | Chefe de Equipe 300075657                                      |
| Jasieber Pereira Silva                    | CDS-15                 | Gerente de Pesquisa e Análise de Preços 300034244              |
| João Fernando Erpen                       | CDS-18                 | Diretor Executivo 300045387                                    |
| João Vitor de Souza Galvan                | CDS-14                 | Assessor 300091414                                             |
| José Carlos da Cruz Nogueira              | CDS-14                 | Cotador 300093669                                              |
| José Ribamar Ventura Souza                | CDS-12                 | Assistente I 300087503                                         |
| Jossileia dos Santos Jordão Silvestre     | CDS-11                 | Assistente II 300078502                                        |
| Judá Araújo Ferreira                      | CDS-14                 | Assessor I 300085475                                           |
| Juliana Lima da Silva                     | CDS-12                 | Assistente I 300067993                                         |
| Larissa Nogueira Corbacho Martins         | CDS-14                 | Cotador 300074607                                              |
| Leonardo Leite Torres                     | CDS-12                 | Chefe de Equipe 300089227                                      |
| Maiza Braga Barbeto                       | CDS-14                 | Membro de Comissão da CEL 300080820                            |
| Marcio Afonso Baseggio                    | CDS-17                 | Presidente da CPLMS 300086556                                  |
| Margarida Martins Nobre                   | CDS-12                 | Chefe de Equipe 300078008                                      |
| Maria Helena Martins da Silva             | CDS-14                 | Membro da CEL 300062679                                        |
| Mayara Gomes Freire da Silva              | CDS-14                 | Membro da CPLO 300087331                                       |
| Oscarino Mario da Costa                   | CDS-17                 | Presidente da CEL 300056006                                    |
| Poliana Barros de Araújo                  | CDS-12                 | Assistente I 300091411                                         |
| Rafael Alexandre Guedes Alves             | CDS-14                 | Cotador 300082012                                              |
| Ranieri Prata Machado                     | CDS-14                 | Cotador 300087480                                              |
| Rosângela Carneiro da Silva               | CDS-10                 | Secretaria 300079392                                           |
| Rosenilda Alves Porto Pereira             | CDS-12                 | Assistente I 300087479                                         |
| Ruth da Silva Albuquerque Pinheiro        | CDS-10                 | Secretaria 300082223                                           |
| Sheila Cristina dos Santos Silva          | CDS-12                 | Chefe de Equipe 300093795                                      |
| Silene Maria da Silva Oliveira            | CDS-15                 | Gerente de Controle Processual, Cadastro e Protocolo 300006904 |
| Taynan Nascimento Pinheiro                | CDS-12                 | Assistente I 300085725                                         |
| Thiago Tudele Nicolau                     | CDS-15                 | Gerente de Informática 300087477                               |
| Valeria Karla Machado Siqueira            | CDS-14                 | Cotadora 300087472                                             |
| Wanderly Lessa Mariaca                    | CDS-17                 | Assessora Jurídica I 300008132                                 |
| Willian Carlos da Costa Barbosa           | CDS-12                 | Chefe de Equipe 300091480                                      |

**SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NESTA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPELOCCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

| NOME                              | SÍMBOLO COMISSONADO | CARGO/FUNÇÃO                                     |
|-----------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------|
| Andréia Boriezeska de Siqueira    | CDS - 14 SEDUC      | Membro da CPL - SEDUC 300067422                  |
| Domingas Maria Pereira Poret      | CDS - 14 SEDUC      | Chefe de núcleo 1 - Apoi de Projetos 300050529   |
| Gilberto Moreira Barros           | CDS - 14 SEDUC      | Cotador da CPL SEDUC 300054608                   |
| Simone Cristina da Silva Oliveira | CDS - 14 IDARON     | Gerente de Defesa Agrossilvopastoral I 300060423 |
| Mª da Penha Cardoso Amorim        | CDS-14 - SEDUC      | Membro de Comissão Da SEDUC 300072094            |
| Graziela Genoveva Ketes           | CDS-14-SEDUC        | Membro de Comissão Da SEDUC 300078451            |
| Fernando Nascimento de Oliveira   | CDS-14-SEDUC        | COTADOR 300018304                                |
| Angelina Alves Pereira            | CDS-11-SEDUC        | Digitadora 300073063                             |

|                        |              |               |           |
|------------------------|--------------|---------------|-----------|
| Maria Eterna da Silva  | CDS-14-SEDUC | Assessora     | 300089275 |
| Claudinaldo Leão Rocha | CDS-14-CGAG  | Assessor      | 300085537 |
| Adilas Mamed Chagas    | CDS-12-CGAG  | Assessora III | 300087474 |

**SERVIORES ATIVOS CEDIDOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC SEM ONUS PARA SUPEL**

| NOME                              | CARGO/FUNÇÃO            | CADASTRO  |
|-----------------------------------|-------------------------|-----------|
| Genean Prestes dos Santos Barreto | Professora Nível III    | 300027283 |
| Silene Maria da Silva Oliveira    | Auxiliar Administrativo | 300006904 |
| Vivaldo Brito Mendes              | Técnico Administrativo  | 300059453 |

**SERVIORES ATIVOS CEDIDOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAU SEM ONUS PARA SUPEL**

| NOME                           | CARGO/FUNÇÃO                         | CADASTRO  |
|--------------------------------|--------------------------------------|-----------|
| Domingas Maria Pereira Pierote | Agente Administrativa                | 300031377 |
| Eralda Etra Maria Lessa        | Agente em Atividades Administrativas | 300001065 |
| Oscarino Mário da Costa        | Agente em Atividades Administrativas | 300056006 |
| Wanderly Lessa Mariaca         | Agente em Atividades Administrativas | 300008132 |
| Diego Pasquim Tolotti          | Assessor Técnico                     | 3063685   |

**SERVIORES ATIVOS CEDIDOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODAGEM - DER SEM ONUS PARA SUPEL**

| NOME                                   | CARGO/FUNÇÃO      | CADASTRO  |
|----------------------------------------|-------------------|-----------|
| Marcos Vieira                          | Assessor          | 300078142 |
| Michele Michels                        | Assessor          | 300078579 |
| Cristiane Maria Cordeira Mesquita      | Chefe De Equipe   | 300067713 |
| Maria Caroline De Carvalho             | Chefe De Equipe   | 300075894 |
| Rita De Cássia Alves Freitas Cunha     | Chefe De Equipe I | 300090167 |
| Hamilton Augusto Lacerda Santos Júnior | Chefe de Setor    | 300076901 |

**SERVIRORER ATIVO CEDIDO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SEM ONUS PARA SUPEL**

| NOME                      | CARGO/FUNÇÃO           | CADASTRO  |
|---------------------------|------------------------|-----------|
| Jasieber Pereira da Silva | Técnico em Previdência | 300034244 |

Publique - se, registre - se cumpra - se.

**JOÃO FERNANDO ERPEN**  
Superintendente/Interino/ SUPEL  
Mat.300045387

**DO PREGOEIRO/SUPEL PARA APRECIACÃO DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS LICITAÇÕES/SUPEL.**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2009/SUPEL/RO  
INTERESSADO: SUPEL  
PROCESSO nº: 01.1108.00022-00/2008

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente (almofada para carimbo, apagador para quadro de giz e magnético, apontador, barbante, bobina, borracha, caixa de isopor, caneta para retro projetor, capa para encadernação, carbono, cartolina, clips em metal galvanizado, cola a base de silicone, cola branca, colchete, copo para água, elástico, envelope, etiqueta, extrator, faca estilete, fita adesiva, formulário, garra espiral.), conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital.

**DECISÃO**

Acolho a decisão do Pregoeiro e julgo improcedente o recurso interposto pela empresa LEONORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, mantendo a decisão do pregoeiro proferida na Sessão de julgamento do dia 23/12/2009, às 09h:00min. assim, a empresa FONTENELE & CIA LTDA passa a ser detentora dos lotes devendo apresentar nova proposta de preço com os valores ajustados. Fundamento minha decisão, no disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" e no § 4º do mesmo artigo, c/ c artigo 41, caput, todos da Lei nº 8.666/93, bem como pela vinculação editalícia, princípios da moralidade, imparcialidade, eficiência e interesse público. Ademais o pregoeiro quando da análise dos documentos habilitatórios e de proposta de preços levou em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não contrariaram as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93. Diante do acima exposto, publique-se.  
Porto Velho, 13 de janeiro de 2010.

João Fernando Erpen  
SUPERINTENDENTE INTERINO DA SUPEL/RO  
Mat.300045387

**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2010/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.748 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Novembro de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 002/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a Coordenadoria- Geral de Apoio à Governadoria - CGAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1109.00161-00/2009/CGAG/RO.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Vigilância armada, para atender a Coordenadoria- Geral de Apoio à Governadoria - CGAG.

**FONTE DE RECURSOS:** 0100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2319 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039

**DATA DE ABERTURA:** 27 de Janeiro 2010, às 08h:00min.

**LOCAL:** Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, sito a Rua Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho/RO, 15/01/2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.748 de 27 de Novembro de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 001/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1734.00085-0000/2009.  
**OBJETO:** Contratação de Serviços de Empresa de Vigilância (armada) e uniformizada, para atender a Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA/RO.

**FONTE DE RECURSOS:** 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2944 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

**DATA DE ABERTURA:** 27 de Janeiro de 2010, às 09h:00min.

**LOCAL:** Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, sito a Avenida Rio Madeira, nº. 3056 - bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações. Porto Velho/RO, 15/01/2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 380/2009/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1421.00157-00/2009

ÓRGÃO INTERESSADO: Departamento Estadual de Obras e Serviços Públicos - DEOSP/RO

**OBJETO:** Aquisição e Instalação de Subestações Rebaixadoras, Sistema de Geração Própria de Energia Elétrica em Média Tensão, Distribuições em Média de Baixa Tensão, Quadros de Distribuições e Proteções em Baixa Tensão, Cubículos de Distribuições e Proteções em Média Tensão e Aterramento, as quais serão instaladas nas edificações do Centro Político Administrativo - CPA, em Porto Velho/RO.

O Pregoeiro da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, torna público aos interessados, e em especial, às empresas licitantes, que o certame licitatório em epígrafe, foi ANULADO, em razão de vício processual insanável, que acarretou prejuízo a terceiro interessado em participar da licitação, e consequentemente, poderia ter ofertado uma proposta vantajosa para a Administração. A motivação do ato de anulação se deu com base nos ofícios ROV.ENG 165/09, ROV.ENG 169/09 e ROV.ENG 170/09 (fls. 674/679) e Informação nº. 12/2010/ASSEJUR/SUPEL/RO (fl. 686), juntados aos autos, os quais encontram-se disponíveis para vistas dos interessados. Notifiquem-se as licitantes. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho-RO, 15 de janeiro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Mat. 300045004

**Sec. do Estado da Administração**

PORTARIA Nº 16679 /SEAD 28 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando nº 1005/GAB/CGA/2009,

**R E S O L V E :**

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor RODRIGO MARCOLINO OLIVEIRA, Matrícula nº 300054387, lotado na Secretaria de Estado da Administração, no período de 1.12.2009 a 30.12.2009, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para data oportuna.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16565 /SEAD 18 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 1076/2009/GAB/SEAGRI,

**R E S O L V E :**

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor FRANCISCO EVALDO DE LIMA, Matrícula nº 300078582, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 21.1.2010 a 19.2.2010.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16687 /SEAD 29 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Processo n. 01.2001.26220.00.2009,

**R E S O L V E :**

Conceder licença de 8(oito) dias, de conformidade com a Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, a servidora ISABEL KAMINSKI JASSET, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300068685, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, no período de 3.1.2010 a 10.1.2010, por doação de sangue a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 12.1.2009, 14.5.2009 e 22.10.2009, no total de 3 (três) doações.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16689 /SEAD 30 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 19.11.2009, com base na Lei nº 1948 de 28.8.2008, publicada no DOE nº 1069 de 28.8.2008, e conforme consta o Ofício n. 2113/GAB/SEPLAN/2009,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a partir de 1.12.2009, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor MANUEL JOSE COSTA FARIAS, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300001535, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16370/SEAD 14 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.01053/2008,

Considerando, requerimento de 03 de dezembro de 2009 as fls 20, que consta nos autos,

**R E S O L V E :**

Cessar, a partir de 2.12.2009, os termos da Portaria n. 2619/SEAD de 19.3.2008, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.3.2008, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora SANDRA PIRES CORREA ARAUJO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300018582, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS/Ariquemes-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16371/SEAD 14 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.01053/2008,

Considerando, requerimento de 03 de dezembro de 2009 as fls 20, que consta nos autos,

**R E S O L V E :**

LOTAR, a partir de 2.12.2009, na Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS/Ariquemes-RO, a servidora SANDRA PIRES CORREA ARAUJO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300018582, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16372/SEAD 14 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 1501.13675/2006,

Considerando, Requerimento de 11 de novembro de 2009 as fls 25, que consta nos autos,

**R E S O L V E :**

Prorrogar Licença Sem Vencimento, a partir de 2.12.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO nº 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora CLEUSA MARQUES DE OLIVEIRA COSTA, ocupante do cargo de Professora Nível III, Matrícula nº 300014087, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16530/SEAD 16 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.20234/2009,

Considerando, requerimento de 05 de novembro de 2009 as fls 14 e Memo. n. 548/GGRH/SEAD de 02 de novembro de 2009 as fls 18, que consta nos autos,

**R E S O L V E :**

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.3.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor MANOEL LEITE DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300024826, pertencente ao Quadro Permanente

de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Santa Luzia D'Oeste-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16531/SEAD 16 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.19530/2009,

Considerando, requerimento de 01 de setembro de 2009 as fls 02 e Memo. n. 542/GGRH/SEAD de 27 de novembro de 2009 as fls 10, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 3.11.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor ADAO NINKE, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300038739, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16556/SEAD 18 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.25741/2009,

Considerando, requerimento de 30 de novembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Cessar, a partir de 1.12.2009, os termos da Portaria n. 2306/SEAD de 11.3.2008, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.3.2008, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora MARIA NEYDE CLAUDIA GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300043702, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Porto Velho-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16557/SEAD 18 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.25741/2009,

Considerando, requerimento de 30 de novembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.12.2009, na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Porto Velho-RO, a servidora MARIA NEYDE CLAUDIA GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300043702, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16558/SEAD 18 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.25745/2009,

Considerando, requerimento de 19 de dezembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Cessar, a partir de 7.12.2009, os termos da Portaria n. 13168/SEAD de 29.9.2009, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.10.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor RONIE VON DOS SANTOS FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula n. 300058567, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania-SESDEC/Santa Luzia-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16559/SEAD 18 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.25741/2009,

Considerando, requerimento de 30 de novembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.12.2009, na Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania-SESDEC/Santa Luzia-RO, ao servidor RONIE VON DOS SANTOS FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula n. 300058567, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16560/SEAD 18 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Processo n. 2201.12621/2009,

Considerando, despachos da Direção Geral da Polícia Civil/DGPC/PC/RO de 23 de setembro de 2009 as fls 20, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.8.2009 a 25.10.2009, para o trato de interesses particulares, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ADILANGE DE MOURA ARAUJO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula n. 300059991, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil-SESDEC/Vilhena-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16631/SEAD 22 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.24852/2009,

Considerando, requerimento 20 de novembro de 2009 as fls 02 e Memo. n. 557/GGRH/SEAD de 04 de dezembro de 2009 as fls 09, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.2.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora IVANA ROBERTA FERREIRA LORDAO ALVES, ocupante do

cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300027785, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cacoal-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16738/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Processo n. 01-2201.26576-00/2009,

Considerando, Requerimento de 03 de Outubro de 2008 as fls 02 e despacho de fls.08, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Prorrogar a Licença Sem Vencimento, a partir de 03.12.2008, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO nº 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ALZENIR APARECIDA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar em Ativ. Administrativa, Matrícula nº 300007459, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria -CGAG/Ouro Preto do Oeste-RO.

PORTARIA N. 16675/SEAD 23 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.37804/2008,

Considerando, Requerimento n. 6552 de 03 de agosto de 2009 as fls 20 e despachos EF/GGRH/SEAD de 18 de dezembro de 2009, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Cessar, a partir de 1.9.2009, os termos da Portaria n. 1260/SEAD de 3.2.2009, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.4.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora SOLANGE PEREIRA XAVIER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula n. 300009547, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Rolim de Moura-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16676/SEAD 23 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.37804/2008,

Considerando, Requerimento n. 6552 de 03 de agosto de 2009 as fls 20 e despachos EF/GGRH/SEAD de 18 de dezembro de 2009, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.9.2009, na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Rolim de Moura-RO, a servidora SOLANGE PEREIRA XAVIER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula n. 300009547, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16777/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.25899/2009,

Considerando, Requerimento de 07 de dezembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.2.2010, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO, a servidora LIENIR AMARO FERREIRADIAS, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300025609, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16778/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.07903/2008,

Considerando, Requerimento de 03 de novembro de 2009 as fls 21, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Cessar, a partir de 3.11.2009, os termos da Portaria n. 11086/SEAD de 5.12.2008, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.12.2008, para

o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ANTONIA VICENTE DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300017268, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Alta Floresta D'Oeste-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16779/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.07903/2008,

Considerando, Requerimento de 03 de novembro de 2009 as fls 21, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 3.11.2009, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Alta Floresta-RO, a servidora ANTONIA VICENTE DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300017268, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16780/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.26097/2009,

Considerando, Requerimento n. 9943 de 01 de dezembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Cessar, a partir de 1.1.2010, os termos da Portaria n. 1398/SEAD de 14.2.2008, que Prorrogou Licença Sem Vencimento, a partir de 26.4.2008, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor LAIR MIRANDA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300013050, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Santa Luzia D'Oeste-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16781/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.26097/2009,

Considerando, Requerimento n. 9943 de 01 de dezembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.1.2010, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Santa Luzia D'Oeste-RO, ao servidor LAIR MIRANDA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300013050, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16782/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.09055/2007,

Considerando, Requerimento de 24 de novembro de 2009 as fls 25, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Cessar, a partir de 1.1.2010, os termos da Portaria n. 11399/SEAD de 23.10.2007, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.8.2007, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora AUCINEIA HONORATO ALVES, ocupante do cargo de Professor Nível I, Matrícula n. 300026639, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Buritis-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16783/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.09055/2007,

Considerando, Requerimento de 24 de novembro de 2009 as fls 25, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.1.2010, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Buritis-RO, a servidora AUCINEIA HONORATO ALVES, ocupante do cargo de Professor Nível I, Matrícula n. 300026639, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16784/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.26175/2009,

Considerando, Requerimento de 09 de dezembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Cessar, a partir de 1.2.2010, os termos da Portaria n. 6627/SEAD de 2.6.2009, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 28.5.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora MARINA DA SILVA RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300019109, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cacoal-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16785/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.26175/2009,

Considerando, Requerimento de 09 de dezembro de 2009 as fls 02, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.2.2010, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cacoal-RO, a servidora MARINA DA SILVA RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300019109, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16786/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.24868/2009,

buições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 1501.07254/2007,

Considerando, Requerimento de 17 de novembro de 2009 as fls 16, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Cessar, a partir de 1.1.2010, os termos da Portaria n. 7235/SEAD de 3.7.2007, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.6.2007, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300009773, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cacoal-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16787/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 1501.07254/2007,

Considerando, Requerimento de 17 de novembro de 2009 as fls 16, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.1.2010, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Cacoal-RO, a servidora SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300009773, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA N. 16788/SEAD 31 DE  
DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 18.11.2009, conforme consta o Processo n. 2201.24868/2009,

Considerando, Ofício n. 4826/GAF/PC/RO, de 01 de dezembro de 2009 as fls 16, que consta nos autos,

#### RESOLVE:

Cessar, a partir de 13.11.2009, os termos da Portaria n. 6043/SEAD de 22.5.2009, que Concedeu Li-

cença Sem Vencimento, a partir de 1.7.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor RILMO BRAGA CRUZ JUNIOR, ocupante do cargo de Delegado Polícia, Matrícula n. 300059722, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil-PC-SESDEC/Ariquemes-RO.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16415 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Processo nº 01.2201.23132.00.2009,

#### RESOLVE:

Conceder Licença para desempenho de Mandato Classista, a partir de 1.11.2009 a 30.3.2011, face a eleição do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia - SINGEPERON, para o triênio 2009-2011, com base no Artigo 20, parágrafos 4º da Constituição Estadual, Artigo 131, parágrafos 1º ao 4º da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JAIRO EMERSON DE OLIVEIRA DONATO, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300037992, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16436 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6759/GGRH/SESAU/2009 e Memorando nº 591/GFF/2009,

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                           | MATRÍCULA | HS. |
|-----|--------------------------------|-----------|-----|
| 1   | AELSON LUIZ LEITE VIANA        | 300043775 | 12  |
| 2   | ALZIRA MARIA AMARO DOS SANTOS  | 300014303 | 36  |
| 3   | ANTÔNIA MARIA SERAFIM DE SOUSA | 300016162 | 24  |
| 4   | ANTONIO ROSADA COSTA           | 300024364 | 24  |
| 5   | DIANE MARRAI COSTA NASCIMENTO  | 300053638 | 38  |
| 6   | ELIZABETH ASSIS NUNES          | 300001770 | 40  |
| 7   | EVA PINHEIRO LEAL              | 300043870 | 20  |
| 8   | FLAVIO JOSE DUARTE             | 300077623 | 32  |
| 9   | GLEICE MARIA MACHADO DA SILVA  | 300015058 | 36  |
| 10  | JOSE ALVES SANTANA             | 300044106 | 12  |
| 11  | JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS        | 300043601 | 36  |
| 12  | LUCICLEIA BELO VILARIM         | 300034238 | 40  |
| 13  | LUCIMAR ABREU ROSAS            | 300043503 | 20  |
| 14  | Mª ALCINEIDE DE SOUSA MONTEIRO | 300014856 | 36  |
| 15  | Mª IRIS MIRANDA DOS SANTOS     | 300014784 | 24  |
| 16  | Mª NANCY VIEIRA BRITO          | 300043732 | 38  |
| 17  | MARTA MOLINA DE SOUZA          | 300001738 | 40  |
| 18  | OLIVEIROS RODRIGUES VIEIRA     | 300008143 | 20  |
| 19  | OZIEL ALVES DE JESUS           | 300002510 | 40  |
| 20  | PAULO SERRATI                  | 300002279 | 36  |
| 21  | SEDY GONÇALVES BELEM           | 300001859 | 36  |
| 22  | VILZAN DE AMORIM SOBRINHO      | 300010681 | 36  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16437 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005,

publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6759/GGRH/SESAU/2009 e Memorando nº 591/GFF/2009,

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                            | MATRÍCULA | HS. |
|-----|---------------------------------|-----------|-----|
| 1   | ARIOSVALDO FERREIRA LIMA        | 300000496 | 40  |
| 2   | EDMILSON SILVA MACIEL           | 300058200 | 40  |
| 3   | FRANCISCO DOMIZABIO BRAZ        | 300046036 | 36  |
| 4   | HERBERT SANTANA DE CASTRO       | 300070515 | 19  |
| 5   | JEOVA GOMES DOS SANTOS          | 300051886 | 12  |
| 6   | JOSE JONAS BATISTA              | 300065931 | 36  |
| 7   | JOSE LICORDE GOUVEA DE OLIVEIRA | 300036377 | 26  |
| 8   | MARIA AUXILIADORA DE SOUZA      | 300000533 | 20  |
| 9   | MARIA PEREIRA DOS SANTOS        | 300000170 | 29  |
| 10  | MAURICIO TOBIAS DE SOUZA        | 300068200 | 40  |
| 11  | MEIRES DE PAULA ISACKSSON       | 300043018 | 29  |
| 12  | PEDRO MATOS CORREA FILHO        | 300000200 | 40  |
| 13  | RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA        | 300066207 | 24  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16657 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6870/GGRH/SESAU/2009 e Ofício n. 230/EPID/IGRS/2009,

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Ji-Paraná, referente ao mês de novembro/2009..

| ORD | NOME              | MATRÍCULA | HS. |
|-----|-------------------|-----------|-----|
| 1   | ANTONIO FERNANDES | 300060656 | 30  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16658 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6870/GGRH/SESAU/2009 e Ofício n. 230/EPID/IGRS/2009,

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Ji-Paraná, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME          | MATRÍCULA | HS. |
|-----|---------------|-----------|-----|
| 1   | VILMAR HELMER | 300008287 | 30  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16659 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6917/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 0416/GAT/SESAU/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Ji-Paraná, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                      | MATRÍCULA | HS. |
|-----|---------------------------|-----------|-----|
| 1   | KERLON DE OLIVEIRA SANTOS | 300073193 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16660 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6896/GGRH/SESAU/2009 e Ofício n. 156/DG/CEPEM/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                   | MATRÍCULA | HS. |
|-----|------------------------|-----------|-----|
| 1   | EDUARDO REZENDE HONDA  | 300060858 | 30  |
| 2   | JOEL DE SOUZA BATISTA  | 300070770 | 40  |
| 3   | JOANA DARC NEVES COSTA | 300063683 | 24  |
| 4   | MARILUCIA ROSA NEVES   | 300016674 | 21  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16661 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6891/GGRH/SESAU e Ofício n. 0612/2009/HRE,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU exercendo atividades no Hospital Regional de Extrema/SESAU, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                     | MATRÍCULA | HS. |
|-----|--------------------------|-----------|-----|
| 1   | RAIMUNDO LIMA PEREIRA    | 300068633 | 40  |
| 2   | WAGNER WASCZUK BORGES    | 300073304 | 40  |
| 3   | ISALTINO PINTO DE FARIAS | 300011385 | 36  |
| 4   | MARQUO DOS SANTOS        | 300068631 | 36  |
| 5   | RAIMUNDO FERREIRA NETO   | 300048472 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16662 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6891/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 437/SESAU/IV GRS/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na VGRS/Secretaria de Estado da Saúde/Ariquemes, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                           | MATRÍCULA | HS. |
|-----|--------------------------------|-----------|-----|
| 1   | IVANETE ARAUJO DO AMARAL VIANA | 300020246 | 26  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16663 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 1483/GGP/SEJUS/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                            | MATRÍCULA | HS. |
|-----|---------------------------------|-----------|-----|
| 1   | SERGIO GOMES DE OLIVEIRA        | 300088072 | 35  |
| 2   | IZAIA HONORATO GONCALVES        | 300088230 | 11  |
| 3   | JONAS DE SOUZA AS               | 300088748 | 11  |
| 4   | JOAO NEI ARAUJO RODRIGUES       | 300088774 | 11  |
| 5   | VLADEMIR AMORIM ROCHA           | 300088740 | 35  |
| 6   | JEFERSON FAGNER DIAS DOS SANTOS | 300088742 | 35  |
| 7   | OSNYR AMARAL DA SILVA           | 300088729 | 35  |
| 8   | MESSIAS FERNANDES GOMES         | 300088313 | 11  |
| 9   | ODAIR ARAUJO MOREIRA            | 300088732 | 35  |
| 10  | MIGUEL IVONILSON CORDEIRO       | 300089600 | 12  |
| 11  | CLEMILSON DIAS DA SILVA         | 300088756 | 11  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16664 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 1481/GGP/SEJUS/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, referente ao mês de agosto/2009.

| ORD | NOME                       | MATRÍCULA | HS. |
|-----|----------------------------|-----------|-----|
| 1   | CARLOS RENATO ROMANO LOPES | 300065903 | 32  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16665 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 1481/GGP/SEJUS/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, referente ao mês de outubro/2009.

| ORD | NOME                       | MATRÍCULA | HS. |
|-----|----------------------------|-----------|-----|
| 1   | CARLOS RENATO ROMANO LOPES | 300065903 | 32  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16666 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 1086/GAF/SECEL/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Cultura, do Esporte e Lazer, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                       | MATRÍCULA | HS. |
|-----|----------------------------|-----------|-----|
| 1   | CLEMILSON SIQUEIRADA SILVA | 300033941 | 40  |
| 2   | WANJA SIMONE A. BARBOSA    | 300033989 | 40  |
| 3   | SERGIO DE SA SOBREIRA      | 300006305 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16667 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 1086/GAF/SECEL/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Cultura, do Esporte e Lazer, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                                 | MATRÍCULA | HS. |
|-----|--------------------------------------|-----------|-----|
| 1   | FRANCISCO CARLOS REINALDO DA FONSECA | 300062515 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16668 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 2063/GAB/SEJUS/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                           | MATRÍCULA | HS. |
|-----|--------------------------------|-----------|-----|
| 1   | HAROLDO JOSE DE SOUZA          | 300009135 | 21  |
| 2   | ANTONIO DE LISBOA SOUZA MENDES | 300007774 | 21  |
| 3   | MARQUES FERREIRA DA SILVA      | 300002794 | 21  |
| 4   | RICARDO PINHEIRO GORAYEB       | 300017164 | 21  |
| 5   | FRANCISCO FREIRE DA SILVA      | 300012891 | 21  |
| 6   | ANTONIO DE SOUZA TAVARES       | 300012931 | 21  |
| 7   | SEBASTIAO RODRIGUES ALVES      | 300037901 | 21  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16669 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 914/GAB/CGE/2009,

**R E S O L V E :**

Retificar parte dos termos da Portaria nº 15963/SEAD de 3.12.2009 de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Controladoria Geral do Estado, referente ao mês de novembro/2009.

**ONDE SE LÊ:**

| ORD | NOME                           | MATRÍCULA | HS. |
|-----|--------------------------------|-----------|-----|
| 1   | ROBSON DE OLIVEIRA CORREA LIMA | 300044233 | 30  |

**LEIA-SE:**

| ORD | NOME                           | MATRÍCULA | HS. |
|-----|--------------------------------|-----------|-----|
| 1   | ROBSON DE OLIVEIRA CORREA LIMA | 300044233 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16670 /SEAD 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005 e Decreto de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 914/GAB/CGE/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Controladoria Geral do Estado, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                     | MATRÍCULA | HS. |
|-----|--------------------------|-----------|-----|
| 1   | MIRVALDO MORAES DE SOUZA | 300007935 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16417 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6759/GGRH/SESAU/2009 e MEMO n. 1104/2009/DAF/SESAU,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                            | MATRÍCULA | HS. |
|-----|---------------------------------|-----------|-----|
| 1   | ROBERT BRUNO TANAKA DE OLIVEIRA | 300073056 | 26  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16418 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6759/GGRH/SESAU/2009 e MEMO n. 1218/2009/GTFD/SESAU,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de março/2009.

| ORD | NOME                      | MATRÍCULA | HS. |
|-----|---------------------------|-----------|-----|
| 1   | RAIMUNDA COELHO DE BARROS | 300015119 | 22  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16419 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009,

e conforme consta o Ofício nº 6759/GGRH/SESAU/2009 e MEMO n. 1218/2009/GTFD/SESAU,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de abril/2009.

| ORD | NOME                      | MATRÍCULA | HS. |
|-----|---------------------------|-----------|-----|
| 1   | RAIMUNDA COELHO DE BARROS | 300015119 | 32  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16420 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6759/GGRH/SESAU/2009 e MEMO n. 1218/2009/GTFD/SESAU,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de junho/2009.

| ORD | NOME                      | MATRÍCULA | HS. |
|-----|---------------------------|-----------|-----|
| 1   | RAIMUNDA COELHO DE BARROS | 300015119 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16421 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6759/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 62/2009-I GRS/ADM,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na I GRS/Secretaria de Estado da Saúde/Ji-Paraná, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                        | MATRÍCULA | HS. |
|-----|-----------------------------|-----------|-----|
| 1   | MARIA LINA DE SOUZA TAVARES | 300060604 | 35  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16422 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 78/GCET/SESAU,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                          | MATRÍCULA | HS. |
|-----|-------------------------------|-----------|-----|
| 1   | CELIA ROSANI DE O. NASCIMENTO | 300002356 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16423 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 1101/2009/DAF/SESAU,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                             | MATRÍCULA | HS. |
|-----|----------------------------------|-----------|-----|
| 1   | ADRIANA NUNES PEREIRA            | 300056023 | 40  |
| 2   | ILSON DANIEL RIBEIRO DE ARAUJO   | 300043568 | 28  |
| 3   | MYRTES DE SANTA Mª FERREIRA      | 300011468 | 40  |
| 4   | FRANCISCO GUEDES DA SILVA        | 300022484 | 40  |
| 5   | Mª DE FATIMA ANTELO MACHADO      | 300031245 | 40  |
| 6   | REGINA LUCIA M GARCIA BARBOSA    | 300044071 | 40  |
| 7   | EUDES COSTA DE SOUZA             | 300073959 | 40  |
| 8   | SILVANA MANO GROSS DE ALMEIDA    | 300071200 | 10  |
| 9   | LANA CARLA ALENCAR OLIVEIRA      | 300092972 | 18  |
| 10  | HELDER JOSE RODRIGUES DOS SANTOS | 300073548 | 30  |
| 11  | FRANCINALDO JOSE C. RODRIGUES    | 300074052 | 28  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16424 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 1101/2009/DAF/SESAU,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                           | MATRÍCULA | HS. |
|-----|--------------------------------|-----------|-----|
| 1   | JOAO MESQUITA                  | 300058740 | 18  |
| 2   | MARIA EDNA DO NASCIMENTO       | 300058734 | 32  |
| 3   | ODONILDO CARVALHO DE MENDONCA  | 300058144 | 34  |
| 4   | OSMARINA CASTRO DE ARAUJO      | 300058340 | 40  |
| 5   | TANIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA | 300067364 | 30  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16425 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 1101/2009/DAF/SESAU,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                       | MATRÍCULA | HS. |
|-----|----------------------------|-----------|-----|
| 1   | MARIZE SALDANHA DE AZEVEDO | 300014954 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16426 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Ofício n. 1879/GAB/PRES/FHEMERON/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                             | MATRÍCULA | HS. |
|-----|----------------------------------|-----------|-----|
| 1   | EVANDRO GUALBERTO DUARTE         | 300044583 | 32  |
| 2   | ERNANDES DIAS BRITO              | 300049879 | 24  |
| 3   | FABIO NUNES DE SOUZA             | 300077581 | 28  |
| 4   | FABIANA CAYRES                   | 300055758 | 36  |
| 5   | FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO AGUIAR | 300068587 | 20  |
| 6   | LEONIR DOS SANTOS VIEIRA         | 300068589 | 32  |
| 7   | MARCOS FURTADO MENDONÇA          | 300056009 | 28  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16427 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 1099/2009/DAF/SESAU,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de outubro/2009.

| ORD | NOME                      | MATRÍCULA | HS. |
|-----|---------------------------|-----------|-----|
| 1   | FRANCISCO GUEDES DA SILVA | 300022484 | 38  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16428 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 1099/2009/DAF/SESAU,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                             | MATRÍCULA | HS. |
|-----|----------------------------------|-----------|-----|
| 1   | ELZIRA LAZARINE WESTPHAL BARBETO | 300057762 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16429 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 0411/GAT/SESAU/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                          | MATRÍCULA | HS. |
|-----|-------------------------------|-----------|-----|
| 1   | DANIEL STEELE DIAS            | 300076263 | 30  |
| 2   | FRANCISCO BATISTA NUNES       | 300008058 | 38  |
| 3   | JOSE PEREIRA DA COSTA ALENCAR | 300078201 | 25  |
| 4   | JOSE RIBAMAR DUARTE DE SOUZA  | 300007561 | 40  |
| 5   | MARCIO DOS SANTOS DE SOUZA    | 300073951 | 40  |
| 6   | MILTON CESAR ALVES DOS SANTOS | 300073545 | 40  |
| 7   | MARIO LUCIO MACHADO P. FILHO  | 300073808 | 40  |
| 8   | MARIA DA GRACAS JUAREZ PEREZ  | 300064235 | 40  |
| 9   | NAZILDO CAVALCANTE DA SILVA   | 300074499 | 40  |
| 10  | OLDEGAR CARLOS DENNY          | 300033866 | 40  |
| 11  | RICARDO TOME DE OLIVEIRA      | 300070693 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16430 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 0411/GAT/SESAU/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                    | MATRÍCULA | HS. |
|-----|-------------------------|-----------|-----|
| 1   | EDSON DE CASTRO BOTELHO | 300073848 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16431 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 0411/GAT/SESAU/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME              | MATRÍCULA | HS. |
|-----|-------------------|-----------|-----|
| 1   | RADAMES KOVALESKI | 300073695 | 36  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16432 /SEAD 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.2009, e conforme consta o Ofício nº 6730/GGRH/SESAU/2009 e Memorando n. 0411/GAT/SESAU/2009,

**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de novembro/2009.

| ORD | NOME                    | MATRÍCULA | HS. |
|-----|-------------------------|-----------|-----|
| 1   | SILAS RODRIGUES MIRANDA | 300060610 | 40  |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16571 /SEAD 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Ofício nº 465/GDVA/09,

#### RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.12.2009 na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho, a servidora MARIA DE FATIMADOS SANTOS GARCIA SOUZA, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300068947, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Extrema.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 16572 /SEAD 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Ofício nº 5402/GAB/GGRH/SESAU,

#### RESOLVE:

LOTAR, no Centro de Medicina Tropical/CEMETRON/Porto Velho, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

| NOME                      | CARGO               | APARTIR  |
|---------------------------|---------------------|----------|
| Aline Sodré e Silva       | Nutricionista       | 03.12.09 |
| Andréa Barbieri de Barros | Médico Intensivista | 04.12.09 |
| Clenilda Nobres da Silva  | Téc. em Enfermagem  | 01.12.09 |
| Wilson da Costa Gonçalves | Téc. em Enfermagem  | 02.12.09 |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16573 /SEAD 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Ofício nº 5402/GAB/GGRH/SESAU,

#### RESOLVE:

LOTAR, no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

| NOME                             | CARGO              | APARTIR  |
|----------------------------------|--------------------|----------|
| Carolina Moura Rodrigues         | Téc. em Enfermagem | 02.12.09 |
| Divla Moret do Vale              | Téc. em Enfermagem | 02.12.09 |
| Everson de Freitas da Silva      | Enfermeiro         | 03.12.09 |
| Everton Gentil Beltrame          | Médico Cirurgião   | 01.12.09 |
| Gilberto Souza Rodrigues         | Enfermeiro         | 03.12.09 |
| Giovanna Ribeiro Camargo         | Enfermeiro         | 02.12.09 |
| Hellen Cristina Farias de Moraes | Enfermeiro         | 02.12.09 |
| Jackline Michelle Souza Inácio   | Téc. em Enfermagem | 26.11.09 |
| Jucicleide Araujo                | Assistente Social  | 25.11.09 |
| Leonize Maria Nascimento Costa   | Téc. em Enfermagem | 02.12.09 |
| Rodrigo Zipparro                 | Médico Urologista  | 03.12.09 |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16574 /SEAD 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Ofício nº 5433/GAB/GGRH/SESAU,

#### RESOLVE:

LOTAR, no Hospital Regional de Extrema/HRE, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

| NOME                       | CARGO              | APARTIR  |
|----------------------------|--------------------|----------|
| Fernando Augusto Pinheiro  | Enfermeiro         | 03.12.09 |
| Sigelmhan Tavares da Costa | Téc. em Enfermagem | 03.12.09 |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16575 /SEAD 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Ofício nº 5433/GAB/GGRH/SESAU,

#### RESOLVE:

LOTAR, no Hospital Regional de Buritis/HRB, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

| NOME                           | CARGO                    | APARTIR  |
|--------------------------------|--------------------------|----------|
| Francycléia Abel da Silva      | Téc. em Enfermagem       | 04.12.09 |
| Iara Ferreira da Cruz          | Enfermeiro               | 02.12.09 |
| Laurice Dantas da Silva        | Aux. Serv. Gerais        | 04.12.09 |
| Maria Ivanete Berg             | Téc. em Enfermagem       | 05.12.09 |
| Michele Giroldo Schwingel      | Enfermeiro               | 08.12.09 |
| Otávio Alberto da Silva Junior | Ag. Ativ. Administrativa | 01.12.09 |
| Sielton Mantovanelli           | Téc. em Enfermagem       | 04.12.09 |
| Weslaine Lemes de Souza        | Assistente Social        | 04.12.09 |

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16576 /SEAD 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Ofício nº 5433/GAB/GGRH/SESAU,

LOTAR, a partir de 03.12.2009 na Secretaria de Estado de Saúde/GTFD/SESAU, a servidora LUMA AKEMI DE AZEVEDO KUBOTA, Agente Atividades Administrativas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16577 /SEAD 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Ofício nº 5433/GAB/GGRH/SESAU,

LOTAR, a partir de 07.12.2009 o Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD, a servidora MÁRCIA LECKER SILVA, Técnica em Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16578 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Requerimento nº 9366, de 05.11.09,

#### RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.12.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Novo Horizonte do Oeste, a servidora MARIA REGINA SILVA DOS SANTOS GUIMARÃES, Professor Nível III, Matrícula n. 300016184, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16579 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Requerimento nº 10313, de 11.12.09,

#### RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.02.2010 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, a servidora TANIA MARIA ALVES DE ARAUJO, Professor Nível III, Matrícula n. 300025572, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Espigão do Oeste.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16580 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Requerimento nº 10315, de 11.12.09,

#### RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.12.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a

servidora MÉRIS FLORES, Técnico Administrativo Educacional NI, Matrícula n. 300005573, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Guajará-Mirim.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16581 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Requerimento nº 10312, de 11.12.09,

#### RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.02.2010 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora VERONICA DOS SANTOS GONÇALVES, Professor Nível III, Matrícula n. 300051545, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Espigão do Oeste.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16582 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Requerimento nº 10314, de 11.12.09,

#### RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.12.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora LÉA ANDRADE MOURA DE ARAÚJO, Professor Nível III, Matrícula n. 300014142, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Guajará-Mirim.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16583 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Requerimento nº 10350, de 14.12.09,

#### RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.12.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora REGINA MARIA RIBEIRO VEDANA, Professor Nível III, Matrícula n. 300063544, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Extrema.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16584 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Requerimento nº 10114, de 04.12.09,

#### RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.12.2009 no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/Porto Velho, o servidor ANDREI DE SOUZA COELHO, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300068658, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Saúde/HRE/SESAU/Extrema.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16585 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Ofício 6915/GGRH/SESAU,

#### RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 14.12.2009 no Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde/CETAS/SESAU/Porto Velho, o servidor ERNESTO DE FREITAS MOSCARDINI, Odontólogo, Matrícula n. 300034301, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Porto Velho.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16586 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, e conforme consta no Requerimento nº 10111, de 04.12.2009,

#### RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.12.2009 no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, o servidor JUAN LUIS RIVAS ZAMBRANA JUNIOR, Farmacêutico Bioquímico, Matrícula n. 300058031, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/II.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16587 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, conforme consta no Ofício nº 6721/GGRH/SESAU,

#### RESOLVE:

Retificar, parte dos Termos da Portaria nº 15681/SEAD de 27.11.09, que Lotou, no Hospital Regional de Extrema/HRE/Burititis, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

| NOME                     | CARGO      | A PARTIR |
|--------------------------|------------|----------|
| SILVIANI BARROS DA SILVA | Enfermeiro | 29.10.09 |
| NELSON CÉSAR MARQUEZINI  | Médico     | 24.10.09 |

ONDE SE LÊ: Lotar, no Hospital Regional de Extrema/HRE/Burititis.

LEIA-SE: Lotar no Hospital Regional de Extrema/HRE.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16588 /SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, conforme consta no Ofício nº 5349/GAB/GGRH/SESAU,

#### RESOLVE:

Retificar, parte dos Termos da Portaria nº 13711/SEAD de 07.10.2009, que lotou, a partir de 01.09.2009 na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Vilhena, a servidora MARIA AUBERICE SOUZA PESSOA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300017066, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ: Lotar, na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Vilhena.

LEIA-SE: Lotar na III Gerência Regional de Saúde/IIIGRS/Vilhena.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

PORTARIANº 16604/SEAD 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e Decreto de 18.11.09, conforme consta no Requerimento nº 10062/09, DE 03.12.2009,

#### RESOLVE:

REMOVER, a partir de 01.12.2009 da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Pimenta Bueno para Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, o servidor ARVELINO XAVIER DO NASCIMENTO, Motorista, Matrícula n. 300007247, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Moacir Caetano de Sant'ana  
Secretário Interino/SEAD

## CGPI

PORTARIANº 123/SEAD DE 11 DE Janeiro DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E nº 0.413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 14.666, de 03 de novembro de 2009.

Considerando a necessidade de efetuar o tombamento de bens adquiridos através de Convênios, gerenciados e fiscalizados pela SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL -SEPLAN, na capital e no interior do Estado,

Considerando a economia de recursos financeiros para cobrir despesas com diárias de servidores da CGPI/SEAD, com deslocamento da capital para o interior do Estado,

## RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores JORGE FERNANDES JÚNIOR - mat. 300002657/ SEPLAN; CARLOS SÉRGIO SOARES - mat. 300040449/ SEPLAN; e CELSON DA SILVA SANTANA - Mat. 300062904/ SEPLAN para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial para tombamento de bens móveis adquiridos através dos convênios 310/PGE/2007, 320/PGE-2007, 61/PGE/2008 e 232/PGE/2008.

Art 2º - Caberá à Comissão Especial proceder a análise, conferência e identificação dos referidos bens, através de gravação, plaquetas ou outros meios, com número ou código adotado.

Art 3º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.666 / 09, e demais legislações que versem sobre o sistema de Tombamento de Bens Móveis e Semoventes.

Art 4º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a contar de 11/01/2010 e se desfaz logo após o término dos trabalhos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA  
Secretário de Estado da Administração (interino)

## Secretaria de Assistência Social

PORTARIANº 002/GAB/SEAS  
Porto Velho, 11 de Janeiro de 2010.

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 23 de julho de 2008, publicado no Doe nº 1.044, de 24 de julho de 2008.

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores: NATÁLIA DE SOUZABARROS, MARIAOTILIADA SILVATINÔCO e PATRÍCIADICARLIS DO CASALCOUTINHO, para, sob a Presidência do Primeiro, compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviço/

Materiais, executados no exercício de 2010, para atender a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA TEREZINHAAZEVEDO PIRES DA SILVA  
Secretária de Estado de Assistência Social

PORTARIA Nº. 04/2010-GAB/SEAS  
Porto Velho (RO), 13 de janeiro de 2010.

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 23 de julho de 2008, publicado no DOE nº 1.044, de 24 de julho de 2008.

## RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº. 133/2009/GAB/SEAS, de 12 de novembro de 2009, publicada no DOE Nº 1375, de 25 de novembro de 2009.

## ONDE SE LÊ:

Art 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 20 (trinta) dias, do período de 12/11/2009 a 01/12/2009.

## LÊIA-SE:

Art 3º- O prazo para conclusão dos trabalhos será de 20 (vinte) dias, do período de 12/11/2009 a 01/12/2009.

Art 4º- Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 25 de novembro de 2009.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

TÂNIA TEREZINHAAZEVEDO PIRES DA SILVA  
Secretária de Estado de Assistência Social

## Secretaria de Saúde

PORTARIANº.042/GAB/SESAU  
Porto Velho, 11 de janeiro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 1194/2009/DAF/SESAU de 30 de Dezembro de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992,

## RESOLVE:

Art. 1º. - REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, ILSOON DANIEL RIBEIRO DE ARAUJO, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300043568, lotado na Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica/DGAF/SESAU, no período de 01.01.2010 à 30.01.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

DÉBORADA SILVA RODRIGUES  
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIANº.0067 /GAB/SESAU  
Porto Velho, 11 de janeiro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 494/GAD/SESAU de 31 de dezembro de 2009, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992,  
RESOLVE:

Art. 1º. - REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, JOSETE TAVARES DE QUEIROZ, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300043641, lotada na Gerência de Administração/GAD/SESAU, no período de 01.01.2010 à 30.01.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída em 01.04.2010 à 30.04.2010.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

DÉBORADA SILVA RODRIGUES  
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIANº.0068/GAB/SESAU  
Porto Velho, 12 de janeiro de 2010.

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº. 004/GAB/HRB/SESAU, de 04 de janeiro de 2010.

## RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR, o servidor EDIMAR JOSÉ RODRIGUES, Secretário, matrícula 300076978, para responder pela Direção Geral do Hospital Regional de Buritis, no período de 30.12.09 à 05.01.2010, em substituição ao servidor DAVI GONÇALVES DE MOURA, o qual encontra-se no período acima mencionado em licença médica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

DÉBORADA SILVA RODRIGUES  
Secretária Adjunta/SESAU

Processo nº 01-1712.01636-00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 03/09), nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa RONDOMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, o débito no valor total de R\$ 759,30 (Setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos, visando atender os pacientes oriundos de Mandado de Segurança, conforme Notas Fiscais: 012781 (fls. 39), 012712 (fls. 44), 012408 (fls. 49), 012409 (fls. 54), em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 31 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira  
Secretário de Estado da Saúde

Processo n.º: 1712.00829-00/2008 (vols. I a XIV)  
**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, certificados por quem de direito, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa ROMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, o débito no valor total de R\$ 181.193,77 (cento e oitenta e um mil e cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), referente aos serviços de limpeza, conservação e desinfecção das Unidades do CEMETRON e HPSJP-II, HICD, POC e HBAP, prestados no período de 22 a 31 de dezembro de 2009, Notas Fiscais nºs 609, 610, 611, 612 e 613, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2010.

Milton Luiz Moreira  
Secretário de Estado da Saúde

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2009/CPL/SESAU**

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de KITS de Coleta de Preventivo e Fixador de lâminas, para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/GPES, a pedido

da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.01074-00/2009, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 27, do Decreto Estadual nº. 12.205/06, em favor da proposta das seguintes empresas: A. G. D. OLIVEIRA ME vencedora dos ITENS 01, 02 e 03 com o valor total de R\$ 45.015,41 (quarenta e cinco mil e quinze reais e quarenta e um centavos); SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATORIOS LTDA - EPP vencedora do ITEM 04 com o valor total de R\$ 2.508,00 (dois mil quinhentos e oito reais). PERFAZENDO ASSIM O VALOR TOTAL DO CERTAME EM R\$ 47.523,41 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos). Porto Velho, 11 de Janeiro de 2010. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DÉBORA DASILVA RODRIGUES

Secretária Adjunta da SESAU

Processo nº 01-1712.01536-00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 04/10), nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa RONDOMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, o débito no valor total de R\$ 280.069,21 (Duzentos e oitenta mil, sessenta e nove reais e vinte e um centavos), referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos, visando a Gerencia de Assistência Farmacêutica, conforme Notas Fiscais: 012077 (fls. 46), 012138 (fls. 59), 012139 (fls. 65), 012076 (fls. 73/74), em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 14 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira  
Secretário de Estado da Saúde

**FHEMERON**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 383/2009/SUPEL/RO

A Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de materiais penso e soros e reagentes, para atender as necessidades desta Fundação, referente ao Processo Administrativo nº 01.1732.00112-00/2009, foi HOMOLOGADA, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta da seguinte empresa: SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, para os Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, perfazendo o valor total de R\$ 16.266,00 (Dezesseis mil e duzentos e sessenta e seis reais).

JOSÉ FERREIRA MARTINS

Presidente da Fhemeron



**DIÁRIO  
OFICIAL**  
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA  
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA  
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS  
Chefe de Diagramação

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO**

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.  
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emiteente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A  
Bairro Embratel - Setor Industrial.  
Porto Velho - RO  
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728  
Fax: (69) 3216-5557

**Sec. de Segurança, Defesa e  
Cidadania**
**Polícia Civil**

Portaria nº 013/GAB/DGPC/RO  
Porto Velho, 07 de janeiro de 2.010.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR, a pedido**, o servidor **ANTONIO MARCULINO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300021738, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o **município de Vilhena/RO**, anteriormente lotado no Instituto de Identificação Civil e Criminal/IICC, da capital.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA  
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**DEACORDO:**

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Portaria nº 014/GAB/DGPC/RO  
Porto Velho, 07 de janeiro de 2.010.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR, a pedido**, a servidora **LUCILEIDE DE FATIMA NERI RODRIGUES**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300021701, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o **município de Jarú/RO**, anteriormente lotada no Instituto de Identificação Civil e Criminal/IICC, da capital.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA  
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**DEACORDO:**

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Portaria nº 015/GAB/DGPC/RO  
Porto Velho, 07 de janeiro de 2.010.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR, a pedido**, a servidora **MARIA MERCEDES PANDO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300016426, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o **município de São Miguel do Guaporé/RO**, anteriormente lotada na Delegacia do município de São Francisco do Guaporé/RO.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA  
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**DEACORDO:**

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Portaria nº 016/GAB/DGPC/RO  
Porto Velho, 07 de janeiro de 2.010.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR, a pedido**, o servidor **MANOEL BARROS CAVALCANTE NETO**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300059726, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para a **Delegacia Regional do município de Guajará Mirim/RO**, anteriormente lotado na Delegacia do município de São Miguel do Guaporé/RO.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA  
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**DEACORDO:**

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Portaria nº 017/GAB/DGPC/RO  
Porto Velho/RO, 07 de janeiro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**SUSPENDER**, o gozo de férias da servidora **LILIAN CRISTINA FERRACIOLI** Assessora Jurídica, matrícula nº 300070480, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Conselho Superior de Polícia Civil/CONSUPOL/PC/RO, no mês de **JANEIRO/2010**, referente ao Exercício **GOZO/2010**.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA  
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 018/GAB/DGPC/RO  
Porto Velho/RO, 11 de janeiro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR** o gozo de férias do servidor **LUIZ WALMIR NOE LEITAO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300007116, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Corregedoria-Geral de Polícia Civil/CORREGEPOL/RO, do mês de **JANEIRO/2010** para o mês de **MARÇO/2010**, referente ao exercício **GOZO/2010**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA  
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 019/GAB/DGPC/RO  
Porto Velho, 11 de janeiro de 2010.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o disposto no § 3º do artigo 20 da LC nº 76, de 27.04.93.  
**R E S O L V E:**

**RELOTAR a pedido, através de permuta**, o servidor **RAIMUNDO ANTONIO AGUIAR COSTA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300016444, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **município de Urupá/RO**, anteriormente lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de Ouro Preto D'Oeste/RO.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA  
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**DE ACORDO:**

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Portaria nº 020/GAB/DGPC/RO  
Porto Velho, 11 de janeiro de 2010.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no § 3º do artigo 20 da LC nº 76, de 27.04.93.  
**R E S O L V E:**

**RELOTAR a pedido, através de permuta**, o servidor **ELIOMAR ALVES DA SILVA FREITAS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300059978, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **município de Ouro Preto D'Oeste/RO**, anteriormente lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de Urupá/RO.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MORIO IKEGAWA  
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**DE ACORDO:**

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

**Polícia Militar**

**PORTARIA Nº 558/DP-2 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre reversão de Praça PM**

**A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, 12, inciso XX do Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007 (Regulamento Geral), Considerando o Ofício nº 458/D.ADM/DS/PMRO, de 25 de novembro,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Reverter Cb PM RE 05693-2 GILMAR DANELLI** ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 24 de novembro de 2009, por haver cessado o motivo que determinou sua por LTS a mais de um ano, estando

capaz para exercer as atividades prevista nos grupos II e III do Anexo Único do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Inspeção de Saúde, da Polícia Militar do Estado de Rondônia (Decreto nº 9564, de 25 de julho de 2001) em conformidade com o parecer da Junta Especial de Saúde da PMRO, de 24 de novembro de 2009, combinado com Art. 82 e 82 do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia (Decreto Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982).

**Art. 2º** Classificá-lo no 7º BPM (Ariquemes/RO), a contar da mesma data, sem ônus para a Corporação, de acordo com o inciso I, parágrafo I, do art. 5º do Decreto nº 8134 de 18 de dezembro de 1997 (R-1-PM).

**Art. 3º** Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM**  
Comandante Geral da PMRO

**CORPO DE BOMBEIROS**

**Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM**

**Extrato da relação das compras efetuadas no período de dezembro de 2009**

**EM CUMPRIMENTO AO ART. 16 DA LEI 8.666/93**

| FORNECEDOR                            | ELEMENTO             | N. FISCAL      | MATERIAL                       | UND | QTDE | P. UNIT    | TOTAL               |
|---------------------------------------|----------------------|----------------|--------------------------------|-----|------|------------|---------------------|
| M.A.ELETRÔNICOS LTDA                  | 44905233<br>33903026 | 06325<br>06324 | EQUIPAMENTO DE SOM             | UND | -    | -          | 36.539,40<br>968,50 |
| VICTORIE AUTOMOVEIS S/A               | 44905252             | 13343<br>13346 | VEICULO DE TRANSPORTE TIPO VAN | UND | 2    | 101.860,00 | 203.720,00          |
| MARIANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA | 33903024             | 07623          | MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO      | UND | -    | -          | 7.989,50            |
| LOIOLA & LIMA LTDA – ME               | 33903017             | 00518          | CARTUCHOS E TONER              | UND | -    | -          | 7.989,00            |

**EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

**DETRAN**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4954/2009/DETRAN/RO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Transito do Estado de Rondonia – DETRAN/RO torna publico a quem possa interessar que nos termos do **Art. 24, X da Lei Federal n. 8.666/93**, conforme Parecer Jurídico n.º 1294/2009 da PROJUR/DETRAN/RO, constantes nos autos do Processo Administrativo n. 5655/2009/DETRAN/RO, foi dispensada a licitação, objetivando celebração de contrato de locação para abrigar a CIRETRAN localizada no município de Pimenteiras D' oeste, em favor do senhor Francisco Manfredo do Amaral Almeida, Portador do RG nº. 481.426 SSP/RO e CPF nº. 301.450.583-87, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2009.

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5655/2009/DETRAN/RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para despesas com hospedagem e alimentação, em conformidade com o **Art. 24, X da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor de Loja do Livro Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ n.º 63.771.844/0001-56/0001-56, em que receberá o valor ordinário de R\$ 1.178,50 (um mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e E. Camelo Possidone – ME, que receberá o valor ordinário de R\$ 227,45 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) conforme Parecer Jurídico n.º 1209/2009PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 5655/2009.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 03 de novembro de 2009.

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12.578/2009/DETRAN/RO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do **Art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93**, conforme Parecer Jurídico n. 1263/2009 da PROJUR/DETRAN/RO, constantes nos autos do Processo Administrativo n. 12578/2009/DETRAN/RO, foi **dispensada a licitação**, objetivando aquisição de serviços de encadernação em capa dura, para a prestação de contas dos anos de 2006, 2007 e 2008, em favor da empresa **D.PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, CNPJ nº 09.100.548/0001-88, no **valor total de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2009.

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

**PROCESSO Nº 61/2008**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

Pelo presente instrumento e considerando a justificativa apresentada pela DEAF, constante às fls. 160/161 do Processo nº 61/2008, deste Departamento Estadual de Trânsito, Reconheço e Homologo a despesa no valor de R\$ 16,37 (dezesseis reais e trinta e sete centavos), em favor do senhor Juventino de Souza Porto, CPF nº 162112512-20.

Porto Velho, 30 de Dezembro de 2009.

**JOAREZ JARDIM**

**DIRETOR GERAL DETRAN/RO**

**PROCESSO N.º 89/2009**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DESPESA**

Pelo presente instrumento e considerando as justificativas apresentadas pela Seção de Orçamento, constantes às fls. 3311/3312, e Diretoria Administrativa Executiva e Financeira (fls.3329/3331), respectivamente, referente ao processo n.º 89/09, deste Departamento Estadual de Trânsito, Reconheço, Homologo e Autorizo o pagamento no valor de R\$ 11.654,40 (onze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), referente à Despesa Sem Prévio Empenho em favor da empresa Avelino Ind. E Com. De Impl. Rodoviários, bem como Reconheço, Homologo e Autorizo o pagamento no valor de R\$ 29.142,60 (vinte e nove mil cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) referente a Despesa sem Cobertura Contratual, em favor da mesma empresa supracitada.

PUBLIQUE-SE

Porto Velho, 22 de dezembro de 2009.

Joarez Jardim

DIRETOR GERAL-DETRAN/RO

**PROCESSO N.º 6458/2009**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DESPESA**

Pelo presente instrumento e considerando as justificativas apresentadas pela Seção de Orçamento e Divisão Administrativa, constantes às fls. 53/55, 137/138 e 140, referente ao processo n.º 6458/09, deste Departamento Estadual de Trânsito. Reconheço, Homologo e Autorizo o pagamento no valor de R\$ 707,62 (setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos), proveniente à Despesa Sem Prévio Empenho em favor do SAAE de Primavera de Rondonia.

PUBLIQUE-SE

Porto Velho, 29 de dezembro de 2009.

Joarez Jardim

DIRETOR GERAL-DETRAN/RO

PROCESSO N.º 36/2009

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
RECONHECIMENTO DE DESPESA**

Pelo presente instrumento e considerando a justificativa apresentada pela Diretoria Executiva Administrativa e Financeira (fls. 169), referente ao processo n.º 36/09, deste Departamento Estadual de Trânsito, Reconheço, Homologo e Autorizo o pagamento no valor de R\$ 611,50 (seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), referente Despesa sem Cobertura Contratual de contrato de locação de Ministro Andreazza, em favor de Valter Carvalho Mendes.

PUBLIQUE-SE

Porto Velho, 14 de dezembro de 2008.

Joarez Jardim

DIRETOR GERAL-DETRAN/RO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO-  
CONTRATO n.º 039/2009**

**ADITANTES:** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, A ANDRADE & VICENTE - LTDA, CPF/MF n.º 05.659.781/001-44.

**OBJETO ORIGINÁRIO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para proceder a Construção da Sede da CIRETRAN do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

**PROCESSO N.º 9.135/2009, Volume III.**

**ALTERAÇÕES:** Fica autorizado o incremento de serviços com supressões, nos termos da Planilha da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO, de fls. 609 a 632. Pela alteração ora consignada, o valor do CONTRATO passa a ser suprimido em menos de 25 % do valor inicial atualizado, com uma redução de R\$ 136.770,86, nos termos do Despacho n.º 314/2009 da Divisão de Contabilidade/DETRAN/RO, fl. 638.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficam reduzidas dos recursos orçamentários: Programa de Trabalho 152006181100310970000, Elemento de Despesa 449051, Nota de Empenho 2009N03123, de 07.10.2009, no montante de R\$ 136.770,86, conforme Nota de Empenho de Anulação Parcial 2009NE04415, de 02.12.2009.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.

**ASSINAM:**

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO  
EVERSON VICENTE DE ANDRADE – Sócio Administrador/Contratada

Visto: Saulo Rogério de Souza – Procurador Geral – DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 026/2009**

**ADITANTES:** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA RIGNA COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA-EPP, CNPJ sob

o nº 07.520.013/0001-30.

**PROCESSO N.º 944/2009.**

**DO OBJETO ORIGINÁRIO:** aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento e instalação pela CONTRATADA, de 01 (um) elevador de passageiros com capacidade mínima de 300 kg ou 04 (quatro) pessoas, para atender a Coordenadoria de Engenharia – DETRAN/RO, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I, que passa a ser partes integrante deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento, bem como a garantia dos equipamentos.

**ALTERAÇÕES:**

Fica autorizado o incremento de serviços, nos termos da Planilha da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO de fls. 157 a 162. Pela inclusão ora consignada, o valor do CONTRATO passa a ser acrescido em de 25 % do valor inicial atualizado, com um incremento de R\$ 12.284,00, passando o valor total atual do CONTRATO a ser de R\$ 80.784,00, nos termos do Despacho n.º 311/2009, da Divisão de Contabilidade do DETRAN/RO, fl. 165.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** programa de trabalho 152006181100326170000, elemento de despesa 449052, nota de empenho 2009NE04419, de 02.12.2009.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.

**ASSINAM:**

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO  
MARCONES PEREIRA DOS SANTOS – Diretor Comercial/Contratada

VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOARES JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 027/2007**

**ADITANTES:** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E WAGNER DE SOUZA BASTOS, CPF/MF n.º 873.191.526-49.

**DO OBJETO ORIGINÁRIO:** Locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado à Av. Jorge Marcelino, n.º. 2539, centro, sendo construção comercial em alvenaria, com 1 salão de 44,60 m², depósito de 10,80 m² e 1 banheiro de 5,7 m², com área de 450 m², e demais descrições conforme Laudo Técnico de Avaliação de fls. 37 a 40, localizado no Distrito de Rondoninas, Município de Ouro Preto D'Oeste; sob Declaração de Propriedade, livre de ônus e quaisquer dívidas, pela Locadora, em favor do Locatário, para instalação do Posto Avançado, no Município.

**PROCESSO N.º 01/2009.**

**ALTERAÇÕES:** Prorrogação da vigência pelo período de 12 meses, passando a vigorar de 001.12.2009 até 30.11.2010.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I – Programa de Trabalho: 04122101522810000; II – Natureza da

Despesa: 399036; Empenhos iniciais, conforme Notas de Empenho n.º 2009NE00063, de 05.01.2009 e 2009NE04165, de 19.11.2009.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.

**ASSINAM:**

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO

WAGNER DE SOUZA BASTOS - Locador

VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO n.º 034/2009**

**ADITANTES:** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, A EMPRESA MAKEW'S CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ n.º. 09.343.962/0001-18.

**OBJETO ORIGINÁRIO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para proceder a realização da urbanização e pavimentação do pátio externo da sede do DETRAN no Município de Porto Velho - RO.

**PROCESSO N.º 6.591/2009 Volumes I e II.**

**ALTERAÇÃO:** Fica autorizado o incremento de serviços com supressões e acréscimo de serviços adicionais nos termos da Planilha Orçamentária da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO, de fls. 491 a 519. Pela supressão e inclusão ora consignada, o valor do CONTRATO passa a ser acrescido em menos de 25 % do valor inicial atualizado, com um incremento de R\$ 36.337,47, nos termos do Despacho n.º. 319/2009 da Divisão de Contabilidade/DETRAN/RO, fl. 523.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** programa de trabalho 152006181100310970000, elemento de despesa 449051, Nota de Empenho 2009NE04503, de 09.12.2009.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.

**ASSINAM:**

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO  
MANOEL DAS GRAÇAS SILVA – Sócio Administrador/Contratada VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-  
CONTRATO n.º 055/2008**

**ADITANTES:** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, A EMPRESA MAKEW'S Construções, Comércio e Representações LTD - EPP, CNPJ n.º 09.343.962/0001-18..

**OBJETO ORIGINÁRIO:** realização de obra de confecção de todo o piso, colocação de divisórias, execução de instalação elétrica/lógica e outros serviços, visando à reforma do pavimento

térreo do prédio sede do DETRAN/RO, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, para atender as necessidades do DETRAN/RO.

**PROCESSO N.º 12.624/2008**, Volume IV.

**ALTERAÇÕES:** O prazo de execução e entrega da obra consignado na Cláusula Sétima do Contrato primitivo fica prorrogado pelo período de 20 (vinte) dias corridos, a partir de 09.12.2009.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.

**ASSINAM:**

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO  
MANOEL DAS GRAÇAS SILVA – Sócio Administrador/Contratada

Visto: Saulo Rogério de Souza – Procurador Geral – DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

#### **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2005**

**ADITANTES:** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A VIVO S/A, CNPJ/MF nº. 02.449.992/0105-50.

**PROCESSO N.º 04/2008**, Volumes I a V.

**ALTERAÇÕES:**

Fica prorrogado o prazo de vigência consignado na Cláusula Segunda do Contrato Primitivo, pelo período de 12 meses, passando a vigorar de 26/12/09 a 25/12/2010.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de trabalho 15200412201526190000, elemento de despesa 339039, nota de empenho 2009NE00117, de 05.01.2009 e 2009NE03976, de 06.11.2009.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.

**ASSINAM:**

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO  
MARCELO TANNER PERESZ DE MEDEIROS e HERIBERTO JENIVALDO LIBERATTI - Procuradores/Contratada

Visto: Saulo Rogério de Souza – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

#### **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2005**

**ADITANTES:** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E JOSÉ JESUS DOS SANTOS, CPF/MF nº. 331.103.109-10.

**DO OBJETO ORIGINÁRIO:** Locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na situado na Av. Afonso Pena, n.º 3791, bairro centro, medindo 150m² de área construída em alvenaria, toda em piso cerâmico, com 02 banheiros interno, localizado no Município de Alto Alegre dos Parecis- RO; Conforme Declaração de Propriedade, livre de ônus e quaisquer dívidas, pelo Locador, em favor do Locatário, para instalação Circunscrição Regional

de Trânsito- CIRETRAN, no Município.

**PROCESSO N.º 15/2009.**

**ALTERAÇÕES:** Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 01 ano, de 26.12.2009 a 25.12.2010.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I – Programa de Trabalho: 152004122101522810000, II – Natureza da Despesa: 399036; III – Notas de Empenhos Iniciais 2009NE0092, de 05.01.2009 e 2009NE04379, de 27.11.2009.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.

**ASSINAM:**

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO  
JOSÉ JESUS DOS SANTOS - Proprietário/Locador  
VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial

JOAREZ JARDIM.

Diretor Geral DETRAN/RO.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO n.º. 043/2009**

**ADITANTES:** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, A EMPRESA MAKEW'S CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº. 09.343.962/0001-18.

**OBJETO ORIGINÁRIO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para proceder a **Reforma e Ampliação da Sede da CIRETRAN do Município de Nova Mamoré, do remanescente, em face da Rescisão Unilateral n.º. 02/2009, do Contrato n.º. 053/2008, proveniente da Tomada de Preços n.º. 009/2008/CPL/DETRAN/RO.**

**PROCESSO N.º. 8.776/2009.**

**ALTERAÇÃO:** Fica autorizado o incremento de serviços com supressões e acréscimo de serviços adicionais nos termos da Planilha Orçamentária da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO, de fls.138 a 151. Pela supressão e inclusão ora consignada, o valor do CONTRATO passa a ser acrescido em menos de 25 % do valor inicial atualizado, com um incremento de R\$ 41.827,71, nos termos do Despacho nº. 333/2009 da Divisão de Contabilidade/DETRAN/RO, fl. 154.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** programa de trabalho 152006181100310970000, elemento de despesa 449051, Nota de Empenho 2009NE04610, de 28.12.2009.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.

**ASSINAM:**

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO  
MANOEL DAS GRAÇAS SILVA – Sócio Administrador/Contratada  
VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

### Defensoria Pública

#### **TERMO DO CONVÊNIO N.º 006/2009-DPE/RO**

**CONTRATANTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o BANCO DO BRASIL

**DO OBJETO:** O objeto do presente convênio tem por finalidade disponibilizar pelo Banco a Defensoria licitações-e que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, na modalidade denominada PREGÃO ELETRÔNICO, conforme definição da Lei 8666/93.

**DA PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais períodos mantidas as condições deste termo.

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho/RO

**ASSINAM:** Subdefensor Público-Geral JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Senhor FERNANDO FAVORETO, gerente Geral do Banco do Brasil.

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2009.

#### **PORTARIA N.010/2010-GAB/DPE**

Porto Velho, 11 de janeiro de 2010.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA** – Em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, XII, c/c art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 358/2006;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir de 05 de janeiro de 2010, o Dr. **MÁRIO HENRIQUE FERNANDES**, Assessor de Defensor Público, símbolo CDS-15, do Quadro de Cargo de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública, para responder pelo expediente da Coordenação do Núcleo da DPE na Comarca de Buritiz.

**Art.2º - REVOGAR** as designações em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Defensor Público-Geral do Estado  
-Em exercício-

#### **PORTARIA N.054/2010-GAB/DPE**

Porto Velho-RO, 13 de janeiro de 2010.

**“Ajusta o QDD da Unidade Orçamentária do Programa de Apoio Administrativo.”**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto do art. 134, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 105, § 3º, da Constituição Estadual, do contido no art. 4º, I, e X, do art. 8º, XIII e art. 9º, I, todos da Lei Complementar 117/94, e na conformidade do autorizado na Lei nº 2.178/2009 e Decreto nº 14.755/2009;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Ajustar o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD**, instituído pelo Decreto nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009, na forma abaixo:

**AJUSTE NEGATIVO  
300001 DEFENSORIA PÚBLICA**

|                                                            |                        |      |            |
|------------------------------------------------------------|------------------------|------|------------|
| 03.122.1015.1130 – Apoio Administrativo do Poder Executivo |                        |      |            |
| NATUREZA                                                   | FTE DE RECURSO         |      | VALOR      |
| 339030 –                                                   | Material de Consumo    | 0100 | 150.000,00 |
| 339039 –                                                   | Out. Serv. de Terc.-PJ | 0100 | 200.000,00 |

**AJUSTE POSITIVO  
300001 – DEFENSORIA PÚBLICA**

|                                                            |                        |      |            |
|------------------------------------------------------------|------------------------|------|------------|
| 03.122.1015.1130 – Apoio Administrativo do Poder Executivo |                        |      |            |
| NATUREZA                                                   | FTE DE RECURSO         |      | VALOR      |
| 339036 –                                                   | Out. Serv. de Terc.-PJ | 0100 | 350.000,00 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Defensor Público-Geral  
- Em Exercício -

**ROSICLEIA CARVALHO FREIRE**  
Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira  
**Sec. de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e Social**  
**SETUR**

Portaria nº 002/GAB/SETUR.  
Porto Velho – RO, 14 de janeiro de 2010.

O GERENTE OPERACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SETUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 6º do Decreto nº 9080, de 08 de maio de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Em cumprimento ao que determina o Art. 13 da Constituição Estadual, a Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, publica a relação dos servidores ativos até 31/12/2009, conforme relação nos quadros em anexo;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2009.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA**  
Gerente Operacional – SETUR  
Matrícula 300034004

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES ESTADUAIS LOTADOS NA SUPERINTENDÊNCIA  
ESTADUAL DE TURISMO – SETUR,  
EM 31/12/2009**

| Ítem | Nome                          | Matrícula | Função                              | Sub-Lotação    |
|------|-------------------------------|-----------|-------------------------------------|----------------|
| 1    | Annacelly Néry Soares         | 300094182 | Secretária da Superintendente       | Gabinete       |
| 2    | Cláudia Márcia de F. Carvalho | 300089271 | Superintendente                     | Gabinete       |
| 3    | Clarivete Desmôni Trindade    | 300085820 | Executor de Projeto I               | Administrativo |
| 4    | Cathia Elena Aramaio da Silva | 300090664 | Executor de Projeto I               | Gabinete       |
| 5    | Idebert Santos Correia Souza  | 300034004 | Gerente Operacional                 | Administrativo |
| 6    | José da Silva Freire Júnior   | 300018640 | Gerente de Administração e Finanças | Administrativo |
| 7    | João Ferreira de Albuquerque  | 300061416 | Assessor I                          | Gabinete       |
| 8    | Mário Rubens Marques da Silva | 300003080 | Oficial de Manutenção               | Administrativo |
| 9    | Richele Lopes Barboza         | 300093420 | Assessora I                         | Gabinete       |
| 10   | Thiago Carmelo Haise          | 300091412 | Executor de Projeto I               | Planejamento   |
| 11   | Thais Pereira Vargas          | 300090666 | Assessora I                         | Planejamento   |

**RELAÇÃO DE SERVIDORES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA  
LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO – SETUR,  
EM 31/12/2009**

| Ítem | Nome                            | Siape   | Função                | Sub-Lotação    |
|------|---------------------------------|---------|-----------------------|----------------|
| 1    | Cláudio José Passos de Souza    | 695694  | Agente Administrativo | Administrativo |
| 2    | José Ribamar Pessoa de Oliveira | 0701515 | Agente Administrativo | Administrativo |

Porto Velho – RO, 31/12/2009.

**IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA**  
Gerente Operacional  
Matrícula 300034004

**Tribunal de Contas**

PROCESSO Nº:0822/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1083/00 - APENSOS NºS 1462, 1463, 1846, 1980, 4725, 4726, 4727, 4728, 4729, 4730/99; 109, 303/00)  
RECORRENTE: ADHEMAR DACOSTA SALLES  
CPF Nº 000.971.102-30  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 181/2007-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 155/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 181/2007-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Adhemar da Costa Salles, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Adhemar da Costa Salles**, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **para, no mérito, dar-lhe provimento julgando Regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, exercício 1999, com base na fundamentação expendida nos itens 6.4/6.13 supra, mantendo inalterado os demais itens constantes no Acórdão nº 181/2007 – 1ª Câmara;

II – **Comunicar ao Recorrente** acerca do teor do presente *decisum*;

III – **Remeter os autos** à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão 181/2007–1ª Câmara e acrescida neste julgado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/ C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSAS NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** assumiu a Presidência da 1ª Câmara, franqueando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4704/98** - Interessada:

Maria do Carmo Silva Rodrigues – C.P.F. nº 161.892.212-20 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Maria do Carmo Silva Rodrigues, C.P.F. nº 161.892.212-20, no cargo de Técnica de Nível Superior, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 0148/GP, de 14.06.96, retificada pela Portaria nº 1369, de 24.08.06, publicadas nos D.O.M. nºs 1239, de 03.07.96, e 2859, de 29.08.06, respectivamente, com fundamento no artigo 165, III, "a", 166, 168, I, "a", 169 e 171, I e II, da Lei nº 901, de 23.07.90; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Excluir a multa** imputada ao Senhor João Herbety Peixoto dos Reis no item I do Acórdão nº 13/2009 - 1ª Câmara, de 17.03.09; IV - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; VI - **Considerar prejudicado** o Recurso de Reconsideração de que trata o Processo nº 1582/09-TCE-RO, visto que foi excluída a multa imputada ao Senhor João Herbety Peixoto dos Reis, nos termos do item III deste Acórdão; VII - **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados; VIII - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4787/98** - Interessado: Cícero Ferreira – C.P.F. nº 022.596.722-72 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais do servidor Cícero Ferreira, C.P.F. nº 022.596.722-72, no cargo de Motorista I, Nível I, Faixa 8, cadastro nº 029939, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, concedido por meio do Decreto nº 6.320, de 21.08.97, publicado no D.O.M. nº 1.361, de 25.08.97, com fundamento no artigo 165, IV, "d", da Lei nº 901/90 e retificado pelo Decreto nº 6.463, de 02.12.97, publicado no D.O.M. nº 1416, de 03.12.97; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Porto Velho; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3020/02** - Interessado: Raimundo Costa Aguiar – C.P.F. nº 264.447.532-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, do servidor Raimundo Costa Aguiar, C.P.F. nº 264.447.532-49, no cargo de Gari, Nível I, Faixa 6, Cadastro nº 348278, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, concedido

por meio do Decreto nº 8.433, de 18.01.02, publicado no D.O.M. nº 2.030, de 18.01.02, com fundamento no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 165, III, "d", da Lei nº 901/90 e retificado pela Portaria nº 650/DICA/SEMAD, de 28.04.06, publicada no D.O.M. nº 2789, de 19.05.06; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Porto Velho; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5118/06** - Interessado: Francisco Odilo da Silva – C.P.F. nº 068.751.811-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais, do servidor Francisco Odilo da Silva, C.P.F. nº 068.751.811-34, Cadastro nº 353-3, no cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 0884/2006, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 42 de 17.11.06 e retificado pelo Ato nº 1285/2009 – DRH/MD/ALE, de 05.06.09, publicado no mesmo Diário nº 49, de 15.06.09, nos termos do artigo 8º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e do artigo 48, I, II e III, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1433/08** - Interessado: Joel Medeiros – C.P.F. nº 097.336.476-91 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor Joel Medeiros, C.P.F. nº 097.336.476-91, cadastro nº 421-8, no cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 006/2008- MD, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de 29.02.08, e retificado pelo Ato nº 1266/2009 – DRH/MD/ALE, de 05.06.09, publicado no mesmo Diário nº 49, de 15.06.09, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2851/02** - Interessada: Euzébia Silva Oliveira – C.P.F. nº 084.661.902-44 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar ilegal, com efeitos ex-nunc**,

em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de pensão de Marilene da Silva Oliveira (irmã), representada por sua mãe, Euzébia Silva Oliveira, C.P.F. nº 084.661.902-44, decorrente do falecimento do ex-servidor estadual, Marlúcio da Silva Oliveira, efetuado por meio do Ato nº 072/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1196, de 05.03.09, retificado pelo Ato nº 076/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1201, de 12.03.09, com fundamento no artigo 5º, IV, da Lei Complementar nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) abstenha-se de praticar atos concessórios de pensão que não encontrem supedâneo na Lei, sob pena de serem considerados nulos, além da sanção de multa prevista no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0389/04** - Interessada: Janete da Silva Santos – C.P.F. nº 589.209.942-34 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Janete da Silva Santos (cônjuge), C.P.F. nº 589.209.942-34, beneficiária legal do ex-servidor José Vieira Santos, efetuado por meio da Portaria nº 008/IPEMA/03, de 07.10.03, publicada no D.O.E. nº 5335, de 16.10.03, e retificada pela Portaria nº 012/IPEMA/09, de 04.05.09, publicada no D.O.E. nº 1237, de 06.05.09, com fundamento nos artigos 3º, I, 4º, 9º, I, e § 1º, 10º, IV, "b", 28º, II, "a", 47º, "caput", 48º, I, 49º e 51º, I, da Lei Municipal nº 972/02, e artigo 74, § 5º, da Lei Municipal nº 463/92, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1070/06** - Interessada: Mônica Paes Barbosa Poester – C.P.F. nº 435.998.184-87 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Mônica Paes Barbosa Poester (cônjuge), C.P.F. nº 435.998.184-87, e temporária aos menores Guilherme Duran Poester, Olga Marina Barbosa de Aguiar e Ernani Cadeia da Costa Neto, beneficiários legais do ex-Policial Militar Flávio Silveira Poester, efetuado por meio do Ato nº 004/DIPREV/06, de 16.01.06,

publicado no D.O.E. nº 0457, de 16.02.06, com fundamento nos artigos 22, I, § 3º, 23, III, 30, II, "a", 50, I, e 53, da Lei complementar nº 228/00, combinado com a Lei Complementar 253/02; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2962/09** - Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 003/09/CPL – Responsáveis: Francesco Vialetto - Prefeito Municipal e Nedeson Tacconi - Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cacoal. Voto: "I – **Determinar o arquivamento dos autos**, por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação; II – **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta Decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0629/09** - Interessado: Município de Mirante da Serra – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/FMS/09 - Responsável: Vitorino Cherque - Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado de interesse da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, com o objetivo de realizar a contratação, por prazo determinado, de 06 médicos, sob o vínculo empregatício disciplinado pela Lei Municipal nº 429, de 16.02.09; II – **Determinar** à Administração Municipal de Mirante da Serra que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, ultime medidas no sentido de deflagrar concurso público para o preenchimento das vagas de Médico, concedendo-lhe prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da deflagração para que conclua o concurso público, promova as nomeações e encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal do cumprimento dessas determinações; III – **Determinar** à Administração do Município que encaminhe a esta Corte, nos prazos previstos nos artigos 19 e 23, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do concurso público, bem como dos atos de admissão porventura efetivados; IV – **Determinar** ao Gestor do Município de Mirante da Serra que observe o prazo de 05 dias, contados da publicação, para a remessa do Edital de Procedimento Seletivo Simplificado para análise deste Tribunal, consoante disposto no artigo 19, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Encaminhar** cópia integral desta Decisão à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, para verificação do cumprimento das determinações constantes dos itens II, III e IV; VI – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; VII – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que sugeriu o prazo de 90 (noventa) dias, para deflagrar o concurso e 180 (cento e oitenta) dias, da deflagração, para ultimar as contratações. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Relator), acatou a sugestão ministerial. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3186/09** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de

Licitação – Pregão Eletrônico nº 157/09/SUPEL – Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia e Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - Secretária de Estado da Educação. Voto: "I – **Declarar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 157/09/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto "a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reservas, emissões de bilhetes e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, no âmbito do Estado de Rondônia, para que os professores da Rede Estadual de Ensino possam deslocar-se entre os municípios de Rondônia para participarem de projetos pedagógicos, fóruns, seminários, reuniões técnicas, palestras, formação inicial e continuada ligados à Gerência de Educação da Secretaria de Estado da Educação", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria; II – **Determinar** ao Gestor da Secretaria de Estado da Educação e ao Superintendente Estadual de Licitação, que nos próximos editais adotem as seguintes medidas: a) observe o prazo estipulado no artigo 7º, da Lei 10.520/02, concernente à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração; b) eleja prioritariamente, o Sistema de Registro de Preços, em se tratando de objeto cuja característica enseja contratação frequente, à luz do que disciplina o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 10.898/04; c) observe o prazo estipulado no artigo 7º, da Lei 10.520/02, caso venha aplicar a suspensão de licitar e contratar com a Administração. III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3270/09** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 142/09/SUPEL - Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia e Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - Secretária de Estado da Educação. Voto: "I – **Determinar o arquivamento dos autos**, por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação; II – **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta Decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3323/09** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 029/09/SUPEL – Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia; Everton José dos Santos Filho - Presidente da Comissão Permanente de Licitações/SUPEL e Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral do Departamento Estadual de Obras Públicas. Voto: "I – **Declarar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 029/09/CPLO/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto "a Reforma Geral e Ampliação da E.E.E.F.M. 'Jean Piaget' no Município de Espigão do Oeste", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** declarou suspeição por motivo de foro íntimo. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3423/09** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 188/09/SUPEL – Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia e Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - Secretária de Estado da Educação. Voto: "I – **Declarar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 188/09/SUPEL, de

interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto "registro de preços de material de consumo: Expediente e Limpeza, com a finalidade de atender todas as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Regional I – Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria; II – **Determinar** aos titulares da Secretaria de Estado da Educação e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, que nos futuros Editais de Registro de Preços, amplie a pesquisa de mercado, conforme determina o artigo 15, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no sentido de evitar eventuais prejuízos para a Administração pela aquisição de materiais a preços superiores às ofertas existentes no mercado; III – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3440/09** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 176/09/SUPEL – Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia e Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - Secretária de Estado da Educação. Voto: "I – **Declarar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 176/09/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto "aquisição de utensílios de cozinha para atender às unidades escolares que compõem o sistema estadual de educação", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria; II – **Determinar** aos titulares da Secretaria de Estado da Educação e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, que nos futuros Editais de Registro de Preços, amplie a pesquisa de mercado e efetue cotações de preços preferencialmente, em empresas do ramo do objeto a ser licitado, conforme determina o artigo 15, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no sentido de evitar eventuais prejuízos para a Administração pela aquisição de materiais a preços superiores às ofertas existentes no mercado; III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Educação que, ao efetuar as aquisições decorrentes do certame, observe a compatibilidade dos preços praticados com os correntes no mercado, de modo a evitar a compra de bens com sobrepreço; IV – **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria, que faça um levantamento do valor das propostas vencedoras, para confrontá-las com os valores de mercado; V – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que propôs que se determinasse ao Corpo Técnico, à Diretoria vinculada ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para que fizesse um levantamento do valor das propostas vencedoras, para confrontá-las com o valor de mercado, para que se tenha a tranquilidade de aprovar essas licitações sabendo que as propostas vencedoras estão consentâneas com o valor de mercado. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Relator), acolheu a proposta ministerial. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1673/08** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: José D'Assunção dos Santos – C.P.F. nº 130.179.932-71 - Secretário Municipal de Saúde. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo de Saúde do

Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor José D'Assunção dos Santos, por encaminhar de forma intempestiva a Prestação de Contas, em infringência ao artigo 52, letra "a", da Constituição Estadual, combinado com artigo 14, II, da Instrução Normativa nº 013/04, e por não apresentar o Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno, com o respectivo Parecer das contas, em infringência ao artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar quitação** ao Senhor José D'Assunção dos Santos, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Gestor do Fundo de Saúde do Município de Vale do Paraíso a adoção das medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa pela reincidência, prevista nos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) observar o prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 52, "a", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, para o envio a esta Corte de Contas, das Prestações de Contas do Fundo de Saúde do Município de Vale do Paraíso; b) elaborar o Anexo 2 – Resumo Geral da Receita, e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, sendo desnecessário detalhar o montante da Receita, devendo classificá-las somente até o título "Transferências Financeiras Recebidas", nos termos da Portaria STN 339/2001; c) encaminhar juntamente com a Prestação de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno, com o respectivo Parecer das Contas, em cumprimento ao artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao responsável pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, a adoção das providências destacadas nas letras "a", "b" e "c", do item III, sob pena de, não o fazendo, configurar reincidência, ficando passível da sanção de multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3938/05** - Interessada: Polícia Militar do Estado de Rondônia – Assunto: Pensão – Tomada de Contas Especial em atendimento ao item III da Decisão nº 368/99 - Responsáveis: Wellington Luiz de Barros Silva - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado (período: 1º.01 a 20.08.95); Cláudio Pereira Ramos Filho – C.P.F. nº 339.393.497-04 - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado (período: 21.08.95 a 03.03.97); Evanildo Abreu de Melo – C.P.F. nº 466.475.897-91 - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado (período: 04.03.97 a 09.03.98); Abimael Araújo dos Santos – C.P.F. nº 027.999.362-53 - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado (período: 10.03.98 a 31.12.98); Roberto Luiz das Dores - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado – C.P.F. nº 100.680.231-19 (período: 01.01.99 a 31.08.00). Voto: "I – **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em atendimento ao item III, da Decisão nº 368/99 – Pleno, a fim de apurar possíveis irregularidades no pagamento de gratificação de produtividade aos pensionistas Zélia Bitencourt da Silva e filhos, nos meses de junho de 1995 a março de 2000, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar quitação** aos responsáveis, nos termos do artigo 23, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Relator), solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0748/08** - Interessada: Izabel Santos de Farias – C.P.F. nº 578.073.107-15 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 3682/08** - Interessado: Município de Alto Paraíso – Assunto: Contrato s/nº - Responsável: Altamiro Souza da Silva – C.P.F. nº 139.662.862-20 - Prefeito Municipal. **PROCESSO Nº 0735/09** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Inspeção Ordinária referente ao exercício de 2008 - Responsáveis: Edinaldo da Silva Lustoza – C.P.F. nº 029.140.421-91 - Secretário de Estado da Educação (Período: 1º.01.08 a 22.07.08); Marli Fernandes de Oliveira Cahulla – C.P.F. nº 301.081.959-53 - Secretária de Estado da Educação (Período: 23.07.08 a 31.12.08); Pascoal de Aguiar Gomes – C.P.F. nº 080.111.412-87 - Secretário Adjunto de Estado da Educação (Período: 1º.01.08 a 31.12.08); Salete Mezzomo – C.P.F. nº 312.460.872-00 - Gerente de Administração e Finanças da Educação (Período: 1º.01.08 a 07.08.08); Silvani Duzinete de Oliveira – C.P.F. nº 352.581.202-04 - Gerente de Administração e Finanças da Educação (Período: 08.08.08 a 31.12.08); Aparecida Ferreira de Almeida – C.P.F. nº 523.175.101-44 - Superintendente Estadual de Licitações; Oscarino Mário da Costa – C.P.F. nº 106.826.602-30 - Presidente da Comissão de Licitação; Divina Jane de Souza Ramos – C.P.F. nº 486.333.642-04; Ana Maria Moura de Souza – C.P.F. nº 595.931.132-15; Telma de Souza Lopes – C.P.F. nº 760.660.372-34; Solene da Rocha Pamplona – C.P.F. nº 285.762.682-72; Elionora Monteiro de Teles – C.P.F. nº 421.690.972-87; Pablo Adriany Freitas – C.P.F. nº 351.278.802-53; Antônio Carlos Gomes Soares – C.P.F. nº 384.947.793-20; Sílvia Maria Ayres Corrêa – C.P.F. nº 162.700.532-34; Zenildo Campo do Nascimento – C.P.F. nº 720.383.572-34; Maria de Fátima Rodrigues – C.P.F. nº 686.570.992-68 - Membros da Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria de Estado da Educação. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1415/07** - (Apenso Processos nºs 1056, 1828, 2263, 2276, 3040, 3624, 4179, 4256, 4783 e 5186/06; 0289 e 0682/07) – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Agenildo Alves Soares – C.P.F. nº 272.171.322-15 - Diretor-Presidente. Voto: "I – **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Agenildo Alves Soares, Diretor Presidente, por observar ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; II – **Conceder quitação** ao Senhor Agenildo Alves Soares, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, no que pertine aos presentes autos; III – **Recomendar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, que atente para o cumprimento dos novos padrões previdenciários, a partir do ano de 2007, em cumprimento ao que prescreve o artigo 85, da Lei nº 4.320/64, Lei 9.717/98, portaria nº 916/2003, do Ministério da Previdência e Assistência Social, utilização do Plano de Contas para os Regimes Próprios, aprovado pela portaria 916, de 15/07/2003, alterada pelas portarias 1768/2003, 066/2005, 183/2006 e 095/2007, do Ministério da Previdência Social; IV – **Recomendar** ao atual Presidente do Instituto, a estruturação do Órgão de

Controle Interno, previsto no artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 74, da Constituição da República; V - **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados; VI - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1566/08** – (Apenso Processo nº 1931/07) – Interessada: Câmara do Município de Cerejeiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador José Felipe Teodósio – C.P.F. nº 276.856.322-68. Voto: "I – **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Cerejeiras, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor José Felipe Teodósio, Presidente do Poder Legislativo, por observar ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; II – **Conceder quitação** ao Senhor José Felipe Teodósio nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, no que pertine aos presentes autos; III – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2403/07** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 47/2007/SEMAD – Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito Municipal e Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração. Voto: "I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 047/2007/SEMAD, para seleção de cadastro de reserva de profissionais da área de psicologia, para atender ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, pela infringência ao disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao disposto nos artigos 19, "caput" e 21, incisos III, VIII, XI e XX, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004; II – **Multar, individualmente**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), os Senhores Roberto Eduardo Sobrinho, na qualidade de Prefeito do Município de Porto Velho e Joelcimar Sampaio da Silva, Secretário Municipal da Administração, respectivamente, em face do reiterado descumprimento aos pressupostos da necessidade temporária e excepcional interesse público, imprescindíveis à deflagração de procedimentos seletivos, nos termos do artigo 103, "caput" e inciso II, combinado com o artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Fixar o prazo** de 15 dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa prescrita no item II, deste Acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; IV – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Determinar** ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Administração que, quando da instauração de processo seletivo simplificado observem os artigos 19 e 21, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, e artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como o princípio da impessoalidade, legalidade, eficiência e moralidade previstos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, visando prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas nos autos, sob pena de multa prevista no artigo 55, da

Lei Complementar Estadual nº 154/96; VI - **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados; VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento das determinações consignadas neste Acórdão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1481/09** – Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 001/2009. Voto: "I - **Considerar legal**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, autorizado pela Lei Municipal nº 835/PMMA/2009, de 27 de março de 2009, que visa a contratação de médicos plantonistas, para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Ministro Andreazza, em caráter temporário e urgente, ante o princípio da continuidade do serviço público, e supremacia de seu interesse, por se tratar de serviços essenciais; II – **Determinar** ao Prefeito do Município a adoção das seguintes providências: a) Deflagrar concurso público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de preencher as vagas ofertadas no processo seletivo simplificado nº 001/2009, com observância de quadro de reserva de classificados, com respeito às regras de responsabilidade fiscal e as necessidades coletivas existentes; b) Empreender medidas necessárias para que em situações futuras, os extratos dos editais de concurso público, e de processo seletivo simplificado, principalmente de vagas para médicos e professores, sejam publicados no Diário Oficial de Rondônia e em jornal de grande circulação, em conjunto com outros meios de comunicação, como rádio, televisão, e sítio eletrônico oficial da municipalidade; c) Protocolar nesta Corte, os editais referidos, dentro do prazo previsto nas normas regulamentares, especificamente, na Instrução Normativa nº 13/2004. III – **Firmar** precedente normativo interpretativo, para conhecimento dos Gestores e Administradores, sobre a omissão na elaboração de Lei Geral acerca de contratação temporária, para declarar, por via de tutela inibitória, e em caráter preventivo a existência de omissão inconstitucional parcial dos Municípios do Estado, consistente na ausência de elaboração de Lei Geral sobre os requisitos abstratos de contratação; IV – **Recomendar** aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo de cada Município do Estado, bem como ao Presidente da Associação Rondoniense dos Municípios que, no prazo de 60 dias, adotem colaborativamente, as providências necessárias, como estudos técnicos e propositura de Projeto de Lei, para que seja suprida a inconstitucionalidade por omissão parcial, sob pena de ilegalidade de processos seletivos simplificados futuros, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes das ilegalidades apuradas". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Não posso deixar de registrar o excelente e profundo voto do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. De fato, fez um estudo alentado sobre a matéria que não é simples e Vossa Excelência conseguiu complementar com brilhantismo, o estudo que nós fizemos no âmbito do Ministério Público de Contas". Franqueada a palavra, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manifestou-se nos seguintes termos: "O profundo trabalho elaborado neste relatório mostra a sensibilidade que o Conselheiro demonstrou ao examinar a matéria. Com frequência nós temos visto situações nas quais o Executivo se defronta com ações de extrema dificuldade em razão de aposentadoria, de falecimento, de exonerações, situações que deixam a saúde e a educação ao desalento e nós aqui examinando a legalidade estamos declarando ilegais

situações nas quais o Executivo apenas visou o interesse Público, apenas a necessidade premente de atendimento à saúde e à educação. Nessas situações acho muito importante que a despeito de alguma possível ilegalidade que possa ocorrer, que nos atenhamos muito mais ao interesse público, a necessidade da população, a carência de serviço público. Eu senti, neste trabalho do Conselheiro Relator, a sensibilidade que ele demonstrou ao examinar essas situações que eu espero que continuemos a examinar esse mesmo enfoque no futuro". Franqueada a palavra, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** (Relator), manifestou-se nos seguintes termos: "Minha preocupação aqui é o destaque, por que poucos têm a Lei Geral. A exemplo, os Municípios de Porto Velho e Ji-Paraná. E já começamos a ter dificuldades em citar, talvez Ariquemes tenha. Os demais não têm a Lei Geral e aí sempre estão incorrendo em ilegalidade porque estão contratando sem a Lei Geral que define as regras específicas. Vejam, que em Porto Velho, mesmo com a Lei Geral, continuam descumprindo. Aproveito ainda, se assim entendermos, para requerer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que por meio de expediente, encaminhe aos demais Conselheiros e Membros do Ministério Público o teor desta Decisão para conhecimento do assentamento desta Câmara". O Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Nós temos ao longo do tempo encontrado sempre problemas em relação à questão dos Processos Seletivos Simplificados, e com esta iniciativa do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** nós poderemos fazer com que todos os nossos jurisdicionados municipais venham a se preocupar em ter a Lei Geral, que permitiria esta contratação e não ficar em cada oportunidade encaminhando o Processo Seletivo Simplificado, que não esteja de acordo com a Legislação. É importante, sempre que encontremos esses problemas repetitivos, que haja iniciativa, de modo que venhamos a superá-los. Franqueada a palavra, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** sugeriu que fosse encaminhada não somente a Decisão e o Voto, mas também, o Parecer Ministerial. Franqueada a palavra, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Gostaria de fazer apenas uma complementação. Essa é uma causa pela qual lutam o Ministério Público e o Tribunal de Contas. O Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado quem sabe, possam oferecer um apoio fundamental importante para desatar esta questão. Acho que seria o caso de encaminhar cópia da Decisão e do Parecer ao Ministério Público do Estado para que os Promotores, lá nas Comarcas, possam atuar, porque provavelmente serão consultados, sobre os critérios. Os gestores têm uma dificuldade grande em entender esta Decisão, porque por muito tempo prevaleceu no Estado de Rondônia, nos Municípios a idéia de que para usar a Contratação por Prazo Determinado bastaria mandar para a Câmara ou para a Assembleia uma Lei autorizando a contratação. Após isso, fazia-se o processo seletivo para contratar. Há muito, o Tribunal vem se posicionando contrariamente a isso. É necessária uma Lei Geral fixando preceitos gerais e abstratos e cabe ao Executivo motivar, justificar a necessidade e fazer o processo seletivo para contratar. Penso que o auxílio do Ministério Público do Estado que tem uma capilaridade que não temos pode ser relevante para fazer com que superemos essa falha". Franqueada a palavra, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, manifestou-se nos seguintes termos: "Já vi situações aqui, Senhor Presidente, nas quais o Ministério Público Ordinário, por meio de termos, determinava que o Gestor contratasse pessoal para a saúde e a educação, ou em qualquer outra área de interesse público e o Tribunal de Contas declarou ilegal essa contratação. Então, de um lado procura-se atender o Ministério

Público, ordinário, e do outro o Tribunal de Contas diz que é ilegal. É necessário que o Tribunal de Contas se coloque no lugar do Administrador para entender a dificuldade que ele enfrenta". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3962/06** – Interessado: Natalino Rodrigues da Cruz – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I – **Considerar legal**, o ato concessório de benefício de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, materializado por meio da Portaria nº 038/IPEMA/2006, publicada no D.O.E. nº 0570, de 04.08.2006, fundamentado no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.115, de 16.11.05, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1721/00** – Interessada: Maria da Conceição do Vale Paiva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, materializado por meio do Decreto nº 7.335, publicado no D.O.M. nº 1.719, de 17.11.1999, fundamentado nos termos do artigo 165, inciso I, § 1º, artigo 166, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 901, de 23.07.1990, **determinando o seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2030/07** – Interessado: Raimundo Agostinho dos Santos – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, materializado por meio da Portaria nº 1629/DICA/SEMAD, publicada no D.O.M. nº 2.890, de 17.10.2006, retificada pela Portaria nº 1705/DICA/SEMAD, publicada no D.O.M. nº 2.910, de 16.11.2006, fundamentada no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 32, da Lei Complementar nº 227/05, **determinando o seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0950/08** – Interessado: José Sena da Silva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de aposentadoria voluntária por

tempo de serviço, com proventos integrais do Senhor José Sena da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Faixa "14", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto Municipal de 13.10.94, publicado no D.O.M. nº 1.108, de 21.10.94, fundamentado nos artigos 165, item IV, letra "a", 166, 168, item I, 170 e 172, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0289/06** – Interessada: Yolanda Verônica Saragiotto - Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, materializado por meio do Decreto s/nº, publicado no D.O.E. nº 0233, de 23.03.2005, retificado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. nº 1.265, de 16.06.2009, fundamentado nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3779/07** – Interessada: Diva de Freitas da Silva - Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 02 de julho de 2007, para que conste na fundamentação legal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03; e b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3472/07** – Interessada: Maria de Lourdes Silva Cordeiro – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Declarar ilegal** o ato concessório de aposentadoria especial de magistério da Senhora Maria de Lourdes Silva Cordeiro, com supedâneo no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional 20/98, combinando com o artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03; II – **Negar o registro** do ato concessório referido no item anterior; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, transitado em julgado, cesse o pagamento dos proventos da interessada, de acordo com a determinação inserta no artigo 59 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; IV –

**Determinar** ao Secretário de Estado da Administração para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, promova as seguintes providências: a) notificar a interessada, Maria Lourdes Silva Cordeiro, informando sobre a negativa do registro e a necessidade de seu retorno imediato à ativa para complementar o tempo necessário, 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, para fazer jus à aposentadoria; b) encaminhar a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, após o cumprimento desta Decisão, comprovantes das medidas adotadas, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) faça constar o Relatório do Órgão de Controle Interno, nos processos de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; d) observar o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa 13/2004, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96; V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, que notifique a interessada, Maria de Lourdes Silva Cordeiro, do teor desta Decisão; VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que propôs que a cessação do pagamento e o retorno à ativa, ficassem condicionados ao trânsito em julgado da Decisão. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** (Relator) acolheu a proposta ministerial. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3846/06** – Interessado: Nalcicio Mozena – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Declarar ilegal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao Senhor Nalcicio Mozena, com supedâneo no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03; II – **Negar o registro** do ato concessório referido no item anterior; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, transitado em julgado, cesse o pagamento dos proventos do interessado, de acordo com a determinação inserta no artigo 59 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; IV – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, promova as seguintes providências: a) notificar o interessado, Nalcicio Mozena, informando sobre a negativa do registro e a necessidade de seu retorno imediato à ativa para complementar o tempo necessário à concessão da aposentadoria; b) encaminhar a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, após o cumprimento desta Decisão, comprovantes das medidas adotadas, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) observar o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/2004, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96; V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que notifique o interessado, Nalcicio Mozena, do teor desta Decisão; VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento

desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se de idêntica forma ao Processo nº 3472/07. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** (Relator) acolheu a proposta ministerial. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0766/07** – Interessada: Maria Suzana Costa Galvão – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) promova a correção da planilha de proventos, passando a ser calculada com base na média contributiva das maiores remunerações, o que acarretará um aumento dos proventos, aplicando-se a média aritmética simples, nos moldes do § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e do artigo 1º da Lei nº 10.887/04; e b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia da planilha de proventos e do demonstrativo de cálculo; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão à interessada; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3154/06** – Interessada: Mirtaristides Pantoja Esteves - Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais, da Senhora Mirtaristides Pantoja Esteves, C.P.F. nº 062.695.322-72, Professor Nível III, referência "9", matrícula nº 300006357, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, concedido por meio de Decreto Estadual, publicado no D.O.E. nº 0338, de 24.08.05, fundamentado nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", combinado com § 5º, do mesmo artigo, da Carta Magna, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4309/01** – Interessada: Neila Aparecida Skimanski - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste. Voto: "I – **Arquivar os autos**, em função da coisa julgada, matéria legislada na Decisão nº 525/2006, prolatada pela 1ª Câmara desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 2196/05** – Interessado: Ravissan Braga Alves e Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária ao filho Ravissan Braga Alves e Silva, materializado por meio do Ato Concessório nº 057/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0260, de 04.05.2005, fundamentado no artigo 22, inciso I, 50, inciso I e 23, inciso III, da Lei Complementar 228/00, e Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 0316/06** – Interessado: Wálter Kleber Maltarolo e Outro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado, datado do dia 23.12.2005, para que conste na fundamentação legal nos termos do § 2º, 7º e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 22, inciso I, artigo 23, inciso III, artigo 50, inciso II e artigo 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; e b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 2737/06** – Interessada: Ana Maria Oziel dos Santos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o Ato Concessório nº 210/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 19.06.2006, para que conste a fundamentação legal, nos termos dos §§ 2º, 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, inciso I, artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; b) inclua no ato concessório o grau de parentesco da beneficiária, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso IV, da Instrução Normativa nº 013-TCE-RO/2004; c) ajuste o item 2 do ato concessório ao disposto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 15, da Lei nº 10887, de 18.06.2004; d) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 2672/06** – Interessada: Geny Justiniano Rodrigues – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o Ato Concessório nº 191/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 05.06.2006, para que conste a fundamentação legal, nos termos dos §§ 2º, 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, inciso I, artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; b) inclua no ato concessório o grau de parentesco da beneficiária, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso IV, da Instrução Normativa nº 013-TCE-RO/2004; c) ajuste o item 2 do ato concessório ao disposto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 15, da Lei nº 10887, de 18.06.2004; d) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 0312/06** – Interessada: Odília Farias de Castro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia a Senhora Odília Farias de Castro, materializado por meio do Ato Concessório nº 237/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0309, de 14.07.2005, fundamentado no artigo 22, inciso II e artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 4108/05** – Interessada: Lindaura dos Santos e Outra – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, datado do dia 08.08.2005, para que conste a fundamentação legal, nos termos dos §§ 2º, 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, inciso I, artigo 23, inciso III, artigo 50, inciso II e artigo 53, § 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; b) retifique no ato concessório a data do falecimento do ex-servidor, conforme disposto na Certidão de Óbito, para 06.12.2004; c) inclua no ato concessório o grau de parentesco dos beneficiários, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso IV, da Instrução Normativa nº 013-TCE-RO/2004; d) ajuste o item 2 do ato concessório ao disposto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada

pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 15, da Lei nº 10887, de 18.06.2004; e) adote providências visando o cumprimento do disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/2004 e no artigo 55, do Regimento Interno desta Corte e o disposto nos incisos III e IV, do artigo 23, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; f) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 0313/06** – Interessado: Osvaldo Francisco do Nascimento e outra – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o Ato Concessório nº 235/DIPREV/05, publicado no D.O.E. em 23.12.2005, retificado por meio do Ato Concessório nº 235/DIPREV/09, publicado no D.O.E. em 04.08.09, para que passe a constar a fundamentação legal, nos termos do artigo 22, inciso I, § 1º; artigo 23, inciso IV, “b”, e artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º, 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) exclua do ato o nome da Senhora Walciene Gasparini Nascimento do rol de beneficiárias (filha), por não fazer jus ao benefício em questão. c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 0309/06** – Interessada: Marli Freitag Perini – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado que: a) retifique o Ato Concessório nº 227/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 23.12.2005, para que conste a fundamentação legal, nos termos dos §§ 2º e 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, inciso I, artigo 50, inciso I e artigo 53, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; b) inclua no ato concessório o grau de parentesco da beneficiária, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso IV, da Instrução Normativa 013-TCE-RO/2004; c) ajuste o item 2 do ato concessório ao disposto no § 8º do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, e artigo 15, da Lei 10887, de 18.06.2004; d) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a

1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3661/05** – Interessada: Laura Domingues da Silva Pinto – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 14.07.2005, para que conste a fundamentação legal nos termos dos §§ 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, inciso I, artigo 50, inciso I e artigo 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; b) ajuste o item 2 do ato concessório ao disposto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 15, da Lei 10.887, de 18.06.2004; c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2740/06** – Interessados: Antônio de Castro e Maxwel Ramos de Castro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado que: a) retifique o Ato Concessório nº 199/DIPREV/06, retificado por meio do Ato Concessório nº 162/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado, datado do dia 19.09.07, para que conste a fundamentação legal, nos termos dos §§ 2º, 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, inciso I, artigo 23, inciso III e artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; b) inclua no ato concessório o grau de parentesco dos beneficiários, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso IV, da Instrução Normativa nº 013-TCE-RO/2004; c) ajuste o item 2 do ato concessório ao disposto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 15, da Lei 10.887, de 18.06.04; d) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3629/06** – Interessada: Daiane Tavares Soares e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária aos dependentes Daiane Tavares Soares, Edilane Tavares Soares (netas), representadas por sua tutora Jucimara da Conceição Tavares Soares e de Roberto Diego Fernandes Tavares (neto), representado por sua tutora Jucely da Conceição Tavares, materializado por meio do Ato Concessório nº 249/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0570, de

04.08.06, fundamentado no artigo 22, inciso III e IV; 50, inciso I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6305/05** – Interessada: Francisca Zilda da Silva Gualbano – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Francisca Zilda da Silva Gualbano (cônjuge) e pensão mensal temporária aos dependentes Maria Luíza da Silva Gualbano, André da Silva Gualbano e Carolina da Silva Gualbano (filhos), materializado por meio da Portaria nº 238/2005/IPAM, de 09.11.05, retificado pela Portaria nº 226/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicado no D.O.M. nº 3592, de 09.09.09, fundamentado nos artigos 8º, I e § 1º, artigo 9º, III e IV, “a” e “c”; artigo 46, “caput”, artigo 47, I; artigo 48; artigo 49 “caput”, e artigo 50, I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 146/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3332/06** – Interessado: Sinhoriinha Rodrigues da Conceição – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Sinhoriinha Rodrigues da Conceição (cônjuge), materializado por meio da Portaria nº 40/2006/IPAM, de 02.03.06, retificado pela Portaria nº 161/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3552, de 14.07.09, fundamentado nos artigos 8º, I e § 1º, artigo 10, inciso IV, alínea “c”; artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 227/05, combinado com o artigo 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2627/03** – Interessada: Chirlene Olindina da Silva e Outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária aos dependentes Inaê Caroline Rebouças e Bruno Leonardo da Silva, materializado por meio da Portaria nº 121/2003, retificada pela Portaria nº 193/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3.570, de 07.08.09, fundamentado no artigo 8º, inciso I; artigo 27, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 146/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela

Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3244/03** – Interessados: Elida Passos de Almeida e Antônio Manoel Neves de Almeida – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Antônio Manoel Neves de Almeida (cônjuge), e mensal temporária à dependente Elida Passos de Almeida, materializado por meio da Portaria nº 114/2003/IPAM, de 30.06.03, retificado pela Portaria nº 162/DIBEN/PRESIDÊNCIA/2009/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3552, de 14.07.09, fundamentado nos artigos 8º, I e § 1º, artigo 9º, incisos III e IV, alínea “c”; artigo 27, inciso II, alínea “a”; artigo 46; artigo 47, inciso I; artigo 48; artigo 49, § 3º e artigo 50, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 146, de 21.08.02; artigo 174, inciso I e artigo 175, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 901, de 23 de julho de 1.990, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4061/02** – Interessada: Larissa Sampaio Lima e Outras – Assunto: Pensão Militar – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária às dependentes Larissa Sampaio Lima e Vitória Vivian Paulino Lima (filhas), materializado por meio do Decreto nº 9377, de 16/02/01, retificado pelo Ato nº 140/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1238, de 07.05.09, fundamentado nos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, IV; 23, inciso III; 30, inciso II, alínea “a”; 50, inciso II; 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3660/05** – Interessado: Geremias Moreira da Silva e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Geremias Moreira da Silva (cônjuge), e mensal temporária aos dependentes, Rogério Moreira de Souza e Rosequeli Moreira de Souza materializado por meio do Ato nº 112/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 216/DIPREV/09, novamente retificado pelo Ato nº 254/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1.312, de 21.08.09, fundamentado nos artigos 22, inciso I; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso II e artigo 53, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o

artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1537/05** - Interessada: Sônia Aparecida da Silva - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 189/DIPREV/09, publicado no D.O.E nº 1329, de 16.09.2009, fundamentado no artigo 40, §§ 2º e 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, I; artigo 23, III; artigo 50, II e artigo 53, §§ 1º e 2º, I e II, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2741/06** - Interessada: Cilmaria Didrich - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal e temporária aos menores Marcelo Ordewai Didrich Catarino e Thainan Angélica Didrich Catarino, materializado por meio do ato concessório nº 212/DIPREV/06, retificado pelo ato concessório nº 283/DIPREV/09, publicado no D.O.E nº 1336, de 25.09.2009, fundamentado nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, inciso I, § 1º; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso I e artigo 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 3613/07** - (Apenso Processo nº 3626/07) – Interessadas: Inacildes de Jesus Costa dos Santos e Outros – Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal Decorrente de Concurso Público – Estatutário - Origem: Município de Itapuã do Oeste. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão nº 01/02, dos servidores relacionados infra, oriundos de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a" da Constituição Estadual e artigo 37, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

| Nome                                | CPF            | Cargo                           |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Inacildes de Jesus Costa dos Santos | 750.305.942-72 | Agente Comunitário de Saúde     |
| Débora Caldeira Sales               | 698.428.762-68 | Agente em Serviços de Saúde     |
| Fredson Gomes da Silva              | 701.069.402-87 | Agente Fiscal de Rendas e Obras |
| Raimundo José Costa dos Santos      | 612.120.752-34 | Agente Fiscal de Rendas e Obras |
| Suelei Vergílio de Assis            | 137.193.191-72 | Agente Fiscal de Rendas e Obras |
| Luzenira Rodrigues Vioto            | 592.935.942-34 | Agente Comunitário de Saúde     |
| Maria de Lurdes Pereira da Silva    | 372.036.142.04 | Agente Comunitário de Saúde     |
| Maria de Lurdes Noleto Pinto        | 578.099.332-72 | Agente Comunitário de Saúde     |
| Edi Carlos Alves                    | 514.346.102-25 | Vigilante                       |
| Eduardo Caldeira de Souza           | 597.606.052-87 | Vigilante                       |
| Elias Rosa da Silva                 | 000.806.547-03 | Vigilante                       |

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Itapuã do Oeste e ao Controle Interno que, nas próximas contratações observe o disposto no artigos 22, inciso I, alíneas "b", "c", "d", e "e", da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, concernente a publicidade e apresentação dos atos pertinentes a concurso público e nomeação dos servidores aprovados, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96; III - **Dar conhecimento** desta Decisão à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4927/04** - (Apenso Processos nºs 4931/04; 1304, 1318, 1320 e 3566/05) – Interessado: Cláudio Rodrigues Almeida e Outros – Assunto: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrente de concurso público – Estatutário – Origem: Município de Chupinguaia. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores listados no item 4.0 do relatório do Corpo Técnico, relacionados infra, realizados pela Prefeitura do Município de Chupinguaia, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

| Nome                   | CPF            | Cargo                   |
|------------------------|----------------|-------------------------|
| Cláudio R. Almeida     | 469.571.382-91 | Motorista               |
| Maria Elizângela       | 898.850.232-91 | Auxiliar Administrativo |
| Marilda Alves Milandri | 602.063.142-72 | Secretário Escolar I    |
| Edir de Melo Oliveira  | 385.541.192-15 | Serviços Gerais         |

|                          |                |                        |
|--------------------------|----------------|------------------------|
| Ivanete G. de A. Costa   | 469.564.332-49 | Serviços Gerais        |
| Elizeu Rodrigues Almeida | 597.313.622-15 | Vigia                  |
| Marcos Rodrigues Almeida | 527.056.412-20 | Vigia                  |
| Ronaldo Dummer Beyer     | 469.564.332-49 | Vigia                  |
| Letícia Jacob Silva      | 770.646.582-91 | Auxiliar de Enfermagem |
| Juan Schlessler          | 739.941.462-91 | Professor Pedagogia    |
| Lourival Morim           | 595.506.602-06 | Motorista              |
| Marlene O. de Jesus      | 685.428.792-87 | Serviços Gerais        |
| Elaine da Penha Silva    | 797.669.602-59 | Serviços Gerais        |
| Valdeir Ruebenich        | 842.781.882-34 | Serviços Gerais        |
| Marilso dos Reis Silva   | 817.868.402-00 | Serviços Gerais        |
| Elizandra Julio          | 803.929.972-15 | Agente Administrativo  |
| Sebastião Gomes Ferreira | 203.776.302-68 | Mecânico Geral         |
| Maria da Penha Lemes     | 419.434.652-15 | Professor Pedagogia    |
| Soleia P. dos Santos     | 831.701.202-63 | Serviços Gerais        |
| Janete Soares Morim      | 586.099.892-91 | Professor Pedagogia    |
| Vilson Ramos de Almeida  | 385.452.251-72 | Professor Pedagogia    |
| Luis Carlos Antunes      | 559.804.229-00 | Professor Pedagogia    |

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Chupinguaia e ao Controle Interno, que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Chupinguaia; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4353/06** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – Assunto: Contrato nº 017/06/GJ/DER-RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli – C.P.F. nº 696.938.625-20. Voto: "I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 017/06/GJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia, e a GM Engenharia e Construções Ltda., que tem como objeto a construção e pavimentação asfáltica da rodovia RO-370, nos Municípios de Colorado do Oeste e Cabixi, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que pertine à contratação, execução e liquidação das despesas; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1123/08** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Contrato nº 043/PGM/2007 – Responsáveis: Sebastião Assef Valadares – C.P.F. nº 007.251.702-63 - Secretário Municipal de Obras; Emerson Silva Castro – C.P.F. nº 348.502.362-00 - Ex-Secretário Municipal de Esportes e Laser – Ambos do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em razão, segundo consta do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da existência de indícios de dano ao Erário, causado pelo pagamento indevido de serviços não executados em conformidade com as especificações contratuais, tudo conforme consta às fls. 79/80; II – **Determinar o retorno dos autos** ao Gabinete do Conselheiro Relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 72/80". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4042/06** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – Assunto: Contrato nº 067/2006–DER-RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli – C.P.F. nº 696.938.625-20. Voto: "I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 067/2006, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e a Construtora Ouro Verde Ltda., que tem como objeto a construção de ponte em concreto armado, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que pertine à contratação, execução e liquidação das despesas; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado, fazendo, com base no artigo 61, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, procedendo o apensamento dos autos às contas anuais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, exercício de 2007". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1124/08** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Contrato nº 158/PGM/2007 - Processo Administrativo nº 09.0947/2007 – Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito Municipal – C.P.F. nº 006.661.088-54; Epifânia Barbosa da Silva – Secretária Municipal de Educação – C.P.F. nº 386.991.172-72; Antônio Carlos Côrtes – Engenheiro Civil – C.P.F. nº 005.018.828-39; Antônio Carlos de Figueiredo Melo – Engenheiro Fiscal PVH Construção e Terraplanagem Ltda. – C.P.F. nº 662.079.242-15. Voto: "I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em face da existência de indícios de dano ao Erário, caracterizados pela infringência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo pagamento de serviços que não foram efetivamente realizados, no montante de R\$ 12.061,25 (doze mil e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos); II - **Determinar o retorno dos autos** ao

Gabinete do Relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 1085/1093". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 2989/04** – Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina - Assunto: Convênio nº 001/1999 – Responsável: Rosa Gambella – Diretora Administrativa. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Convênio nº 001/1999, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, cujo objeto constitui o repasse de recursos para auxiliar no custeio de manutenção, com aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros, à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, por restar o descumprimento às seguintes impropriedades: a) "caput", itens 2 (dois) e 7 (sete), da Cláusula Nona do Convênio e aos artigos 28 e 36, III, da Instrução Normativa nº 001/97-STN, diante da ausência de indicação da data de publicação do Termo de Convênio nas prestações de contas parciais; e ausência na apresentação do extrato bancário integral da conta corrente e, sim, tão somente, os dos períodos de aplicação dos recursos por parcela. II – **Conceder quitação** ao responsável, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que adote medidas visando prevenir as impropriedades apontadas no item I deste Acórdão; IV – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 5331/06** – Interessado: Município de Cacaulândia – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2006 – Responsável: Adelino Ângelo Follador – Prefeito do Município de Cacaulândia em 2006. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2006, de interesse do Município de Cacaulândia, por estar em conformidade com a legislação pertinente; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; III – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

**PROCESSO Nº 0127/09** – Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial – nº 270/2008 – Responsável: Marco Antônio Petisco – Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social. Voto: "I – **Considerar Legal** o edital de licitação nº 270/2008/SUPEL/RO, na modalidade pregão presencial, realizado para aquisição de 03 (três) escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, tendo como objetivo atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, por estar de acordo com os apontamentos da Lei Federal nº 8.666/93; II – **Determinar** ao gestor que, sempre que possível, seja dada preferência ao uso do Pregão Eletrônico, em obediência ao princípio da eficiência e economicidade; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1397/09** – Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico – 52/09 – Responsável: Marco

Antônio Petisco – Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social. Voto: I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 052/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado para contratação de empresa fornecedora de combustível (gasolina e óleo diesel), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, por estar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93; II – **Determinar** ao gestor que utilize métodos mais eficientes de estimativa de consumo, em obediência ao princípio da eficiência; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0775/04** – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2004 – Responsável: Leonirto Rodrigues dos Santos. Voto: "I – **Considerar ilegal** o Edital de Concurso Público nº 001/2004, de interesse do Município de Ji-Paraná, sem pronúncia de nulidade; II – **Determinar** ao atual Prefeito Municipal, que adote medidas para prevenir a reincidência das irregularidades levantadas, recomendando, ainda, que observe, quando da realização dos próximos certames, a Declaração do Ordenador de Despesas; Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; artigo 169, da Constituição Federal, combinado com o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 08/2003, deste Egrégio Tribunal; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4973/05** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/05 – Responsáveis: Alceu Ferreira Dias – Diretor do Departamento Estadual de Obras e Serviços Públicos – C.P.F. nº 775.129.798-00; Milton Luiz Moreira – Ex-Secretário de Estado da Saúde – C.P.F. nº 018.625.948-48; Rosely Aparecida de Jesus – Fiscal da Obra – C.P.F. nº 754.477.626-34; Paulo Roberto Barros Kern – Fiscal da Obra – C.P.F. nº 051.861.962-15. Voto: "I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em face da existência de indícios de dano ao Erário, caracterizados pela infringência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, por efetuar pagamento sobre serviços que não foram efetivamente realizados, no montante de R\$ 13.304,30 (treze mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos); II – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 2784/2845". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** declarou suspeição por motivo de foro íntimo. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3974/07** – Interessado: Município de Espigão do Oeste – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 002/2007 – Responsáveis: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos – Prefeita Municipal e Maria José Batista Lara – Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Voto: "I – **Considerar ilegal, com efeito ex nunc**, o Edital de Licitação nº 002/2007, deflagrado pelo Município de Espigão do Oeste, para a contratação de serviço de transporte escolar, posto que em razão do lapso

temporal, qualquer medida com vistas a anulá-lo seria ineficaz; II – **Determinar** à Prefeita Municipal, que adote medidas com o fim de evitar, no futuro, a ocorrência de irregularidades semelhantes às do presente processo, sob pena de multa, conforme artigo 55 da Lei Complementar 154/96; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3032/08** – Interessados: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho – Divisão de Transporte Oficial – Assunto: Edital de Licitação nº 061/2008 – Pregão Presencial – Responsáveis: Rosaneide Moreno da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 061/2008, realizado na modalidade Pregão, na forma Presencial, tendo como objetivo o registro de preços de combustível e derivados do petróleo, para suprir os Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Porto Velho, por estar em consonância com os ditames legais da Lei Federal nº 8.666/93; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3461/09** – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 011/2009 – Responsáveis: Nazimeri Régis Cabral – Pregoeira – C.P.F. nº 590.212.412-34; José Antônio Barbosa da Silva – Procurador Geral do Município de Guajará-Mirim – C.P.F. nº 284.504.429-15. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2009, com vistas a formar registro de preços de medicamentos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da rede pública de saúde de Guajará-Mirim, por atender aos Requisitos exigidos na legislação (Leis 8.666/93 e 10.520/02) que regulam os procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública; II – **Determinar** ao atual Prefeito que, no prazo de 90 dias, a contar do conhecimento desta Decisão, promova ações voltadas à capacitação dos servidores afetos à área de licitação, bem como disponibilize equipamentos tecnológicos à utilização do Pregão Eletrônico nas futuras aquisições a serem realizadas pela Prefeitura, dando conhecimento, em igual prazo, a esta Corte das medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual 154/96; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, na pessoa do Prefeito e do Secretário de Saúde; IV – **Arquivar os autos**, após as providências legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3489/09** – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 012/2009 – Responsáveis: Atalíbio José Pegorini – Prefeito Municipal – C.P.F. nº 070.093.641-68; Elizângela Serafim de Lima – Pregoeira – C.P.F. nº 736.233.182-72; Clezer de Oliveira Lobato – Secretário Municipal de Saúde – C.P.F. nº 040.565.582-72; José Antônio Barbosa da Silva – Procurador Geral do Município de Guajará-Mirim – C.P.F. nº 284.504.429-15. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2009, com vistas a formar registro de preços de material penso, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da rede pública de saúde de Guajará-Mirim, por atender aos requisitos exigidos na

legislação (Leis 8.666/93 e 10.520/02) que regulam os procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública; II – **Determinar** ao atual Prefeito que, no prazo de 90 dias, a contar do conhecimento desta Decisão, promova ações voltadas à capacitação dos servidores afetos à área de licitação, bem como disponibilize equipamentos tecnológicos à utilização do Pregão Eletrônico nas futuras aquisições a serem realizadas pela Prefeitura, dando conhecimento, em igual prazo, a esta Corte das medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual 154/96; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, na pessoa do Prefeito e do Secretário de Saúde; IV – **Arquivar os autos**, após os cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** (Relator), solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 1244/03** – Interessado: Governo Federal – Assunto: Representação versando sobre a aquisição pela Fundação Hemeron de kits sorológicos sem processo licitatório – Responsáveis: Francisco Roberto dos Santos – ex-Diretor Geral da Fundação Hemeron – C.P.F. nº 077.878.471-15; Caio César Pena – ex-Secretário Estadual de Saúde – C.P.F. nº 516.094.288-20. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4038/06** – Interessado: Nelson Tota Simão e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o Ato nº 273/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0588/06, fundamentado nos artigos 22, I, § 1º; 23, III; 50, II; 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40 § 7º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia por morte ao Senhor Nelson Tota Simão (esposo) e temporária ao menor Vinícius de Oliveira Simão (filho), beneficiários da ex-segurada Jacira Augusta de Oliveira Simão, C.P.F. nº 362.295.559-72, RG – 294.184/SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecida em 11.06.01; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa ao Tribunal de Contas dos processos dessa natureza, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3613/09** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 72/SEMAD/2009 – Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração. Voto: “I – **Considerar legal**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, o Edital nº 072/SEMAD/2009, publicado no Diário Oficial Municipal nº 3.605/2009, de interesse da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, o qual estabeleceu Processo Simplificado

de Concurso Público similar com o dispositivo do artigo 37, II e IX, da Constituição Federal, objetivando contratar, em caráter emergencial e temporário, Médico Psiquiatra, Médico Clínico Geral, Assistente Social e Psicólogo; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os registros legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3871/08** – Interessados: Município de Teixeiraópolis/Empresa Januario & CIA LTDA – Assunto: Contrato nº 004/08 – Responsável: Antônio Zotesso – Prefeito do Município de Teixeiraópolis. Voto: “I – **Considerar legal** o Contrato nº 004/ASJUS/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis e a Empresa A. S. Januario & Cia. Ltda., por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0977/07** – Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/2007 – Responsável: Paulo Henrique Freitas de Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Voto: “I – **Extinguir o processo** sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir, tendo em vista a impossibilidade do apuratório, dado o decurso do tempo; II – **Determinar** ao atual gestor municipal que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, encaminhe a este Tribunal de Contas a documentação referente ao contrato eventualmente firmado, cujo objeto é a concessão de serviço transporte público de que tratou o Edital de Concorrência Pública nº 001/2007; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1625/09** – Interessado: Instituto de Previdência de Vilhena – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsável: Carlos Roberto Rodrigues Dias – Presidente. Voto: “I – **Julgar regulares** as contas do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos gestores Humberto Carlos Sarmiento Nunes, período de 1º.1 a 23.1.2008; Arijão Cavalcante dos Santos, período de 23.1 a 31.3.2008; Rita Marta Correia, período de 31.3 a 14.7.2008; Carlos Roberto Rodrigues Dias, período de 14.7 a 31.12.2008; e de João Batista Gonçalves de Medeiros, Contador, período de 1º.1 a 31.12.2008, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar quitação** plena aos responsáveis, conforme item I, supra, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4447/02** – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Jorge Honorato – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e outros. Voto: “I – **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, de

responsabilidade dos Senhores Jorge Honorato, CPF nº 557.085.107-06, Ex-Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e Reinaldo da Silva Simião, CPF nº 180.935.156-15, Ex-Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; II – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu pelo adiamento da discussão do Processo. **PROCESSO Nº 1051/03** – (Apenso Processos nºs 601, 1486, 1487, 1994, 2260, 3316, 3443, 3787, 4207, 4602 e 4922/02; 0365 e 1014/03 - Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 – Responsável: José Tarcísio Batista Mendes – Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social. Voto: “I – **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, exercício de 2002, de responsabilidade de José Tarcísio Batista Mendes, Secretário de Estado, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, que cumpra fielmente todos os estágios da despesa, procedendo ao devido empenhamento da mesma e que se cerque de cuidados para que os veículos que atendem ao órgão sob sua responsabilidade mantenham sua documentação devidamente atualizada; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao responsável; IV – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 3762/02** – Interessado: David dos Santos e Silva – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu transferência para a reserva remunerada, Portaria nº 057/DIV INAT PENS, de 20 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 4.763, de 22 de junho de 2001, fundamentada artigos 56; 89, II; 92, II, 94, VIII e 124, I, § 1º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 12, da Lei Complementar nº 58/92 e artigo 10 da Lei Complementar nº 229/2000, do 3º SGT PM RE 05676-2 David dos Santos e Silva, portador do C.P.F. nº 219.672.102-68, RG nº 250.278/SSP/RO, do quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** da Reserva Remunerada, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às treze horas e trinta minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes. Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente

**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro

**LUCIVAL FERNANDES**  
Conselheiro Substituto

**PAULO CURI NETO**  
Procurador do MP junto ao TCE-RO

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO - E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** - Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** assumiu a Presidência da 1ª Câmara, franqueando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1422/07** - (Aposos Processos nºs 5184, 5196, 5197 e 5198/06; 0281, 0707, 0708, 0709, 0710 e 0711/07) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Valdecir Ferreira dos Santos - Superintendente do Instituto. Voto: "I - **Julgar regular**, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirante da Serra, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Valdecir Ferreira dos Santos, C.P.F. nº 293.871.672-91, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1682/08** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Elci Grilo Amaro - C.P.F. nº 326.936.302-82 - Coordenador Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas**, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Elci Grilo Amaro, Coordenador do Fundo, pela ausência do Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do Controle Interno, em descumprimento ao disposto no artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96; II -

**Dar quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, ao Senhor Elci Grilo Amaro, Coordenador do Fundo; III - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste, que nas futuras prestações de contas, faça constar o Relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, e o pronunciamento de autoridade de nível hierárquico equivalente, declarando haver tomado conhecimento das conclusões sobre as contas do Fundo, em obediência ao artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4355/02** - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia/JR Catarina Construções Ltda. - Assunto: Contrato nº 083/02/GJ/DEVOP - Responsáveis: Renato Antônio de Souza Lima - ex-Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia; Henrique Nóbrega Trigueiro - Presidente da Comissão de Fiscalização; Jorge Luiz de Almeida - Membro da Comissão de Fiscalização. Voto: "I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, em face de possível infringência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, por efetuar pagamento sobre serviços que não teriam sido efetivamente realizados, no montante de R\$ 48.672,54 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); II - **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após a adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 119/127, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4063/06** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - Secretária de Estado da Educação; Jucélis Freitas de Souza - Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Educação; Glicério Bitencourt Queiroz - Representante de Ensino do Município de Alta Floresta do Oeste. Voto: "I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 240/07, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, com interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos, e a Construtora Aripuanã Ltda., tendo como objeto a execução de obras de engenharia no Presídio Municipal de Cacoal; II - **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3296/08** - Interessada: Secretaria de Estado de Justiça/ Departamento de Obras e Serviços Públicos e Construtora Aripuanã Ltda. - Assunto: Contrato nº 240/PGE/07 - Responsáveis: Gilvan Cordeiro Ferro - Secretário de Estado de Justiça; Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos. Voto: "I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 240/07, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, com interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos, e a Construtora Aripuanã Ltda., tendo como objeto a execução de obras de engenharia no Presídio Municipal de Cacoal; II -

**Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** declarou suspeição por motivo de foro íntimo. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3682/08** - Interessado: Município de Alto Paraíso - Assunto: Contrato relativo ao Processo Administrativo nº 422/08 - Responsável: Altamiro de Souza da Silva - C.P.F. nº 139.662.862-20 - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, em face de possível infringência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, por efetuar pagamento sobre serviços que não teriam sido efetivamente realizados, no montante de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais); II - **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 254/262, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3683/08** - Interessado: Município de Alto Paraíso/L.G.A. Engenharia Ltda. - Assunto: Contrato relativo ao Processo Administrativo nº 498/08 - Responsável: Altamiro de Souza da Silva - C.P.F. nº 139.662.862-20 - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar legal** a execução do Contrato s/nº, celebrado entre a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e L.G.A. Engenharia Ltda, decorrente da Carta Convite nº 023/CPL/08; II - **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2507/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 05/PGE/09 - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer; Marcos Henrique Machado Santana - C.P.F. nº 438.09.522-49 - Presidente da Sociedade Cultural Rio Kaiary. Voto: "I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, em face de possível infringência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, por efetuar pagamento sobre serviços que não teriam sido efetivamente realizados, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); II - **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 113/118, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1716/00** - Interessada: Mailda Mendes Durães - C.P.F. nº 040.473.202-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, da servidora Mailda Mendes Durães, C.P.F. nº 040.473.202-00, Cadastro nº 67083, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 05, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.426/99, de 23.12.99, publicado no Diário Oficial do Município

nº 1.741 de 27.12.99; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que cumpra o prazo fixado no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, combinado com o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para remessa dos atos de aposentadoria a este Tribunal, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, que: a) cumpra o prazo fixado no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, combinado com o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, para remessa dos atos de aposentadoria a esta Corte de Contas; b) cumpra a idade limite da aposentadoria compulsória dos servidores municipais e promova de ofício a respectiva concessão do benefício. V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6005/05** - Interessado: Alayr Laurindo - C.P.F. nº 279.807.408-82 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, do servidor Alayr Laurindo, no cargo de Auxiliar Administrativo, C.P.F. nº 279.807.408-82, Cadastro nº 1066-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 0690/2005, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 35 de 26.10.05, nos termos do artigo 40, § 1º, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 228/00; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2941/06** - Interessado: Sebastião Coutinho - C.P.F. nº 044.699.682-34 - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do Senhor Sebastião Coutinho, C.P.F. nº 044.699.682-34, no cargo de Artífice Especializado I, Cadastro nº 323361, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 005/DIC/SEMAD, de 02.01.06, publicada no DOE nº 2706, de 06.01.06, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 146, de 21.08.02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções

previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3982/07** - Interessada: Rairles Maria Assunção Francisco - C.P.F. nº 389.173.862-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da servidora Rairles Maria Assunção Francisco, C.P.F. nº 389.173.862-53, Cadastro nº 67083, concedida por meio da Portaria nº 1.279/DRH/DICA/SEMAD de 10.08.07, publicada no DOM nº 3091 de 17.08.07, no cargo de Professor III, I, Faixa 05, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que cumpra o prazo fixado no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, combinado com o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para remessa dos atos de aposentadoria a este Tribunal, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3630/05** - Interessada: Nara Maria de Oliveira Orsi da Silva - C.P.F. nº 466.278.041-15 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia, da Senhora Nara Maria de Oliveira Orsi da Silva (viúva), C.P.F. nº 466.278.041-15, beneficiária legal do ex-servidor estadual Jorge Luís Orsi da Silva, efetuado por meio do Ato nº 103/DIPREV/05, retificado pelo de nº 271/DIPREV/09, publicados no DOE nºs 0301, de 04.07.05 e 1329, de 16.09.09, respectivamente, com fundamento nos artigos §§ 7º, II e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, 23, I e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6499/05** - Interessada: Isabel Maria de Figueiredo - C.P.F. nº 204.603.842-87 e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Izabel Maria de Figueiredo (cônjuge), C.P.F. nº 204.603.842-87, e temporária dos menores Paulo César Figueiredo e Izabel Maria de Figueiredo (filhos), beneficiários legais do ex-servidor estadual Adezídio Gomes Figueiredo, efetuado por meio do Ato 193/DIPREV/05, retificado pelo de nº 274/DIPREV/09, publicados nos DOE nºs 0396, de 21.11.05 e 1329, de 16.09.09, respectivamente, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, "a", 23, III, IV, "b", 50, I, e 53 da Lei Complementar 228/00, com a nova redação da Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 7º, II, e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3637/06** - Interessada: Priscila Flores da Silva - representante legal de Rodrigo Iorran Lorga - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária, a Rodrigo Iorran Lorga (filho), representado por sua genitora, Priscila Flores da Silva, beneficiário legal do ex-servidor Alexandre Lorga, concedido por meio do Ato nº 266/DIPREV/06, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I, 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 1441/04** - (Aposensos Processos nºs 0654, 1185, 1186, 1481, 1976, 2875, 2983, 3529, 4018, 4706 e 4865/03; 0367/04) - Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsáveis: Francisco Guedes - Coordenador Geral de Apoio à Governadoria - Período: 1º.01.03 a 16.05.03; Carlos Alberto Canosa - Coordenador Geral de Apoio à Governadoria - Período: 16.05.03 a 31.12.03. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1188/03** - (Aposensos Processos nºs 1422, 1978, 1984, 2087, 2088, 2346, 3006, 3387, 4011, 4372, 4729 e 4928/02; 0211/03) - Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsáveis: Francisco Celmo Ferreira Alencar - C.P.F. nº 033.352.402-00 - Diretor Superintendente - Período: 1º.01.2002 a 18.02.2002; Tadeu Aguiar Neto - C.P.F. nº 040.396.702-30 - Diretor Superintendente - Período: 18.02.2002 a 1º/01/2003; Raimundo Aurélio Tavares Vieira - C.P.F. nº 068.058.762-49 - Gerente Administrativo e Financeiro - Período: 1º.01.2002 a 04.04.2002; Fátima de Lima Barreto - C.P.F. nº 139.085.372-15 - Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro - Período: 1º.01.2000 a 31.12.2000; Wanderly Lessa Mariaca - C.P.F. nº 317.013.372-15 - Assessora Jurídica da Superintendência Estadual de Licitações. Voto: "I - **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 154/96, a Prestação de Contas

do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, exercício de 2002, de responsabilidade dos Senhores Francisco Celmo Ferreira Alencar e Tadeu de Aguiar Neto, na condição de ex-Diretores Superintendentes, cada um a seu tempo, face as irregularidades abaixo descritas: a) infringência aos artigos 101, 102, 103, 104 e 105, da Lei Federal 4.320/64, por encaminhar os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e o Demonstrativo das Variações Patrimoniais elaborados incorretamente, face às discrepâncias detalhadas ao longo deste Acórdão; b) realização de despesa com dispensa indevida de certame licitatório, o que caracteriza infringência ao artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei Federal 8.666/93; c) realização de despesa sem prévio empenho, o que caracteriza infringência ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64; d) pagamento de despesas, sem a devida liquidação, em desobediência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal 4.320/64; e) ausência da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); II – **Imputar**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar 154/96, os débitos a seguir relacionados: a) Senhor Francisco Celmo Ferreira Alencar, o valor de R\$ 14.148,00 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais), pela falta de comprovação da liquidação da despesa relativa à prestação de serviços de mecânica (processo administrativo nº 00051/2002/IPEM); b) Senhor Tadeu de Aguiar Neto, o valor de R\$ 3.387,50 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), pela concessão irregular de passagens aéreas aos Senhores Rochelano Afonso da Fonseca Salomão e Raimundo Aurélio Tavares Vieira (processo administrativo nº 1921/059/02); c) Fátima de Lima Barreto, **solidariamente**, com o senhor Francisco Celmo Ferreira Alencar, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela omissão no dever de prestar contas de suprimento de fundos (processo administrativo nº 4314-0106/2001/IPEM); d) Raimundo Aurélio Tavares Vieira, **solidariamente**, com o Senhor Francisco Celmo Ferreira Alencar, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), relativos à emissão e pagamento do cheque de nº 1718 do Banco do Brasil, sem a devida comprovação de liquidação da despesa paga; III – **Multar, individualmente**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 103, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, os agentes abaixo relacionados nos seguintes termos: a) Tadeu de Aguiar Neto, pelas irregularidades especificadas no item I, alíneas "a" e "c", deste Acórdão; b) Wanderley Lessa Mariaca, pela irregularidade descrita no item I, alínea "b" deste Acórdão; IV – **Multar, individualmente**, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 103, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, os agentes abaixo relacionados nos seguintes termos: a) Tadeu de Aguiar Neto, em R\$ 508,13 (quinhentos e oito reais e treze centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do dano causado ao erário, pela irregularidade especificada no item I, alínea "d", deste Acórdão; b) Francisco Celmo Ferreira Alencar, em R\$ 2.872,20 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do dano causado ao erário, pela irregularidade especificada no item I, alínea "d", deste Acórdão; V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os agentes responsabilizados recolham aos Cofres do Estado os valores consignados no item II deste Acórdão, devidamente atualizados desde a ocorrência do fato, nos termos do artigo 49, §3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar 154/96; VI – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão

no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis recolham os valores das multas consignadas no item III deste Acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar 194/97; VII – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos e das multas, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar 154/96; VIII – **Determinar** aos atuais gestores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas ao longo dos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que poderá configurar reincidência daquela Autarquia, sob pena da sanção prevista no artigo 55, II e VII, §1º, da Lei Complementar 154/96; IX – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; X – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas tem algumas divergências com a posição que acaba de ser defendida pelo Nobre Conselheiro Relator. No mérito, uma divergência muito pequena, diz respeito ao item I, "a", na parte conclusiva. Ele fundamenta a irregularidade na ausência da etiqueta do CRC nos demonstrativos contábeis. Essa ausência não constitui irregularidade, se trata apenas de uma questão de interesse do Conselho e que deve ser fiscalizada pelo próprio Conselho, tanto que estamos afastando essa exigência dos Editais de Licitação. Nossa posição é no sentido de que se deva excluir esse apontamento da fundamentação da irregularidade das contas. A outra divergência, Senhores Conselheiros e Senhor Presidente, diz respeito à multa aplicada. O Relator foi preciso em justificar a imputação de alguns débitos aos Gestores e, havendo débito, a multa a ser aplicada é a do artigo 54. É possível também que diante de irregularidades que não resultem em débito se aplique a multa do artigo 55. Vossa Excelência, entretanto, no Voto, ao lançar algumas considerações sobre a gradação da multa menciona, por irregularidades formais, multa mínima de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) e majora essa multa em razão de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, ou seja, alusivos ao débito. E, além disso, parece até contraditório Senhor Conselheiro, a invocação de uma multa mínima de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para as irregularidades formais e de uma multa de apenas R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para aquelas irregularidades ao Erário, que a princípio, pelo menos assim entendemos, se trata de irregularidade mais grave do que essas irregularidades que não ocasionaram dano. Por esse motivo, nossa posição é no sentido de se aplicar multa aos Gestores que concorreram para as irregularidades danosas fundamentadas, no artigo 54, num percentual do dano. Com essas pequenas ressalvas, aderimos por completo à posição defendida pelo Conselheiro. Franqueada a palavra, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** (Relator), manifestou-se nos seguintes termos: "Com relação com a fundamentação da multa no agravamento da pena não deixa de assistir razão ao Ministério Público. Com relação à gradação da pena, de fato fiz e depois refiz o voto porque a pena ficou muito alta. Ao somar as penas pela infração à procedimento com a pena pela imputação de débito resultante de dano ao erário, a pena ficou desproporcional, ou seja, haveria uma pena no meu entender mais pesada do que o próprio ressarcimento ao limitador que eu poderia aplicar

até o limitador de 100% do débito. Eu entendi que por nós sabermos como funciona a estrutura do Estado, do Poder Público como um todo, a estrutura administrativa é bem precária. No IPEM não é diferente porque há anos nós passamos pelo IPEM e entendemos que em nada melhorou, muito pelo contrário. Então, seria quase que desumano, na minha visão, ao conhecer e mesmo nos autos percebe-se essa carência de pessoal habilitado para isso que muitas vezes você pede e o Chefe do Executivo não atende, por uma razão ou por outra e o Gestor fica refém dessa situação. Vossa Excelência pode observar que baixei os autos em diligência, procurei chamar essas pessoas, nomeei Defensor, intimei o Defensor Público Geral, dei prazo a ele, que veio até aqui e nomeou um Defensor que atuou de forma brilhante. Quero deixar registrada a gentileza, a dedicação da Defensoria Pública. Inclusive, Senhor Presidente, se nós disponibilizarmos aqui apenas uma sala eles colocariam a exemplo da OAB em outros lugares, colocariam aqui um posto avançado da Defensoria com um Defensor e estagiários para atuar naqueles feitos necessários ao Tribunal de Contas visando impedir a nulidade. Levei isso ao Presidente do Tribunal e não sei ainda se foi adotada alguma providência. Mas, eles me relataram que lá o papel, a tinta, sai do bolso dos próprios Defensores. Por isso, resolvi depois do voto feito revê-lo, porque entendi que estaria, lamentavelmente, não aplicando a Lei como deve ser aplicada. Com relação à questão da mera irregularidade, mera impropriedade do Contador tem batido nisso. Ela aqui não fará diferença nenhuma. Posso suprimir sem nenhum problema. Franqueada a palavra, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manifestou-se nos seguintes termos: "Concordo inteiramente com a posição do Ministério Público com relação à exigência do selo, porque na realidade ele é fornecido apenas quando o Contador está em dia com suas obrigações. Para o Tribunal basta que ele seja habilitado. Em relação às demais questões suscitadas eu gostaria de elogiar a postura do Conselheiro Relator por ter inserido na sua análise a avaliação das circunstâncias em que o fato ocorreu, e isso é muito relevante na hora de uma prestação de contas, porque cotejar o fato com a Lei é o mais simples. O difícil é a avaliação das circunstâncias em que o fato ocorreu, se naquele momento o Gestor estava primido por outros elementos que não sejam avaliados para um perfeito julgamento. Então, fazer justiça é avaliar as circunstâncias em que o fato ocorreu. Franqueada a palavra, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, ainda sobre a multa, me parece falha a argumentação do Nobre Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Invocar o dano para fundamentar ou majorar uma multa fundamentada no artigo 55 está incorreto. O que ele pode fazer, havendo concomitância de irregularidades formais e danosas, é aplicar, eventualmente, a multa do artigo 54, que me parece ser plenamente cabível e, juntamente a multa do artigo 55, II, até para que se lá na frente, num eventual recurso, se o Gestor vier a demonstrar que algumas daquelas irregularidades não estão concretizadas, a multa caia junto. Se Vossa Excelência reunir tudo em uma multa só, fica difícil depois alterar a multa por ocasião do julgamento do recurso. Além disso, Senhores Conselheiros, deve-se fundamentar o seguinte: se não for o caso de aplicar a multa em relação ao dano, e eu não estou pedindo nenhuma multa em valores muito elevados, pois neste aspecto não há nenhuma divergência, que se diga expressamente que o colegiado entende que não é o caso de aplicar a multa do artigo 54 ou do artigo 55 por tais razões. Na minha opinião, não se pode fazer, em função de nossa legislação, imputar débito e deixar de aplicar a multa do artigo 54 sem nenhuma referência expressa nesse sentido, porque a

imputação de débito a princípio faz encadear, faz incidir, a multa do artigo 54. São essas as considerações que trago e me parecem ser relevantes para que esse julgamento fique sem nenhuma ressalva". Franqueada a palavra, o Conselheiro Franqueada a palavra, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** (Relator), manifestou-se nos seguintes termos: "Não tenho dúvida daquilo que já disse aqui e repito. A fundamentação com base no artigo 55, do agravamento, é um erro material. Será corrigido. Agora, volto a afirmar, resolvi atenuar a pena do artigo 54, exatamente para não ser desproporcional à situação fática vivida". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1444/06** - (Apenso Processos nºs 1098, 1754, 2266, 2695, 3078, 3724, 4238, 5227, 5745 e 6127/05; 0210 e 0488/06) - Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsáveis: Isabela Maria de Lima Velasco - C.P.F. nº 066.280.178-42 - Diretora-Geral - Período: 1º.01.05 a 1º.09.05; Ângela Maria Zocal - C.P.F. nº 100.207.748-36 - Diretora-Geral - Período: 09.09.05 a 31.12.05). Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, exercício de 2005, de responsabilidade das Senhoras Isabela Maria de Lima Velasco e Ângela Maria Zocal, na condição de Presidentes (Períodos: 1º.01.05 a 01.09.05 e 09.09.05 a 31.12.05), respectivamente, pelas impropriedades elencadas a seguir: a) infringência ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 2º da Instrução Normativa nº 002/CGE/2002, por permitir a realização de despesa sem prévio empenho no valor de R\$ 6.823,43 (seis mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos); b) infringência aos artigos 83, 85, 89, 90 e 104, da Lei Federal nº 4.320/64, tendo em vista que a Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2004, não oferece confiabilidade, devido à seguinte discrepância: c) infringência ao artigo 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/93, por realizar no processo 01.1732.00111-00/2005, despesas no montante de R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais), com contratação de empresa para fornecimento de coffe-break, para atendimento de 400 (quatrocentas) pessoas, sem a elaboração de projeto básico; II - **Conceder**, no que toca à presente prestação de contas, **quitação** às Senhoras Isabela Maria de Lima Velasco e Ângela Maria Zocal, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao atual gestor da Fundação de Hematologia e Hematoterapia de Rondônia, a adoção de medidas corretivas e preventivas, visando coibir as impropriedades evidenciadas no item I, alíneas "a", "b" e "c" deste Acórdão; IV - **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados; V - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4188/06** - Interessado: Aldiro Inácio da Silva e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o ato concessório materializado por meio do Ato Concessório nº 288/DIPREV/06, publicado no D.O.E. em 20.09.2006, para que passe a constar a fundamentação legal, nos termos do artigo 22, inciso I, § 1º; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso I; artigo 51 e artigo 53, § 2º, inciso II, da Lei

complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º, 7º e 8º, todos do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98); b) inclua no ato o Senhor Aldiro Inácio da Silva no rol dos beneficiários, posto ter comprovado a condição de companheiro da servidora, devendo a concessão do benefício retroagir à data do óbito; c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial. II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1539/05** - Interessada: Ivanete Corte de Aquino Silva e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) ajuste o item 2 do ato concessório ao disposto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) e artigo 15, da Lei nº 10887, de 18.06.2004; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial. II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3631/06** - Interessada: Abigail Pereira de França Maia e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Abigail Pereira de França Maia (cônjuge) e mensal temporária às dependentes Danieli Pereira de Santana Maia e Tainá Aparecida Santana Maia (filhas), materializado por meio do ato concessório nº 262/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0570, de 04.08.2006, fundamentado no artigo 261, inciso I e II, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, § 7º, da Constituição Federal, "b" da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5083/06** - Interessado: Gisele Gomes Prestes - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária à dependente Gisele Gomes Prestes (filha), representada por sua tutora Valéria Rogério Gomes, materializado por meio do Ato Concessório nº 330/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0633, de 09.11.06, fundamentado no artigo 259; artigo 261, inciso II, alínea "a" e artigo 268, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao

Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3628/06** - Interessada: Josefa Maria de Araújo Grimaldi e outras - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) exclua do rol de beneficiárias a Senhora Edlena Nicácio dos Santos, posto não ter comprovado sua condição de companheira do falecido; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2053/07** - (Apenso Processo nº 3596/07) - Interessada: Enedina Cardoso e outra - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) anule as Portarias nºs 120/2007/IPAM e 211/2007/IPAM; b) edite novo ato concessório, passando a constar no rol dos beneficiários a Senhora Enedina Cardoso (ex-cônjuge) e Francisca Torquato de Souza (ex-companheira), fundamentado nos termos do artigo 8º, letra "a" e §§ 1º e 3º; artigo 10, inciso IV, "c"; artigo 44, inciso II e § 3º; artigo 45, inciso I e 46, "caput", da Lei Complementar Municipal nº 227/05, combinado com os §§ 7º, inciso II, 8º, artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03); e c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5093/06** - Interessada: Maura Cúnico dos Santos e outro - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Maura Cúnico dos Santos e pensão mensal temporária ao dependente Max Miliano Cúnico dos Santos, materializado por meio do Ato Concessório nº 323/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0633, de 09.11.06, fundamentado no artigo 261, incisos I e II, alínea "a"; artigo 268 da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4474/02** - Interessada: Giselly Gabrielly de Moura Santana e outra - Assunto: Pensão - Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) inclua no ato concessório a Senhora Laudenise Antônia de Moura, como beneficiária do ex-policia militar José Floriano de Santana Filho, posto ter comprovado a situação de companheira do ex-servidor; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2743/06** – Interessada: Iraci da Silva Santos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o Ato Concessório nº 204/DIPREV/06, que concede pensão mensal vitalícia à Senhora Iraci da Silva Santos (cônjuge) e mensal temporária ao menor Maycon da Silva Santos (filho), materializado por meio do ato concessório nº 204/DIPREV/06, retificado pelo ato concessório nº 284/DIPREV/09, publicado no D.O.E nº 1336, de 25.09.2009, fundamentado nos termos do artigo 22, inciso I; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso II e artigo 53, todos da Lei Complementar 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4052/00** – Interessada: Zilda Gonçalves Oliveira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste. Voto: "I - **Considerar legal** o Ato Concessório de Pensão, publicado no D.O.E nº 1326, de 11.09.2009, fundamentado no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com fundamento no artigo 10 da Lei Federal nº 9717/98 e artigos 12, I, II, IV, 17, IV e 23, todos da Lei Complementar 162/93, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para cumprimento do Item II do Acórdão nº 33/09". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3089/99** – Interessado: José de Arimatéia Veras Aguiar – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "**Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal, dando conhecimento do teor desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2098/98** – Interessada: Yvone Fontinelle Afonso – Assunto: Exame da

Legalidade de Ato de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público – Estatutário – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de admissão da Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE AFONSO, realizado pelo Tribunal de Contas, por meio de Concurso Público, **determinando seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à interessada; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2316/98** – Interessada: Érika Patrícia Saldanha de Oliveira – Assunto: Exame da Legalidade de Ato de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público – Estatutário – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de admissão da Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, realizado pelo Tribunal de Contas, por meio de Concurso Público, **determinando seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à interessada; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2227/98** – Interessado: Hugo Costa Pessoa – Assunto: Exame da Legalidade de Ato de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público – Estatutário – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de admissão do AUDITOR HUGO COSTA PESSOA, realizado pelo Tribunal de Contas, por meio de Concurso Público, **determinando seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0384/08** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 13/SEMAD/2007 – Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva – C.P.F. nº 192.029.202-06 – Secretário Municipal de Administração. Voto: "I - **Manter** os exatos termos da Decisão nº 406/2008, que considerou ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Simplificado nº 013/SEMAD/2007, cujo objeto é a contratação, em caráter emergencial, de 2 (dois) assistentes sociais e 2 (dois) psicólogos, para atendimento ao Programa de Atenção à Família e ao Programa Sentinela; e determinou ao Secretário Municipal de Administração que, no prazo de 08 (oito) meses, promovesse todas as medidas necessárias para realização imediata de concurso público, para os cargos sob exame (assistente social, psicólogo, auxiliar de assistência social), em substituição aos contratados emergencialmente, sob pena de responsabilização de todos os agentes públicos à frente da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, no período determinado; II - **Multar**, nos termos do artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar 154/96, o Senhor Joelcimar Sampaio da Silva, Secretário de Administração do Município de Porto Velho, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) face a ausência de atendimento à Decisão nº 406/2008, no prazo fixado, sem causa justificada; III -

**Determinar** ao Senhor Joelcimar Sampaio da Silva, que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa prevista no item II deste Acórdão. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar 194/97; IV - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; V - **Determinar** aos Senhores Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal e Joelcimar Sampaio da Silva, Secretário de Administração do Município de Porto Velho, que adotem medidas para prevenir a reincidência da irregularidade descrita no item I deste Acórdão; VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, que sugeriu que fosse reiterada a necessidade de realização de Concurso Público e a abertura de novo prazo para a realização. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2485/09** – Interessado: Município de Pimenta Bueno – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2009 – Responsáveis: Augusto Tunes Praça – C.P.F. nº 387.509.709-25 – Prefeito Municipal; Everton Naiton Scheffer de Meira – C.P.F. nº 843.243.762-04 – Pregoeiro e Marcos Antônio Nunes – C.P.F. nº 058.210.889-68 – Procurador Geral do Município. Voto: "I - **Considerar ilegal** o Edital de Licitação nº 65/2009, na modalidade de Pregão Eletrônico, deflagrado para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, mediante sistema de registro de preços, pela desobediência ao exposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/02, bem como afronta ao artigo 3º, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; II - **Determinar** a anulação dos atos relativos ao presente Edital de licitação, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para que os Senhores Augusto Tunes Praça e Everton Naiton Scheffer de Meira, comprovem o feito perante esta egrégia Corte de Contas; III - **Determinar** ao gestor, que adote medidas, com o fim de evitar, no futuro, a ocorrência de irregularidades semelhantes às do presente processo, sob pena de multa, conforme artigo 55 da Lei Complementar 154/96; IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; V - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3184/09** – Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – Assunto: Edital de Licitação nº 145/2009 – Responsável: Francisco Evaldo de Lima – C.P.F. nº 811.056.224-87 – Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária. Voto: "I - **Arquivar os autos**, em razão da perda do objeto, uma vez que o Edital de Pregão Presencial nº 145/2009/SUPEL/RO, instaurado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, foi anulado pela Superintendência

Estadual de Licitações, em razão de haver indícios de fraude na documentação da empresa vencedora do item 01 (sementes de arroz); II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2635/06** – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Auditoria – Responsáveis: José Antunes Cipriano – C.P.F. nº 236.767.871-53 – Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; José da Costa Castro – C.P.F. nº 152.114.012-04; Hermann Cavalcante Lacerda – C.P.F. nº 408.535.602-00; João Jair Moreira Ferreira – C.P.F. nº 289.805.652-91 e Universa Lagos – C.P.F. nº 326.828.672-00 – membros da comissão de recebimento. Voto: “I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em razão, segundo consta do Relatório Técnico e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da existência de dano ao erário, causado pelo pagamento de serviços entregues que não correspondem ao inventário físico e financeiro do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, objeto do contrato firmado com o fornecedor, bem como que o sistema software locado referente ao patrimônio não foi utilizado, não gerando o inventário físico e financeiro na Prestação de Contas referente à 2006, período em que a empresa prestava serviço; II – **Determinar o retorno dos autos** ao Gabinete do Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 1311/1313”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3086/08** – Interessado: Município do Vale do Anari/Secretaria de Educação do Município de Vale do Anari – Assunto: Carta Contrato nº 08/2008 – Responsável: João Alves Fernandes – ex-Prefeito do Município de Vale do Anari – C.P.F. nº 325.561.442-20; Agrimário Vilete de Oliveira – Secretário Municipal de Educação – C.P.F. nº 290.078.602-91; Márcio Gilberto Shimitz – C.P.F. nº 612.089.492-68; Leandro Antônio Kuticoski – C.P.F. nº 700.899.732-91 e Oziel Barbosa da Silva – Membros da Comissão de Obras. Voto: “I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 08/2008, firmado pela Prefeitura do Município de Vale do Anari e D.R. Construções e Terraplanagem LTDA., por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne à contratação, execução e liquidação das despesas; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4374/05** – Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia/DETERRA Terraplanagem Ltda. – Assunto: Contrato nº 058/04/GJ/DEVOP-RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – C.P.F. nº 696.938.625-20. Voto: “I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 058/04/GJ/DEVOP-RO, firmado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas e a Empresa DETERRA Terraplanagem LTDA., por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne

à contratação, execução e liquidação das despesas; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1444/01** – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado – Responsáveis: Acir Marcos Gurgacz – Prefeito Municipal e José Pinheiro da Silva – Técnico de Contabilidade. Voto: “I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado s/nº, deflagrado pelo Município de Ji-Paraná, tendo como objetivo suprir a necessidade temporária de médico e enfermeiro, posto que devido ao lapso temporal, qualquer medida com vistas a anular o procedimento seria ineficaz; II – **Determinar** ao atual Prefeito Municipal, que adote medidas, com o fim de evitar, no futuro, a ocorrência de irregularidades semelhantes às do presente processo, sob pena de multa, conforme artigo 55 da Lei Complementar 154/96, e que utilize o instituto da admissão por processo Seletivo Simplificado apenas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal, sob pena de ser aplicada multa por reincidência, caso os pressupostos da contratação por via simplificada não sejam preenchidos em futuros editais da mesma natureza; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3174/09** – Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 129/09 – Responsáveis: Ari Alves Filho – C.P.F. nº 212.396.226-00 – Presidente e Oscarino Mário da Costa – C.P.F. nº 106.826.602-30 – Pregoeiro. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 129/2009, cujo objeto constitui aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4447/02** – Interessado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Jorge Honorato – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e outros. Voto: “I – **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade dos Senhores Jorge Honorato, C.P.F. nº 557.085.107-06, Ex-Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e Reinaldo da Silva Simião, C.P.F. nº 180.935.156-15, Ex-Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, **concedendo quitação** aos responsáveis, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades de praxe”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI**

**NETO**, que opinou pela irregularidade da Tomada de Contas e multa à Comissão de Licitação, ao então Secretário Reinaldo Simião, ao Coordenador Técnico da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e, no caso da inexecução parcial, àqueles que receberam e certificaram essa execução quando ela não foi feita a contento. Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou suspeição, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Submetido à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acompanhou o Voto do Relator, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Assim, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2530/08** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 022/08/CPL/SUPEL/RO. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 022/2008/CPLO/SUPEL/RO; II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que adote providências para que se verifique a razoabilidade do preço pelo qual se contratou o serviço oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 022/2008/CPLO/SUPEL/RO; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à interessada; IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências cabíveis”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0404/01** – Interessada: Maria de Lourdes Pinheiro – Assunto: Aposentadoria – Origem: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria, com proventos integrais, Decreto nº 7.878, de 01 de novembro de 2000, fundamentado no artigo 165, III, “a”, da Lei nº 901/90, combinado com o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 1.172/94, publicado Diário Oficial nº 1.851/2000, de Maria de Lourdes Pinheiro, portadora do C.P.F. nº 090.876.993-87, RG nº 615.807/SSP/CE, cadastro 044792, ocupante do cargo de Advogada, nível VI, faixa 06, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigos 54, II e 56, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho que, doravante, adote providências para incluir nos processos de aposentadoria e pensão, parecer do Órgão de Controle Interno, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas e observar o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, previsto na Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3146/06** – Interessada: Érica Muller – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria, com proventos integrais, Decreto de 18.08.05, publicado no Diário Oficial nº 0350/05, fundamentado no artigo 8º, I, II, III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, à Érica Muller, cadastro nº 300003750, cargo de Professor Nível III, referência 10, C.P.F. nº 325.780.169-68, RG 986.418/SSP/PR, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de

Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, adote providências para cumprir o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; V – **Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5122/06** — Interessado: Sebastião Alcídio da Silva Tenani — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar ilegal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 31.03.06, publicado no Diário Oficial nº 0504/06, fundamentado no artigo 40, §4º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 051/1985, de Sebastião Alcídio da Silva Tenani, C.P.F. nº 868.114.608-49, RG nº 8.490.675 SSP/SP, cadastro nº 300016451, no cargo de Perito Criminal, classe especial, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Negar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do trânsito em julgado da Decisão desta Corte, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências: a) anule o Decreto de 31.03.06, Diário Oficial nº 0504/06, que concedeu aposentadoria, com proventos integrais, ao Servidor Sebastião Alcídio da Silva Tenani; b) suspenda o pagamento dos proventos do servidor Sebastião Alcídio da Silva Tenani, conforme dispõe o artigo 59, do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária; c) convocar o servidor Sebastião Alcídio da Silva Tenani, para retornar imediatamente à ativa e assumir suas atribuições funcionais. IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que informe ao Secretário de Estado da Administração e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia acerca do trânsito em julgado desta Decisão, em razão do disposto no item III, a, b e c. V – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, instaure, em autos apartados, tomada de contas especial, para apurar a irregularidade na concessão da aposentadoria, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, com fundamento no artigo 14 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 8º da Lei Complementar nº 154/96, sob pena de responsabilidade solidária e, em seguida, comprove a instauração a esta Corte de Contas; b) daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação de pessoal e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. VI – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Estado de Rondônia, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao interessado; VII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por

UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4928/04** - (Apenso Processos nºs 5012/04; 4733, 4818, 4819 e 3444/05) — Interessado: Agostinho Martins de Oliveira e outros — Assunto: Ato de Admissão — Origem: Município de Machadinho do Oeste. Voto: “I – **Arquivar os autos, sem análise do mérito**, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0660/06** — Interessada: Cândida Pinheiro da Silva — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato nº 243/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 247/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nºs 0431/06 e 1305/09, respectivamente, fundamentados no artigo 40 §§ 2º e 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e artigos 22, I, 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Cândida Pinheiro da Silva, portadora do C.P.F. nº 295.822.612-34, RG nº 2656618 SSP/BA, beneficiária de Dionízio Guimarães Silva, C.P.F. nº 009.285.935-68, RG nº 1.092.670/SSP/BA, ex-servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 10 de janeiro de 2005; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Recomendar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, adote as providências abaixo determinadas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) submeter os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3685/03** — Interessado: Edelson da Silva Araújo e outros — Assunto: Ato de Admissão — Origem: Município de Nova Mamoré. Voto: “I – **Considerar legais** os atos de admissão a que se refere o processo nº 3685/2003 (APENSOS: 4343/05, 1130/05, 1129/05, 4522/05, 4551/05, 4852/05, 4851/05, 4677/05, 4716/05, 4891/05, 4853/05, 1191/05, 251/05, 1131/05, 1132/05, 1290/05, 4554/05, 4599/05, 4357/05, 1305/05, 1121/05, 3981/03, 9581/04, 4600/05, 4601/05, 1361/05, 3549/05, 3550/05, 4311/05, 4342/05, 4351/05 e 1291/05; II – **Conceder os registros** dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual de Rondônia; III – **Determinar** o desentranhamento de peças relativas às admissões dos servidores Lucenir Córdova da Silva, Eliane Cristina Carlos Alessandra Alves dos Santos e dos Senhores Marcos Antônio Metchko, Genilson Moraes Menezes, Ailton de Oliveira Salviano e Luciano Oliveira da Silva; IV – **Determinar**, via de consequência a autuação da referida documentação, para que seja procedido o exame em autos apartados; V – **Determinar** ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal, que adote as providências necessárias ao cumprimento

dos itens III e IV; VI – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Nova Mamoré, para que, doravante, adote medidas visando prevenir as impropriedades detectadas nos autos, pois não consta dos autos parecer do Controle Interno em diversos apensos do processo em epígrafe; VII – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2437/02** — Interessada: Ortenila Terezinha Santolin Alami — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto Executivo Estadual s/nº (fls. 148), fundamentado no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, publicado no Diário Oficial nº 4.394 de 20/12/99, de Ortelina Terezinha Santolin Alami, CPF/MF nº 150.066.412-15, RG nº 1.189.690-SSP/PR, cadastro nº 0460486-1, no cargo de Professora de 5ª a 8ª séries, Classe VII, referência “F”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Recomendar** ao Secretário de Administração do Estado de Rondônia que, doravante adote, as providências abaixo, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) submeta os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; b) observar o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos atos a que se refere à letra “a” deste item, ao Tribunal de Contas; c) observar o cumprimento do disposto no artigo 140, § 1º, da Lei nº 68/92, na verificação das respectivas certidões de tempo de serviço. IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Estado de Rondônia; V – **Arquivar os autos**, após adotados os procedimentos legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1131/09** — Interessada: Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho — Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 21/2009/SEMAD-PVH — Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva — Secretário Municipal de Administração. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 21/SEMAD/2009, de interesse da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, por encontrar-se em consonância com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal; II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que acompanhe a conclusão do Concurso Público deflagrado pelo Município de Porto Velho, para a contratação de médicos, com vistas a assegurar que, uma vez concluído, os contratados por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 21/SEMAD/2009 sejam substituídos pelos servidores efetivos; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas cabíveis”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2495/09** — Interessada: Superintendência Estadual de Compras e Licitações — Assunto: Edital de Pregão nº 874/09/SUPEL — Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares

– Superintendente Estadual de Licitações. Voto: “I – **Arquivar os autos, sem resolução do mérito**, ante a perda do objeto, decorrente da anulação do certame; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3964/09** — Interessado: Município de Porto Velho — Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de licitação — Responsável: Auditora Cricélia Fróes Simões — Controladora Geral do Município. Voto: “I – **Considerar legal** à inexigibilidade de licitação, que culminou na contratação direta da Empresa Fertilso Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., pela Secretaria Municipal de Obras de Porto Velho, em consonância com o artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Órgão interessado; III – **Apensar os autos** à Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício de 2009”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2600/97** — Interessada: Izabel Clemente Souza — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o Ato nº 023/DEPREV/96, retificado pelo Ato nº 205/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 3606/96 e 1279/09, fundamentado nos artigos 259; 260, § 2º e 261, II “a”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que concedeu pensão temporária ao menor José Rodrigo Araújo do Nascimento (filho), representado por sua tutora Izabel Clemente Souza, C.P.F. nº 107.248.262-20, beneficiário da ex-segurada Edinéia Araújo do Nascimento, C.P.F. nº 326.992.202-72, RG nº 328.731/SSP/RO, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, referência “A”, do Quadro Permanente de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, falecida em 26.02.93; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, daqui por diante, observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa ao Tribunal de Contas dos processos desta natureza, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3830/09** — Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho — Assunto: Inexigibilidade de Licitação — Processos nºs 08.1054-00/2009 e 08.0880-00/2009 - Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Bombas — Responsável: Williams Pimentel de Oliveira — Secretário Municipal de Saúde. Voto: “I – **Considerar legal** o procedimento de inexigibilidade de licitação, deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, para a contratação direta de representante especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, sob responsabilidade do Senhor Williams Pimentel de Oliveira, então Secretário Municipal de Saúde, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993; II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1949/09** — Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia — Assunto:

Edital de Processo Simplificado — Responsável: Deonice Alupp Alves — Secretária Municipal de Saúde. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Processo Simplificado nº 002/2009, deflagrado pela Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia, sob responsabilidade do Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins, então Prefeito Municipal; II – **Determinar** à Administração, que inicie os procedimentos para realização de concurso público, sugerindo-se que dentro do lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, efetivando dentro desse período a respectiva contratação, a fim de sanar, em definitivo, a falta de profissionais na área da saúde; III – **Determinar** à Administração que, findo o prazo de duração da contratação temporária, e tomadas as providências para contratação efetiva, exonere os contratados por meio desse Edital; IV – **Determinar** à Administração, que elabore Lei regulamentadora do disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal, elencando as situações temporárias de excepcional interesse público; V – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3832/09** — Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Pregão Presidencial nº 046/2009/ CML/SEMAD/PVH — Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva — Secretário Municipal de Administração. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Presidencial nº 046/2009/CML/SEMAD/PVH, de interesse da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, por estar em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado; III – **Arquivar os autos**, após as formalidades de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6513/05** — Interessada: Ronilda Amaro da Silva — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia e temporária, Ato nº 203/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 201/DIPREV/08, publicados nos Diários Oficiais nºs 0402 de 29.11.2005 e 1.279, de 07.07.2009, respectivamente, com fundamento no artigo 42, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 22, I; 23, III; 50, I; e 53 §§ 1º e 2º, I e II, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002, à Senhora Ronilda Amaro da Silva Veloso e às menores Layza Minelly Silva Veloso e Anathiele Amaro Veloso, beneficiárias do Senhor Luiz Veloso, ex-Policial Militar do quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1237/06** - (Apenso Processos nºs 1071, 1951, 2445, 2953, 3343, 4025, 4050, 4966, 5456, 5475, 5502, 6044 e 2606/05; 703, 53 e 731/06) — Interessada: Câmara do Município de Vilhena — Assunto: Prestação de Contas — Exercício de 2005 — Responsável: Vereador João Batista Gonçalves — Presidente. Voto: “I - **Julgar regulares** as Contas da Câmara do Município de Vilhena, exercício de 2005, de responsabilidade do Vereador João Batista Gonçalves, Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, com fundamento no artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Recomendar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Vilhena, que motive devidamente os atos oriundos daquela Casa, além de adotar medidas

tendentes a evitar a remessa intempestiva de documentos a esta Corte, bem como que balanços e demonstrativos contábeis apresentem divergências entre si; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao Responsável; IV – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 6307/05** — Interessado: Cláucides Lopes — Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº 3011/02** — Interessado: Celestino Pereira da Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho. **PROCESSO Nº 2196/09** — Interessada: Secretaria de Administração do Município de Porto Velho — Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 20/2009/CML/SEMAD-PVH — Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva — Secretário de Administração do Município de Porto Velho. **PROCESSO Nº 2823/97** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial — Responsável: Isaac Bennesby - ex-Diretor Geral. **PROCESSO Nº 2282/09** — Interessada: Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Porto Velho — Assunto: Inexigibilidade de licitação — Responsável: Sérgio Luiz Pacifico — Secretário Municipal. **PROCESSO Nº 2967/06** — Interessado: Jacob Wanistin — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** — Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes. Sala das Sessões, 24 de novembro de 2009.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente

**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro

**LUCIVAL FERNANDES**  
Conselheiro Substituto

**PAULO CURI NETO**  
Procurador do MPJunto ao TCE-RO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/TCE-RO/2009

**CONTRATANTES** – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA F1C1 INFORMÁTICA LTDA.

**DO OBJETO** – Fornecimento de 43 (quarenta e três) microcomputadores Intel Pentium IV, marca Hewlett-Packard, doravante denominados EQUIPAMENTOS, novos e de primeiro uso, incluindo a prestação do serviço de assistência técnica e substituição de peças durante o período de garantia, seguindo as especificações técnicas constantes do Edital de Pregão nº 10/CPL/TCE-RO/2009 com seus anexos e proposta da CONTRATADA. Os citados equipamentos foram registrados através da Ata de Registro de Preços nº 04/TCE-RO/2009, no total de 100 (cem), restando, portanto, o saldo de 43 (quarenta e três), a serem solicitados conforme necessidade deste Tribunal.

**DA VIGÊNCIA** – 37 (trinta e sete) meses e 15 (quinze) dias (correspondente prazo para entrega, instalação e ao prazo de garantia), estendendo-se até o final do prazo de garantia.

**DO PREÇO** – R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.126.1264.1422, elemento de despesa 4.4.90.52 e Nota de Empenho nº 02498/2009.

**DO PROCESSO** – Nº 1274/2009.

**DO FORO** – Comarca de Porto Velho-RO. **ASSINAM** – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhora FERNANDA DE LIMA CAMPOS, representante da empresa F1C1 Informática Ltda.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2009.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

### Prefeituras Municipais do Interior

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS NOTA

Certifico que foi exarado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, no Mural Oficial da Câmara Municipal, no Site Oficial da Prefeitura Municipal e no Jornal A Gazeta de Rondônia nº 949 do dia 07/01/2010, os seguintes documentos:

#### - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS SINPLIFICADO COM NÚMERO DE EFETIVOS, TEMPORÁRIOS E CONSELHEIROS.

- ADMITIDOS COMISSIONADOS GERAL.
- ADMITIDOS COMISSIONADOS SAÚDE.
- ADMITIDOS ESTATUTÁRIOS GERAL.
- ADMITIDOS ESTATUTÁRIOS SAÚDE.
- ADMITIDOS TEMPORÁRIOS GERAL.
- ADMITIDOS TEMPORÁRIOS SAÚDE.
- DEDITIDOS COMISSIONADOS GERAL.
- DEDITIDOS ESTATUTÁRIOS GERAL.
- DEDITIDOS ESTATUTÁRIOS SAÚDE.
- DEDITIDOS TEMPORÁRIOS SAÚDE.

Cerejeiras, 08 de Janeiro de 2010.

DJALMA FERREIRA DOS SANTOS  
Assessor de Gab/Emissão de doc Oficiais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº: 005 /2010

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, Nadelson de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

#### PUBLICA:

Artigo 1º Através do presente Edital fica publicado **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2010**, para tomar posse nos seus respectivos cargos no Concurso Publico 001/2005 realizado em 29 de janeiro de 2006 e Decreto Nº **005/2010**, sobre o concurso público 001/2005, de acordo do Edital de convocação **001/2010**.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 06 de Janeiro de 2010.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2010

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, Nadelson de Carvalho no uso de suas atribuições legais que lhe confere: **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, no horário das 07h30min às 13h30min. munidos de documentos conforme anexos I deste Edital, para tomar posse nos seus respectivos cargos aprovados no Concurso Publico 001/2005 realizado em 29 de Janeiro de 2006.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 06 de Janeiro de 2010.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA AUXILIAR ADMINISTRATIVO

| ORDEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME                    |
|-------|---------------|-------------------------|
| 01    | 2º            | AILTON PEREIRA DA SILVA |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

| ORDEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME                   |
|-------|---------------|------------------------|
| 01    | 2º            | SARA DOS SANTOS        |
| 02    | 3º            | EZEQUIAS ALVES PEREIRA |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

| ORDEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME                      |
|-------|---------------|---------------------------|
| 01    | 5ª            | JOSIAS LUDTKE             |
| 02    | 6ª            | REGINALDO EDUARDO CORREIA |

| ORDEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME                            |
|-------|---------------|---------------------------------|
| 03    | 7ª            | ELIZABETE ROSA SANTANA CLASTE   |
| 01    | 1º            | SELMA REJANE BATISTA DE QUADROS |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL MERENDEIRA

| ORDEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME                   |
|-------|---------------|------------------------|
| 01    | 2ª            | VERA RAMOS DE OLIVEIRA |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MERENDEIRA

| ORDEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME                        |
|-------|---------------|-----------------------------|
| 01    | 8º            | VALDIRENE DOS SANTOS FARIAS |
| 02    | 9º            | SIMONE RUFINO DE LIMA       |
| 03    | 10º           | MARIA GUEDES SANTANA        |
| 04    | 11º           | ELAINE CARDOSO SOUZA        |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE

| ORDEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME                     |
|-------|---------------|--------------------------|
| 01    | 10º           | IDELMA SILVA DE SOUZA    |
| 02    | 11º           | MARILZA VITOR RIBEIRO    |
| 03    | 12º           | ELAINE SAVASSINI         |
| 04    | 13º           | MARCIA FERREIRA PRESTES  |
| 05    | 14º           | RONILDO CONCEIÇÃO SOUZA  |
| 06    | 15            | SANDRA ARAÚJO            |
| 07    | 16            | ROSILAINÉ MARTINS        |
| 08    | 16            | EDIVALDO SOARES DE MOURA |
| 09    | 17            | JUSSIE DA SILVA GAMBARTI |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

| ORDEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME                          |
|-------|---------------|-------------------------------|
| 01    | 1º            | JACQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS |
| 02    | 2º            | ALESSANDRA MOREIRA DE SOUZA   |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MERENDEIRA

| ORDEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME                             |
|-------|---------------|----------------------------------|
| 01    | 1º            | RAIMUNDA JOSEFA DE SOUZA MARTINS |
| 02    | 2º            | MARIA MADALENA OLIVEIRA SILVA    |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZELADORA

| ORDEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME                         |
|-------|---------------|------------------------------|
| 01    | 3º            | JULIANA DA CONCEIÇÃO BATISTA |

#### ANEXO I

##### Edital de Convocação 001/2010

##### Novo Horizonte do Oeste – RO 06 de Janeiro de 2009

No ato da posse o candidato deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 2 - 01 (uma) foto 3x4 recente (colorida e sem data);
- 3 - Certidão de Nascimento;
- 4 - Certidão de Casamento;
- 5 - Cédula de Identidade;
- 6 - Cartão de Identificação do Contribuinte CIC/CPF;
- 7 - Título de Eleitor
- 8 - Comprovante de Votação (última eleição);
- 9 - Certidão Militar (sexo masculino)
- 10 - Certidão dos filhos menor de 14 anos;
- 11 - Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- 12 - Cartão de participação no PIS ou PASEP
- 13 - Comprovante de Escolaridade e histórico escolar;
- 14 - Carteira de registro do Conselho Regional Compatível ao Cargo.
- 15- Comprovante de Residência;
- 16 - Certidão de Antecedentes Criminais;
- 17 - Declaração de Bens;
- 18 - Certidão Negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado;
- 19- Certidões Negativas Débito tributário no Município de Novo Horizonte do Oeste – RO;

20 - Comprovante de Matrícula escolar dos filhos menor de 14 anos;  
21 - Declaração de Vínculo Empregatício;  
22 - Atestado Médico de Sanidade Física e Mental;  
23 - Carteira Nacional de habilitação categoria compatível ao cargo;  
24 - Comprovante de Digitação ou similar para o cargo agente Administrativo e Auxiliar Administrativo;  
25 - Contas Corrente individuais banco do Brasil S/A  
26 - Os candidatos deverão apresentar os documentos pessoais em cópia autenticadas, e não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos. A hipótese do candidato não apresentar a documentação referida e o não comparecimento no prazo fixado deste edital de convocação, implicará na desistência automática do mesmo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO: 005/2010

**DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, **NADELSON DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do concurso público 001/2005 e Decreto de prorrogação de nº. 012/2008 de 01 de fevereiro de 2008.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam Convocados os candidatos aprovados no Concurso público nº. 001/2005 de Acordo com o Edital de Convocação 001/2010.

**Parágrafo único** – Os candidatos deverão apresentar no ato da posse seus documentos pessoais autenticados em cartório conforme o anexo I do Edital de Convocação 001/2010.

**Artigo 2º** - O Candidato que não tomar posse, não apresentar a documentação referida ou deixar de manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias implicará na desistência do cargo, e perderá o direito a nomeação.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Osvaldo Piana Filho, sede do Poder Executivo, 06 de Janeiro de 2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/PREGÃO/SEMPOG/2010  
PROCESSO Nº 11.010/SEMPOG/2009  
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2010**

Objeto: Registro de Preço para aquisição futura de pneus novos, câmaras de ar e protetores. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 6.608 de 01 de Junho de 2009, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 002/PREGÃO/SEMPOG/2010, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas do dia **19/01/2010 das 11:00 às 10:00 horas do dia 29/01/2010. Início da Sessão Pública virtual será às 10:20 horas do dia 28/01/2010 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário de expediente das 7:30 às 13:30 horas (horário local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545 – Ramal 210.

Ariquemes(RO), 14 de Janeiro de 2010  
Fernando Nazaré Fernandes  
Pregoeiro – PMA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/PREGÃO/SEMPOG/2010  
PROCESSO Nº 11.008/SEMPOG/2009  
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2010**

Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de recapagem, montagem, consertos, balanceamento de pneus, e alinhamento de direção. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 6.608 de 01 de Junho de 2009, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 001/PREGÃO/SEMPOG/2010, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas do dia **15/01/2010 das 11:00 às 10:00 horas do dia 28/01/2010. Início da Sessão Pública virtual será às 10:20 horas do dia 28/01/2010 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Informações na Sala do Pregão da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário de expediente das 7:30 às 13:30 horas (horário local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545 – Ramal 210.

Ariquemes(RO), 14 de Janeiro de 2010  
Fernando Nazaré Fernandes  
Pregoeiro – PMA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/SEMPOG/09  
PROCESSO Nº. 10.215/SEMPOG/09  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/PREGÃO/SEMPOG/09**

Aos Dezesesseis dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Nove, na sede da Gerência de Registro de Preços - SRP, situada Travessa Rio Madeira, 3617 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Gerente do **SRP/PMA**, o Senhor Marcelo dos Santos, e as empresas: **CIMENPAR DIST. DE CIMENTO LTDA-EPP**, situada à BR-364, nº. 4.137-B, Zona Rural, Município de Ariquemes/RO, Telefone (69) 3535-2150, CNPJ: 34.746.230/0001-16, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Analir Bertan e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A**, situada à rodovia BR-101 Sul, s/nº., Bairro Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, Telefone (69) 3217-9500 e (65) 3611-1200, CNPJ: 24.380.578/0020-41, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Graziela Pelegrini Peruzzo, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal 4.465/2005, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 051/PREGÃO/SEMPOG/09, realizado dia 16 de Dezembro do ano de Dois Mil e Nove, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito às fls. 230 e 231 do processo em referência, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DE RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO, ACETILENO E REGULADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexos ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

**1. MATERIAIS REGISTRADOS:**

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                           | MARCA         | VALOR UNIT. | EMPRESA DETENTORA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS                               |
|------|--------|-------|-----------------------------------------------------|---------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 3.210  | Unid. | Recarga de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13 KGS. | AMAZONGÁS     | 36,10       | CIMENPAR DIST. DE CIMENTOS LTDA-EPP<br>CNPJ: 34.746.230/0001-16              |
| 02   | 241    | Und.  | Recarga de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 45 KGS. | AMAZONGÁS     | 180,00      | CIMENPAR DIST. DE CIMENTOS LTDA-EPP<br>CNPJ: 34.746.230/0001-16              |
| 03   | 6.000  | M³    | OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM 99,5% DE PUREZA       | WHITE MARTINS | 13,00       | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A-<br>CNPJ: 24.380.578/0020-41 |
| 04   | 420    | M³    | OXIGÊNIO GASOSO INDUSTRIAL                          | WHITE MARTINS | 13,00       | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A-<br>CNPJ: 24.380.578/0020-41 |
| 05   | 324    | KG.   | ACETILENO                                           | WHITE MARTINS | 24,00       | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A-<br>CNPJ: 24.380.578/0020-41 |
| 06   | 06     | Unid. | REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO      | WHITE MARTINS | 290,00      | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A-<br>CNPJ: 24.380.578/0020-41 |
| 07   | 2.400  | M³    | AR COMPRIMIDO COM 99,5% DE PUREZA                   | WHITE MARTINS | 15,00       | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A-<br>CNPJ: 24.380.578/0020-41 |

**MARCELO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão  
Gerente do SRP/PMA

**EMPRESAS DETENTORADAATA:**

**CIMENPAR DIST. DE CIMENTOS LTDA-EPP**  
Representante legal - Analir Betan

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A**  
Representante legal – Graziela Pelegrini Peruzzo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS –  
RO  
INSTITUTO EXATUS LTDA ME  
EDITAL 01/2010**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO e o Instituto Exatus Ltda. - ME, tendo em vista o resultado do processo administrativo 426/09, tornam público que realizará seleção através de concurso público destinado ao provimento de cargos das categorias funcionais de seu quadro de pessoal para prestação de serviços no Município.

1 - Disposições preliminares: o Concurso Público será regido pela Constituição Federal, pelas Leis 048/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Municipal), Lei Municipal 644/2009, Lei Municipal 643/09, Lei Municipal 354/2002,

Lei Municipal 355/2002, Lei Municipal 528/2006, Lei Municipal 643/2009, Lei Municipal 636/2009, Lei Municipal 574/2007, Lei Municipal 353/2002, Lei Municipal 419/2003, Lei Municipal 427/2003 Lei municipal 663/2009 Instrução Normativa nº 013/2004/TCER, e por este Edital, e será executado pelo Instituto Exatus Ltda. - ME, conforme contrato 049/2009. A critério da Administração poderão ser chamados os candidatos aprovados no presente certame, além do número de vagas para contratação imediata previstas neste edital respeitando-se o limite de vagas existentes em lei conforme a necessidade da administração.

1.1 – O Município de Seringueiras está elaborando um novo plano de carreira para os servidores da educação e futuramente os profissionais da área serão nele enquadrados.

2 - Dos cargos: os cargos são os constantes abaixo e detalhados no Anexo I – Quadro de vagas:

Assistente Social; Cirurgião Dentista; Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Farmacêutico Bioquímico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Clínico Geral; Médico Ginecologista; Médico Cirurgião Geral; Médico Ortopedista; Médico Pediatra; Médico Veterinário; Nutricionista; Professor; Psicólogo; Agente Administrativo; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal de Tributos; Fiscal Sanitário; Técnico em Radiologia; Técnico em Enfermagem; Técnico em Manutenção de Equipamentos Hospitalares; Técnico em Processamento de Dados; Técnico em Agropecuária; Agente de Saúde; Almoxarife; Auxiliar Administrativo; Inspetor de Pátio; Vigia; Zeladora; Auxiliar de Mecânica; Auxiliar de Serviços Diversos; Carpinteiro; Cozinheira; Mecânico de Veículos Pesados; Motorista de Veículos Pesados; Motorista de Veículos Leves; Operador de Máquinas Leves; Operador de Máquinas Pesadas; Pedreiro; Pintor Letrista; Lixeiro;

2.1 - Exigências diferenciadas para posse no cargo público:

2.1.2 – Os candidatos aos cargos de nível superior, exceto professores, e os cargos de nível médio com curso técnico, deverão apresentar registro profissional do órgão da classe do cargo para o qual se inscreveu, conforme quadro de vagas do anexo I.

2.2 - Ao vencimento básico serão acrescidas as demais vantagens definidas em lei.

3 – Das atribuições dos Cargos: as atribuições dos cargos acima são as constantes do anexo II deste edital.

4 – Regime Jurídico: os candidatos serão contratados sob o regime jurídico único do Município de Seringueiras - RO (estatutário).

5 – Jornada de Trabalho: a jornada de trabalho é definida no quadro de vagas constante no Anexo I.

6 - Local de trabalho: qualquer local do Município, exceto aqueles definidos pelo quadro de vagas do Anexo I.

6.1- A Prefeitura poderá, por necessidade de atendimento ao interesse do serviço público municipal, lotar em outro setor ou local diverso, daquele para o qual se inscreveram os candidatos aprovados respeitados as atribuições dos respectivos cargos sem que haja majoração salarial em função disso;

7 – Inscrições: serão feitas nos dias 14 de janeiro à 14 de fevereiro de 2010, através do site [www.institutoexatus.com](http://www.institutoexatus.com) e as pessoas que não tiverem acesso à internet poderão realizar suas inscrições na Prefeitura Municipal de Seringueiras, no mesmo período, obedecendo ao horário de funcionamento da mesma que é das 7h às 13h.

8 - Valor das Inscrições: cargos de nível superior R\$ 80,00 (oitenta reais); nível médio e técnico R\$ 60,00 (sessenta reais); nível fundamental R\$ 40,00 (quarenta reais) e elementar R\$ 20,00 (vinte reais). O pagamento das inscrições será feito através do boleto bancário emitido no ato da inscrição. Em nenhuma hipótese a taxa paga será devolvida ao candidato e não haverá inscrição condicional.

9 – Condições para realizar a Inscrição: ser brasileiro nato ou naturalizado;

10 – Das provas: todos os candidatos farão provas objetivas de natureza eliminatória e classificatória. Cada prova terá 50 (cinquenta) questões e cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta. Todas as questões terão pesos iguais. Cada acerto equivale a dois pontos, podendo os candidatos obter classificação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais e não tirarem nota zero em nenhuma das matérias cobradas na prova.

11 – Da Prova escrita

11.1 - Nível Superior: 50 questões, sendo 15 de português, 10 de atualidades e 25 específicas da área de formação;

11.2 - Nível Médio: 50 questões, sendo 10 de português, 10 de atualidades; 10 de matemática e 20 específicas do cargo;

11.3 – Nível Fundamental: 50 questões, sendo 20 de português, 20 de matemática, e 10 de atualidades;

11.4 – Nível Fundamental para o cargo de auxiliar administrativo: 50 questões, sendo 15 de português, 10 de atualidades, 15 de matemática e 10 específicas do cargo;

11.5 – Nível Elementar: 50 questões, sendo 20 de português, 20 de matemática e 10 de atualidades;

11.6 – Dos conteúdos das provas: os conteúdos das provas escritas estão no anexo II deste edital.

12 – Das provas práticas: os candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas que obtiverem maior pontuação no limite de 3 (três) vezes a quantidade total de vagas, serão convocados para prova prática de caráter eliminatório e classificatório, no limite mínimo de 10 (dez) candidatos convocados. Caso o último convocado no limite de

3 (três) vezes o número de vagas esteja em caso de empate com outro(s) candidato(s), este(s) candidato(s) também ser(ão) convocados. Este critério também vale para quando chamados a quantidade mínima de 10 (dez) candidatos, quando o décimo estiver empatado com outro(s) candidato(s), este(s) também ser(ão) convocado(s).

12.1 - As provas práticas terão peso de 100 (cem) pontos cada e serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

12.2 – Critérios das provas práticas de Motoristas de veículos leves e Motorista de Veículos Pesados: os candidatos serão submetidos a teste de verificação das condições gerais de uso do veículo, balizamento e teste de direção. O candidato que não completar o teste de balizamento corretamente não poderá realizar o teste de direção e será eliminado da prova prática como medida de segurança.

12.3 – Critérios das provas práticas de *Operador de Máquinas Leves* e *Operador de Máquinas Pesadas*: Os candidatos deverão identificar peças e acessórios da máquina, verificar as condições de uso da máquina e realizar uma atividade pertinente ao cargo. Os operadores de máquinas leves serão submetidos a testes com trator de pneu e utilização da grade de arrasto, realizando uma atividade com a mesma, num local a ser definido pela organização do concurso. E operadores de máquinas pesadas serão submetidos a testes com pá carregadeira.

13 – Das Provas de Redação: os candidatos aos cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Professor de Português e Professor Pedagogia, realizarão prova de redação de caráter eliminatório e classificatório. Somente serão avaliadas as redações dos candidatos, que obtiverem maior pontuação no limite de 5 (cinco) vezes o número de vagas, no limite mínimo de 10 (dez) candidatos por cargo. Caso o último no limite de 5 (cinco) vezes o número de vagas esteja em caso de empate com outro(s) candidato(s), este(s) candidato(s) também ter(ão) suas provas de redação avaliadas. Este critério também vale para quando chamados a quantidade mínima de 10 (dez) candidatos, quando o décimo estiver empatado com outro(s) candidato(s), este(s) também ter(ão) suas provas de redação avaliadas.

13.1 - As provas de redação terão peso de 100 (cem) pontos cada e serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

13.2 - Critérios da prova de redação: A prova de redação será realizada juntamente com a prova escrita e será desclassificado o candidato que entregar a prova de redação em branco ou não entregá-la dentro do prazo estabelecido. Como prova de redação será exigido que o candidato elabore um texto dissertativo, segundo os padrões da Norma Culta, sendo que o tema será informado no ato de realização da mesma. Na avaliação dos resultados da prova de redação serão observados os seguintes critérios: Aspectos formais: Linguagem (grau de formalidade, adequação à situação comunicativa); Pontuação; Ortografia (acentuação gráfica, hífen, emprego de letras, divisão silábica); Concordância, Regência; Flexão verbal e nominal. Aspectos textuais: Estruturação do texto; Adequação ao tema proposto; Aspectos discursivos: Coesão Textual; Coerência interna e

externa; Concisão e clareza das idéias e adequação semântico-pragmática.

14 – Das provas de títulos: As provas de títulos serão realizadas com os candidatos aos cargos de nível superior que forem considerados aprovados na prova objetiva. As provas de títulos serão de caráter unicamente classificatório, sendo que o candidato que não possuir títulos não terá sua nota alterada em função disso, e não é necessária sua presença no dia da prova de títulos. Já o candidato convocado que possuir títulos deverá apresentá-los no dia 11 de abril de 2010, em local e horário a serem divulgados na convocação. Sendo que a ausência do candidato não alterará sua pontuação, mas importará na aceitação de que não terá nota na Prova de Títulos.

14.1 – Critérios da prova de títulos: Os títulos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples mediante apresentação da original. Os mesmos serão entregues mediante recibo assinado pela empresa e pelo candidato, em duas vias. As tabelas contendo os títulos aceitos e pontuações constam no anexo IV do presente edital.

14.2. – Do recebimento e avaliação dos títulos: somente serão levados a julgamento títulos obtidos depois da graduação e fornecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação do Brasil. Títulos fornecidos por universidades estrangeiras deverão ser acompanhados dos comprovantes de convalidação por instituições de ensino do Brasil. Não serão aceitos títulos que possuam emendas ou rasuras. Títulos que não apresentarem a carga horária e não forem específicos da área de formação não serão julgados. Documentos relatando que o curso está em andamento também não serão levados a julgamento pela banca. Para comprovar que os títulos foram obtidos depois da graduação, será obrigatória a apresentação da cópia autenticada ou cópia simples mediante apresentação da original, do diploma da graduação exigida para o cargo, juntamente com os títulos, sendo que a falta do diploma de graduação, implicará no não julgamento dos títulos apresentados.

15 – Das Provas: Critérios de aprovação e classificação, datas prováveis e locais de realização.

15.1 – Critérios de aprovação e classificação: serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais em média geral e não tirar nota zero em nenhuma das matérias cobradas na prova. A classificação será em ordem decrescente.

15.2 – Datas de realização das provas escritas e das provas práticas.

15.2.1 – Informações sobre a realização das provas escritas: as provas escritas estão previstas para serem realizadas no dia 14 de março de 2010, iniciarão às 8hs e terminarão às 11:30hs para os candidatos que não farão provas de redação. E às 12hs para os candidatos aos cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Professor de Português e Professor Pedagogia. As provas serão realizadas em escolas localizadas no Município de Seringueiras. Poderão ser criados horários e locais alternativos para a aplicação da prova objetiva e de redação, caso a quantidade de candidatos inscritos ultrapasse a capacidade de acomodação existente. Os candidatos deverão comparecer ao

local da prova com meia hora de antecedência, portando documento de identificação original com fotografia e comprovante de inscrição.

15.2.2 – Informações sobre a realização das provas práticas: as provas práticas estão previstas para serem realizadas no dia 11 de abril de 2010 com início às 8h em locais a serem definidos pelos organizadores do Concurso Público.

15.2.3 - Os candidatos convocados para a prova prática de motoristas, operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas, deverão apresentar-se com meia hora de antecedência para identificação portando Carteira Nacional de Habilitação e fotocópia da mesma na categoria exigida para o cargo qual se inscreveu, ou seja, Motorista de Veículos Pesados categoria "D", Operador de Máquinas Pesadas categoria "C", Motorista de Veículos Leves e Operador de Máquinas Leves categoria "B". Sem esses documentos não será permitida a realização da prova. Todos deverão comparecer com meia hora de antecedência para a devida identificação.

15.2.4 – Informações sobre a realização das provas de títulos: as provas de títulos estão previstas para serem realizadas no dia 11 de abril de 2010 das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas em locais a serem definidos pelos organizadores do Concurso Público.

15.2.5 - Os candidatos convocados para a prova de títulos que forem apresentar títulos, deverão apresentar seus títulos da forma descrita neste edital e estar portando original de documento oficial de identificação com foto. O candidato que não se fizer presente, poderá estar representado por um procurador munido de instrumento de procuração para este fim específico.

15.3 – Da divulgação dos locais de realização das provas.

15.3.1 – Divulgação dos locais da prova escrita: 01 de março de 2010 será divulgado edital de homologação das inscrições, (contendo relação dos candidatos inscritos, nome das escolas e as salas de aula em que farão suas provas), nos murais da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, no mural do Instituto Exatus e no site [www.institutoexatus.com](http://www.institutoexatus.com). Todos os candidatos inscritos deverão procurar essas informações, pois **NÃO SERÁ ENVIADO QUALQUER AVISO INDIVIDUAL AOS CANDIDATOS.**

15.3.2 – Divulgação dos locais de realização e Convocação para as provas Práticas e de Títulos: a convocação para as provas práticas e de títulos, será divulgada no dia 30 de março de 2010, nos murais da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, no mural do Instituto Exatus e no site [www.institutoexatus.com](http://www.institutoexatus.com). Nesta, estarão especificados os candidatos que deverão realizar as provas práticas e de títulos e os locais em que os candidatos farão as mesmas. Todos os candidatos inscritos deverão procurar essas informações, pois **NÃO SERÁ ENVIADO QUALQUER AVISO INDIVIDUAL AOS CANDIDATOS.**

16 - Das correções dos gabaritos: Os gabaritos das provas objetivas serão corrigidos por meio de leitura óptica, devendo o candidato preencher completamente pintando todo o campo da resposta que ele considerar correta, com caneta esferográfica azul ou preta, conforme orientação no próprio gabarito.

17 – Dos Gabaritos: o candidato deverá preencher o gabarito com a resposta das questões das provas com caneta esferográfica azul ou preta, que será o único documento para a correção. Não haverá substituição de gabaritos. Será considerada nula a questão que tiver rasuras, emendas ou dupla marcação. Os gabaritos com as respostas corretas serão divulgados no dia 15 de março de 2010, nos murais da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, no mural do Instituto Exatus e no site [www.institutoexatus.com](http://www.institutoexatus.com).

18 - Condições para a realização da prova: para a realização das provas os candidatos deverão apresentar-se no horário e local indicado no edital de homologação de inscrições e portar caneta esferográfica, azul ou preta, lápis e borracha. Não será permitido o uso de qualquer recurso extra como calculadora ou régua. Também não será permitida a entrada na sala de prova de candidatos portando cadernos, apostilas ou livros de qualquer espécie, telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos. O candidato deverá se apresentar no local das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência. Somente poderá realizar a prova o candidato que apresentar documento de identificação original com foto. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, na sua eliminação do concurso.

18.1 – O candidato será eliminado do concurso caso utilize recurso não autorizado, na hipótese de sua ausência no dia do concurso, não comparecer no horário previsto, não apresentar a documentação exigida para a realização da prova, enfim não atender às condições constantes neste edital.

19 – Critérios de Desempate: em caso de empate por pontos entre dois ou mais candidatos, a classificação será feita considerando-se os seguintes critérios: primeiro o candidato mais idoso considerando-se dia, mês e ano; segundo o candidato que tiver a maior prole; terceiro o candidato que for casado e quarto, sorteio.

20 – Do Resultado parcial: o resultado parcial da prova escrita e a convocação para as provas práticas, de redação e de títulos serão divulgados no dia 30 de março de 2010, nos murais da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, no mural do Instituto Exatus e no site [www.institutoexatus.com](http://www.institutoexatus.com). Os resultados parciais das provas práticas, de redação e de títulos, serão divulgados no dia 14 de abril de 2010.

21 – Recursos: no prazo de dois dias úteis contados a partir de cada ato, referente àquele ato, poderá o candidato requerer recurso à empresa contratada, por escrito e fundamentado. A decisão dos recursos será dada a conhecer coletivamente, por meio do site [www.institutoexatus.com](http://www.institutoexatus.com). Não serão conhecidos recursos encaminhados fora do prazo, ou de forma que não obedeça aos critérios do item 21.1.

21.1 - Os recursos deverão ser entregues na sede do Instituto Exatus em Ji-Paraná, mediante protocolo da 2ª via. Poderão também ser enviados pelos correios via sedex, com aviso de recebimento para Instituto Exatus Ltda – ME, Rua Julio Guerra, 2041, Bairro Dois de Abril, Ji-Paraná, Rondônia, CEP 78.962-410. O recurso enviado por sedex deverá ser também enviado por fax, juntamente com o comprovante de envio do sedex e em seguida confirmar o recebimento do mesmo. Os recursos

também poderão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO através de protocolo de recebimento. Não serão aceitos recursos via Internet ou telefone. O Instituto Exatus não se responsabilizará por recursos encaminhados de forma distinta a especificada neste edital.

21.2 - Se a verificação do recurso resultar em anulação de alguma questão de prova, a pontuação será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido ou não.

22 - Vagas para portadores de necessidades especiais: ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de necessidades especiais que comprovem sua condição mediante envio de cópia autenticada ou original do atestado médico a ser enviado ao Instituto Exatus via sedex ou pessoalmente. O atestado deverá se referir às necessidades especiais apresentadas e a aptidão do interessado para o desenvolvimento do trabalho que o cargo pretendido exige. O atestado postado via sedex deverá também ser enviado por fax, juntamente com o comprovante do envio do sedex ao menos uma semana antes do término das inscrições. Fica, no entanto, reservado ao Município de Seringueiras - RO o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados no Concurso Público.

23 - Resultado Final: O resultado final será divulgado no dia 20 de abril de 2010. Serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em jornal de grande circulação, no mural da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, na sede do Instituto Exatus e no site [www.institutoexatus.com](http://www.institutoexatus.com).

24 - Homologação: a empresa contratada encaminhará ao Município de Seringueiras - RO o dossiê para a homologação final no dia 23 de abril de 2010.

25 - Da validade do concurso: dois anos a partir da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO.

26 - Da investidura: a nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação. A aprovação no concurso não cria direito à investidura. Em havendo necessidade de preenchimento de vaga, o candidato classificado será convocado para a investidura no cargo através de Edital de convocação afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, e divulgação pelos meios de comunicação de ampla circulação, devendo o mesmo se apresentar em até 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação, podendo solicitar prorrogação do prazo de apresentação por igual período. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotado na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.

26.1 - Dos Requisitos para Investidura: ser brasileiro nato ou naturalizado, possuir 18 anos completos na data da posse, apresentar os documentos exigidos para o exercício do cargo, haver cumprido

as obrigações militares e eleitorais não ter sido condenado em processos cíveis e criminais.

26.2 - Documentos para contratação:

27 - As minutas dos editais deste concurso serão publicadas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial Estado de Rondônia e serão publicadas e afixadas as íntegras do mesmo no mural da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, bem como no endereço eletrônico da empresa, site: [www.institutoexatus.com](http://www.institutoexatus.com).

28 - Todas as dúvidas e os casos omissos decorrentes do presente edital serão dirimidos pelo Instituto Exatus Ltda ME.

29 - Fazem parte do presente edital os seguintes anexos: Anexo I - Quadro de Vagas; Anexo II - Atribuições dos Cargos; Anexo III - Conteúdo das Provas; Anexo IV - Tabela de Títulos; Anexo V - Cronograma de Eventos do Concurso

30 - Maiores informações e dúvidas que surgirem serão dirimidas na sede do Instituto Exatus, a Rua Julio Guerra, 2041, Bairro Dois de Abril, Ji-Paraná, Rondônia, pelo site [www.institutoexatus.com](http://www.institutoexatus.com) ou pelo telefone (69) 3421 7923 somente em horário de expediente de segunda a sexta feira das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs.

SERINGUEIRAS - RO, Rondônia, 12 de janeiro de 2010

INSTITUTO EXATUS LTDA ME

#### Prefeitura Municipal de Cacoal

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2100, Centro - Cacoal - RO, com CNPJ nº 04.092.714/0001-28, torna público que a Empresa CONSTRUTORA MARQUISE S.A, foi a única empresa a apresentar os projetos no prazo estabelecido, solicitados no EDITAL DE CHAMAMENTO, publicado em 21 de agosto 2009, nos jornais Gazeta de Rondônia, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União. Chamamento este para selecionar empresa no ramo da construção civil, devidamente credenciadas junto a Caixa Econômica Federal, projetos de construção de conjuntos habitacionais do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Cacoal-RO, 09 de dezembro de 2009.

Francesco Vialeto

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, RO.

##### PREGÃO Nº: 06/2010.

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2008, torna público que encontra-se instaurada Licitação na modalidade Pregão em sua **forma presencial** nº: 06/2010 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos tipo **Menor Preço por ITEM**, nos termos da Lei nº10.520/02, Decreto Municipal nº 044/GP/2006 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006. Os envelopes contendo propostas e documentação serão recebidas até às **9:00h** do dia 27 DE JANEIRO DE 2010. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura

Municipal da Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3418-2239

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 13 DE JANEIRO DE 2010.

**Edson Pacheco Andrade**  
Pregoeiro-Dec. Nº03/2008

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO

##### AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2009-SRP

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, torna público, para o conhecimento dos interessados, que torna nula todos os atos relativos ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2009, "Menor Preço por Item", SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com decisão proferida no PROCESSO Nº 2485/2009-TCE.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Janeiro de 2010

Edilson Pacheco Sampaio

#### Institutos Municipais

##### INSTITUTO ROLIM PREVI

##### PORTARIA ROLIM PREVI Nº. 001/2010.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE a Srª **MARIA LENY FIM**."*

**O Superintendente do Rolim Previ** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Decreto Municipal de nº. 1.698/2009, Lei Municipal de nº. 022/2006, Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal de nº. 1.219/2005, de 26 de outubro de 2005.

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora srª **Maria Leny Fim**, brasileiro, viúva, portadora do RG nº. 222.571 SSP/RO, CPF nº. 457.244.742-04 e Título Eleitoral nº. 004111012305, zona 05, seção 0205, efetiva no cargo de Professor Leigo III, Grupo Ocupacional Nível Médio I, Referência "II", Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Regime Estatutário com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do **ROLIM PREVI**, nº. **118/2009**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 05 janeiro de 2010.

**Marcelo Dias Franskoviak**  
Superintendente